

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Fontes para sua História

Volume 2
CORRESPONDÊNCIA ATIVA
DOS PROMOTORES PÚBLICOS
DO IMPÉRIO

Tomo 12
1864-1866

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Regina Maria da Costa Leite

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Selene Coelho de Lacerda

CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Sâmara Ascar Sauaia

SUBCORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Lena Cláudia Ripardo Pauxis

DIRETORA DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Iracly Martins Figueiredo Aguiar

OUIDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSELHO SUPERIOR (2009/2011)

TITULARES

Maria de Fátima R. Travassos Cordeiro

Selene Coelho de Lacerda

Suvamy Vivekananda Meireles

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau

Flávia Teresa de Viveiros Vieira

José Argôlo Ferrão Coelho

Rita de Cassia Maia Baptista Moreira

SUPLENTE

Themis Maria Pacheco de Carvalho

Terezinha de Jesus Guerreiro Bonfim

Domingas de Jesus Froz Gomes

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(por ordem de antiguidade)

José Antonio Oliveira Bents

Regina Lúcia Almeida Rocha

Maria dos Remédios Figueiredo Serra

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau

José Argôlo Ferrão Coelho

Iracly Martins Figueiredo Aguiar

Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes

Lígia Maria da Silva Cavalcanti

Suvamy Vivekananda Meireles

Krishnamurti Lopes Mendes França

Raimundo Nonato de Carvalho Filho

Carlos Nina Everton Cutrim

Selene Coelho de Lacerda

José Henrique Marques Moreira

Domingas de Jesus Fróz Gomes

Francisco das Chagas Barros de Sousa

César Queiroz Ribeiro

Clodenilza Ribeiro Ferreira

Terezinha de Jesus Guerreiro Bonfim

Regina Maria da Costa Leite

Flávia Teresa de Viveiros Vieira

Paulo Roberto Saldanha Ribeiro

Teodoro Peres Neto

Rita de Cassia Maia Baptista Moreira

Marco Antonio Anchieta Guerreiro

Maria de Fátima R. Travassos Cordeiro

Sâmara Ascar Sauaia

Themis Maria Pacheco de Carvalho

Maria Luiza Ribeiro Martins

Mariléa Campos dos Santos Costa

Joaquim Henrique de Carvalho Lobato

*Programa Memória Institucional
do Ministério Público do Estado do Maranhão*

Plano Editorial Promotor Público Filipe Franco Sá

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Fontes para sua História

Volume 2
CORRESPONDÊNCIA ATIVA
DOS PROMOTORES PÚBLICOS
DO IMPÉRIO

Tomo 12
1864-1866

São Luís
2010

© 2010 by Procuradoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão.
Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida, desde que citada a fonte.

**Orientação da pesquisa, texto da introdução (volume 2, tomo 2),
seleção das ilustrações, anexos, sistematização e projeto editorial**
Washington Luiz Maciel Cantanhêde

Transcrição e digitação de manuscritos

Historiadora Kelcilene Rose Silva (período: jan./2005 a set./2008)
Historiadora Surama de Almeida Freitas (período: jan./2005 a dez./2006)
Estagiária Hegle Santos Pinheiro (período: jan. a set./2008)
Estagiária Maria Carla Mendes Guignoni (período: jan. a set./2008)

**Índice alfabético-remissivo e anexo
“Relação dos Promotores por Ordem Cronológica”**

Kelcilene Rose Silva
Hegle Santos Pinheiro
Maria Carla Mendes Guignoni

Fotografias de documentos
Merval de Jesus Gonçalves Filho

Supervisão e Normalização
Maria dos Remédios Ribeiro dos Santos

Editoração
Hildebrando Bezerra de Araújo

Capa
Reprodução de ofício do Promotor Público Frederico José Correa
ao Presidente da Província (10 de outubro de 1849)

Composição e impressão
FORT COM. Gráfica e Editora

Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão
Rua Osvaldo Cruz, 1396 – Centro. São Luís-MA. CEP: 65.020-910.
Fone: (98) 3219-1600. Fax: (98) 3231-2890
E-mail: procuradoria@mp.ma.gov.br • Home page: www.mp.ma.gov.br

Maranhão. Ministério Público.

Correspondência ativa dos promotores públicos do Império: 1864-1866. –
São Luís: Procuradoria Geral de Justiça, 2010.

p. 2693-2926. – (Ministério Público do Estado do Maranhão: fontes para sua
história; v. 2, t. 12).

ISBN

1. Ministério Público - Maranhão - História. I. Título. II. Série.

CDU 347.963(812.1)(093)

PROGRAMA MEMÓRIA INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Regina Maria da Costa Leite
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Selene Coelho de Lacerda
CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Sâmara Ascar Sauaia
SUBCORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Lena Cláudia Ripardo Pauxis
DIRETORA DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Iracy Martins Figueiredo Aguiar
OUVIDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COMISSÃO GESTORA DO PROGRAMA

Washington Luiz Maciel Cantanhêde
PROMOTOR DE JUSTIÇA
COORDENADOR

Ana Luiza Almeida Ferro
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Cláudio Luiz Frazão Ribeiro
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Maria dos Remédios Ribeiro dosSantos
COORDENADORA DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA

Olívia Franse dos Santos
COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO

João Raymundo Leitão
PROCURADOR DE JUSTIÇA APOSENTADO
MEMBRO HONORÁRIO

Reinaldo Campos Castro
PROCURADOR DE JUSTIÇA APOSENTADO
MEMBRO HONORÁRIO

Arquivo Público do Estado do Maranhão

Setor de Documentos Avulsos

Fundo: Secretaria de Governo

Série: Correspondências

Caixa: 1862 – 1865

Maço: (1864) – Ofícios dos Promotores Públicos das Comarcas de Alcântara, Rosário, Turiaçu, Viana, Alto Mearim, Caxias, Itapecuru-Mirim, Chapada, Guimarães, Pastos Bons e Carolina ao Presidente da Província

(Continuação do Tomo 11)

*Ofícios do Promotor Público
de Alto Mearim*

1864

Documento 1317

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Tenho a honra de communica a V. Ex^a., que nes/ta data entrei em exercicio do cargo de/ Promotor Publico da Comarca do Alto Mea/^srim, depois de haver prestado nas mãos/ do Juiz de Direito Substituto o respectivo ju/ramento.

Aproveito o ensejo para apprezentar a V. Ex^a./ os meus protestos de subida estima e con/¹⁰sideração.

Deus Guarde a V. Ex^a. Codó 30/ de Março de 1864.

Illmo. e Exmo. Sr. Desembargador Miguel Joaquim Ayres do Nascimento.

Muito Digno Vice Prezidente da Provincia.

¹⁵O Promotor Publico
Francisco Marques de Carvalho

[a lápis] \Comunique-se a Thesouraria/
\Tomou-se nota./
\Comunicado a Thesouraria em 9 de Abril./
\Respondido a 9 Abril – 64 –/

Documento 1318

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Dando-se no dia 13 de Maio do corrente anno um/ assassinato no lugar boca da matta deste termo na pes/soa de Bibiano Campello da Costa, e constando/⁵ a esta Promotoria que até o dia 15 de Junho (ha/ mais de mêz) não se tinha instaurado o competente/ processo, pedi por certidão quais as providencias/ dadas relativas a essa morte, se já tinha tido come/ço o processo, e em que pé elle se achava, e depois/¹⁰ de bem informado pelos cartorios que alem do/ auto de perguntas feitas aos indiciados nada mais/ se tinha feito, e que os reos estavam em liberdade/ denunciei como me cumpria; porem contra toda/ minha expectativa fora essa denuncia devolvida/¹⁵ com o despacho de não ter ella lugar por já se/ estar processando os culpados. Conhecendo ha/ver engano da parte do Delegado de Policia repliquei/ aquelle despacho e juntei a certidão dos escriptaes em/ que declaravão não ter tido começo o processo ate/²⁰ 25 de Junho, dia em que fora apprezentada a de/nuncia; e a despeito dessa prova o Delegado de/ Policia não admittiu a denuncia, e ordenou que/ os escriptaes de novo informassem, como se uma se/gunda informação tivesse mais força probante/²⁵ que a primeira. Em vista de tanta protelação/ [fl. 1v] e subterfugios do Delegado comprehendi que não/ havião dezejos de se instaurar esse processo com os/ dados fornecidos por essa Promotoria, e ante ha/vião esforços para que elle sahisse bem favoravel/³⁰ aos criminozos do contrario não seria a denun/cia do Promotor desprezada achando-se ella satis/fatoriamente instruida para baze de um proces/so regular; e nem as certidões dos escriptaes deixa/rião de merecer fê.

³⁵Como semelhante procedimento fosse crimi/nozo em face do artigo 129 §§ 5 e 6 do codigo cri/minal denunciei desse Delegado ao Sr. Juiz de/ Direito interino, o que commonico para intei/ro conhecimento de V. Ex^a., como para dar as/⁴⁰ providencias

precizas a fim de serem capturados/ os criminozos daquela morte, e instaurado o pro/cesso sobre as bazes offerecidas por esta Promotoria unicas por onde se poderá chegar ao co/nhecimento do facto e suas circunstancias,⁴⁵ do contrario elles ficarão impunes.

Deos Guarde a V. Ex^a.

Codó 3 de Julho de 1864.

[fl. 2]

Illmo. e Exmo. Sr. Desembargador Miguel Joaquim Ayres do Nascimento.

Muito Digno Vice Prezidente desta Provincia.

⁵⁰O Promotor Publico
Francisco Marques de Carvalho

Documento 1319

[fl. 1]

Illmo. e Excelentíssimo. Sr.

Quando recebi o officio de V. Ex^a. extranhando meu/ procedimento, e exigindo que desse a denuncia/ de Felipe Jose Ribeiro, estava sendo proces/sado por esse facto, por isso já não pude/ cumprir o que V. Ex^a. me ordenara, embora/ esteja intimamente convencido que essa de/nuncia não está nas attribuições do Promo/tor Publico da-la; e neste sentido tenho tido/¹⁰ pareceres de varios advogados e alguns bem des/tinctos.

Deus Guarde a V. Ex^a.

Codó 15 de Julho de 1864.

Illmo. e Exmo. Sr. Desembargador Miguel Joaquim Ayres do Nascimento.

¹⁵Digníssimo Vice Presidente da Provincia.

O Promotor Publico
Francisco Marques de Carvalho

Documento 1320

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Sr.

Communico a V. Ex^a. que, nomeado/ Promotor Publico da Comarca do Alto-/Mearim por Portaria de 27 de Julho,^{/s} e tendo hontem prestado juramento/ perante o Juiz de Direito da Comarca,/ entrei hoje no exercicio do dito Cargo,/ não o tendo feito antes por me a/char doente.

¹⁰Deus Guarde a V. Ex^a.

Villa do Codó 19 de Novembro, 1864.

Illmo. e Exmo. Sr. Dr. Ambrozio Leitão da Cunha,
Muito Digno Presidente da Provincia.

Lucas da Silva Antunes,
¹⁵Promotor Publico do Alto-Mearim

[a lápis] \Comunique, a thezouraria e a Secretaria. Accuse/
\Respondido/
\A Thesouraria em 26/

Documento 1321

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Sr.

Communico a V. Ex^a. que no dia/ 12 do corrente teve commeço os/ trabalhos do Jury deste Termo,⁵ concluindo-se no dia 13; sendo/ apenas submettidos a julga/mento tres criminosos a sa/ber: dous accusados por cri/me de homeicidio e um por/¹⁰ ferimentos leves. Deus/ Guarde a V. Ex^a.

Villa de São Luiz Gonzaga do/ Alto-Mearim, 15 de Dezem/ bro de 1864.

¹⁵Illmo. e Exmo. Sr. Dr. Ambrozio Leitão da Cunha,
Muito Digno Presidente da Provincia.

Lucas da Silva Antunes,
Promotor Publico do Alto-Mearim

[a lápis] \Inteirado/
\Respondido em 7 do mesmo./

Ofícios do Promotor Público de Caxias

1864

Documento 1322

[fl. 1]

Reservado

Promotoria de Caxias, aos 3 de Março de 1864

Illmo. Exmo. Sr.

Accuso a recepção do officio reservado/ de V. Ex^a., datado aos 28 de Janeiro findo, e em/⁵ o qual V. Ex^a. não só extranha o meu proce/dimento acerca de um crime tão grave per/petrado pelo Capitam Joaquim Dias Carneiro/ no Destricto de Sam José dos Mattões; por não/ ter eu pessoalmente ido assistir á formação/¹⁰ da culpa; como ordena-me incontinentemente par/tir para alli, confiando-me os dedicados ser/viços de V. Ex^a., em tudo que fosse mistér.

Agradecendo a V. Ex^a. a confiança que/ em mim depositou, sirvo-me da opportuni/¹⁵dade para assegurar a V. Ex^a. que sempre/ me encontrará zeloso aos serviços de V. Ex^a., e/ me exforçarei para nunca desmerecer do/ alto apreço de um tão digno administra/dor. Entretanto V. Ex^a. me/²⁰ ha de permitir com todo o respeito respon/der o officio na parte em que extranha o/ meu procedimento.

É exacto não ter eu seguido/ promptamente para o logar do delicto, o que/²⁵ realmente deveria faser-o; mas, se incorri/ n'essa falta, foi por attender a honrades e/ dedicação do Subdelegado d'aquelle Destricto,/ que em duvida tem-se mostrado dedicado/ aos interesses da Justiça publica, e têr/³⁰ [fl. 1v] de me vir com vista o processo, quando en/tão pretendia requerer o que julgasse conveni/ente.

De mais, n'essa mesma occasião, outros/ factos de gravidade me prendião a attenção/³⁵ nesta localidade, e entre elles o processo que se/ instaurava aos verdadeiros autores da mor/te de Joaquim Gomes Sussuarana; processo/ sem duvida importante, porque, innocente/mente havia soffrido Placido Eusebio Bis/⁴⁰po, e convinha

a bem da justiça publica/ uma completa averiguação, para que se não repetisse injustiça de tanta monta.

Cumpri-me agora levar ao/ conhecimento de V. Ex^a. o que colhi na mi/⁴⁵nha viagem a Sam José dos Mattões, para/ onde segui promptamente, não o tendo/ feito no mesmo dia em que recebi o officio de V. Ex^a. pela difficuldade de animaes,/ que, não com pequeno sacrificio, consegui,⁵⁰ attendendo-se a exiguidade do meu ordenado, como Promotor Público desta Commarca;/ entretanto apesar de minhas fracas cir/cunstancias, não será essa a causa para/ que não me preste com a devida ef/⁵⁵ficacia aos serviços inherentes a meu/ cargo.

Cheguei a Sam José em o dia 14 do mes/ passado, e logo requeri as deligencias que/ [fl. 2] julguei necessarias, sendo ellas os depoimentos/⁶⁰ dos escravos do Capitam Joaquim Dias Carneiro/ que pelas minhas averiguações particulares/ soube estarem a serviço da casa n'esse/ dia, e serem quatro delles os proprios que/ enterraram o cadaver do escravo assassinado,⁶⁵ os depoimentos do Inspector de Quarteirão, que/ deu a parte do occorrido, o Sr. Sigismundo Ursulino/ da Assumpção, o do Inspector de Quarteirão em que se/ deu o facto criminoso, e a acareação de duas/ testemunhas.

⁷⁰Se levo ao conhecimento de V. Ex^a. estas minuciosidades, não é sinão com o fim de lamentar/ o alto patronato que se presta no nosso Pais aos/ criminosos, que se intitulam mandões, porque/ por mais exforços empregados e até mesmo/⁷⁵ um pouco de rigor, não consegui uma/ só testemunha depor completamente a verdade; entretanto taes foram as contradicções,/ que combinados esses depoimentos com os/ das testemunhas já produzidas no processo,⁸⁰ tive base sufficiente para prova, a reque/rêr a pronuncia e a prisão incontinen/te do Capitam Joaquim Dias Carneiro, a que at/tendeu o digno subdelegado promptamente/ mandou passar o devido mandado, não/⁸⁵ se tendo porem até o presente realisado/ aquela deligencia, por achar-se o Reo/ occulto; porem confio de que uma/ [fl. 2v] deligencia de tanto alcance não será olvida/da por aquele Subdelegado, especialmente/⁹⁰ tendo o verdadeiro autor procurado illu/[d]il-o, attribuindo o facto criminoso a um/ imaginario passageiro, a quem derão o no/me de Miguel.

Devo observar a V. Ex^a., não por que me com^{/95}pita, mas sim pelo desejo que nutro de ua⁷/ perfeita tranquillidade na minha Comar/ca, que a falta de força no interior della/ dá logar a muitas vezes a autoridade/ não poder obrar energicamente, como^{/100} pede a circunstancia do facto á a elles/ reproduzirem-se pela deficiencia de uma/ prompta medida, a que tive occasião de/ presenciar n^oaquella villa, antes da che/gada da força; motivo porque ouzo lem^{/105}brar a V. Ex^a. conservar alli um peque/no destacamento, com o que, segundo/ meu fraco pensar, prestará V. Ex^a. um/ serviço importante áquella localidade.

É o que por em quanto posso levar ao co^{/110}nhecimento de V. Ex^a.

Deus Guarde a V. Ex^a.

Illmo. e Exmo. Sr. Desembargador Miguel Joaquim Ayres/ do Nascimento.

Muito Digno 2^o. Vice Presidente da Provincia.

¹¹⁵João Pedro dos Santos

[a lápis] \Reservado. Leia Vossa Mercê com atenção o meu offício de 28 de Janeiro e verá que não há uma palavra de censura ou [ilegível]; apenas relatar o que me [?] constava acerca da morte feita por Joaquim Dias Carneiro em um seu escravo, e dos meios empregados por que o criminoso escapara a acção da Justiça, o que fis foi chamar a sua atenção, como promotor da Justiça, para que senão desse semelhante escândalo./

\Respondido a 10 de Março 1864/

Documento 1323

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Communico a V. Ex^a. que/ deixei o exercicio do cargo de Promo/tor Publico d'esta Comarca, por/^s ter de seguir para a Capital da/ Provincia, afim de tomar assento/ na Assembléa Provincial, como/ um dos seus membros por este/ 2^o. Districto.

¹⁰Deos Guarde a V. Ex^a.

Caxias, 22 de Abril de 1864.

Illmo. e Exmo. Sr. Dezembargador Miguel Joaquim/ Ayres do Nascimento.

Muito Digno vice-Presidente da Provincia.

¹⁵João Pedro dos Santos

[a lápiz] \Inteirado/

Documento 1324

[fl. 1]

Achando-me nomeado pelo Senhor Dor./ Juiz de Direito interino, para exercer interinamente/ o lugar de Promotor Publico desta Commarca, prestei/ hoje juramento e entrei em exercicio; o que levo ao co/nhecimento de V. Ex^a.

Deos Guarde a V. Ex^a.

Caxias 16 de Julho de 1864.

Illmo. Exmo. Senhor Desembargador Miguel Joaquim Ayres do Nascimento.

Muito Digno Vice Presidente da Provincia.

¹⁰O Promotor Público interino
Jose Joaquim Pereira dos Santos

[a lápis] \a Thesouraria./

\Comunicado a Thesouraria em 30 de Junho./

*Ofícios do Promotor Público
de Itapecuru-Mirim*

1864

Documento 1325

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senhor

Levo ao conhecimento de V. Ex^a. que nesta da/ta assumi o exercicio do Cargo de Promotor Publico/ desta Comarca, para onde fui transferido por/^s Portaria de 22 de Dezembro ultimo.

Deus Guarde á V. Ex^a.

Itapecurú-mirim 19 de Março de 1864.

Illmo. Exmo. Senhor Desembargador Miguel Joaquim Ayres do Nascimento.

Digníssimo Vice Presidente da Provincia do Maranhão.

¹⁰O Promotor Publico
Basiliano Marques Vieira

[a lápis] \Inteirado e commonique-se a Thezouraria/

\Respondido a 30 Março 64/

\Comunicado a Thesouraria em 31 de Março/

*Ofícios do Promotor Público
de Chapada*

1864

Documento 1326[fl. 1]Illmo. e Exmo. Senhor

Communico a V. Ex^a. que até o fim do/ corrente mez, pertendo seguir para/ a Comarca da Chapada a tomar/^s conta do Cargo de Promotor Publico/ para que fui nomeado; e que per cir/cunstancias independentes de minha/ vontade, não tenho podido fazer ate/ hoje. Julgo assim ter respondido/¹⁰ ao officio de V. Ex^a. do 9 do corrente.

Deus Guarde a V. Ex^a.

Maranhão 13 de Janeiro de 1864.

Illmo. e Exmo. Senhor Desembargador Manoel [sic] Joaquim Ayres/ do Nascimento.

¹⁵Digníssimo Vice Presidente da Provincia.

Leonardo Marcolino de Lemos

Documento 1327

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Cumpre-me levar ao conhecimento de/ V. Ex^a., que o réo Leandro José de Carva/lho, acusado pela Justiça por crime/⁵ de ferimentos graves e espancamento, tendo/ sido condemnado no dia 22 de Dezembro/ ultimo, pelo Jury desta Villa, a 9 annos/ e 4 meses de prisão simples, como fiz/ constar a V. Ex^a. em officio de 23 d'aquel/¹⁰le mez, e depois encerrado em um tron/co, unica prisão que aqui existe, con/seguio evadir-se do mesmo tronco, as/ 4 horas da tarde do dia 27 deste mez,/ quebrando, ou fasendo quebrar-lhe a fe/¹⁵chadura, cujo factio deo-se por conni/vencia ou negligencia do cabo da Gu/arda Nacional e commandante do/ destacamento desta mesma Villa Ber/nardino de Senna Luz, visto como ne/²⁰nhuma cautella empregou na guarda/ do dito preso, e até uma unica praça/ que se achava de sintinella ao tronco,/ [fl. 1v] elle deo-lhe licença para ir jantar fora/ da guarda, cuja occasião aproveitou/²⁵ o preso para evadir-se.

O respectivo Juiz Municipal Sup/plente em exercicio procedeo corpo de/ delicto no arrombamento do tronco, e/ julgando-o procedente mandou que/³⁰ fosse remettido a esta Promotoria pa/ra proceder na forma da Lei; mas/ a vista da desposição do artigo 125 do/ Codigo Criminal, e do quanto se acha/ aclarado no Aviso de 15 de Fevereiro/³⁵ de 1837, rogo a V. Ex^a. que se digne es/clarecer-me se o dito cabo commandan/te do destacamento se acha no caso de/ ser civilmente procurado, ou se deve/ responder no foro militar: aguardo/⁴⁰ a Dicisão de V. Ex^a. a respeito para pro/ceder como devo.

Tão bem não posso deixar de faser cons/tar a V. Ex^a., que o Tenente Coronel/ [fl. 2] Commandante do Batalhão da Guarda/⁴⁵ Nacional deste Municipio Quintino/ d'Araujo Coelho, negou-se notado a/ prestar ao cabo de que fasso menção/ as praças necessarias para o destaca/mento, de maneira tal que ficou este/⁵⁰ redusido a duas

praças entrando neste/ número o cabo; pelo que parece-me impos/
sível que estas duas praças podessem/ faser guarda noite e dia a
prisão de/ que se trata, 15 ou 20 dias, sem que fos/⁵⁵sem substituidas
por outras, acressendo/ mais que não podião resistir a fome/ por falta
de soldo, que não recebião.

Deos Guarde a V. Ex^a. por delatados an/nos.

⁶⁰Villa do Riachão 24 de Janeiro de 1864.

Illmo. e Exmo. Senhor Dor. Ambrosio Leitão da Cunha.
Muito Digno Presidente desta Provincia.

Bento d'Albuquerque Maranhão
Promotor Publico intirino

[a lápiz] \Veja se essa decisão dada para o Itapucurú-merim no
tempo do Sr. Ribeiro <de> Souza. A questão foi como Altino [?]/
\Respondedo a 2 Junho 64./

Documento 1328

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Continuo a nutrir-me com o praser/ de communicar a V. Ex^a.,
que esta Comar/ca se acha inteiramente tranquilla, e/^s seus habitantes
na fruição deste gran/de bem contentes se entregão aos seus/ negocios
e trabalhos.

Deos Guarde a V. Ex^a. por delata/dos annos.

¹⁰Villa do Riachão 25 de Janeiro de/ 1864.

Illmo. e Exmo. Senhor Dor. Ambrosio Leitão da Cunha.

Muito Digno Presidente desta Provincia.

Bento d'Albuquerque Maranhão

¹⁵Promotor Publico intirino

[a lápis] \Inteirado/

Documento 1329

[fl. 1]

Exmo. Senhor

Communico a V. Ex^a. que no dia 9 do/ Corrente mez entrei em exercicio do cargo/ de Promotor Publico desta Comarca, na/^s Villa da Barra do Corda, onde rezide o/ Senhor Dor. Juiz de Direito; seguindo no dia/ 10 para esta Villa, a fim de preparar/ os processos que tem de ser submetti/dos a julgamento na secção do Jury/¹⁰ deste Termo, marcada para o dia 7 de/ Novembro vindouro.

Deos Guarde a V. Ex^a.

Chapada 18 de Outubro de 1864.

Illmo. e Exmo. Senhor Dor. Ambrozio Leitão da Cunha.

¹⁵Muito Digno Prezidente desta Provincia.

Leonardo Marcolino de Lemos
Promotor Publico da Comarca

[a lápis] \Tomou-se nota. Á Thesouraria./
\Comunicado a Thesouraria 7 de Novembro/
\Respondido a 8 de Novembro 64/

*Ofícios do Promotor Público
de Guimarães*

1864

Documento 1330

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senhor

Participo a V. Ex^a. que entrei em exercicio do cargo de Promotor Publico desta comarca para o qual V. Ex^a. se dignou/ nomear me por Portaria de 9 do mez findo; onde estarei/^s sempre prompto a cumprir as ordens de V. Ex^a., não/ só como empregado publico, mas ainda como particu/lar.

Deos Guarde a V. Ex^a.

Guimarães 1 de Maio de 1864.

¹⁰Illmo. Exmo. Senhor Dezembargador Miguel Joaquim Ayres do Nasci/mento. Digníssimo Vice-Prezidente da Provincia.

Antonio José Marques

Promotor Publico da Comarca de Guimarães

[a lápis] \Inteirado, e comunique-se a Thezouraria/
\Respondido a 21 de Maio 64/

Documento 1331

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senhor

Comunico a V. Ex^{ca}. que tendo sido no/miado pelo Juiz de Direito desta Comarca,/ Promotor Publico intirino da mesma, entrei/^s no exercicio das respectivas funções no dia/ 19 do mez passado e larguei o mesmo nesta/ dacta por se ter apresentado prompto pa/ra servir, o Bacharel Antonio Jose Mar/ques, nomeado por V. Ex^{ca}. para o dito car/¹⁰go.

Deos Guarde a V. Ex^{ca}.

Guimarães 1º de Maio de 1864.

Illmo. Exmo. Senhor Dezembargador Miguel Joaquim Ayres do/ Nassimento [sic].

¹⁵Muito Digno Prezidente da Provincia.

Modesto Balbino Alves

\Comunique a Thesouraria em 27 de Maio/

*Ofícios do Promotor Público
de Pastos Bons*

1864

Documento 1332

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Sr.

Communico á V. Ex^a. que tendo hontem recebido/ a participação official de me haver V. Ex^a., por/ Portaria de 22 de Desembro ultimo, transferido/ do Cargo de Promotor Publico desta Comarca para/^s o do Itapicurú-mirim, deixei o exercicio do referido/ cargo, e brevemente partirei para aquella Comarca.

Deos Guarde á V. Ex^a.

Pastos Bons 1º de Fevereiro de 1864.

¹⁰Illmo. Exmo. Sr. Desembargador Miguel Joaquim Ayres/ do Nascimento. Vice Presidente da Provincia.

Basiliano Marques Vieira

[a lápis] \Inteirado/

Documento 1333

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Sr.

Tenho a honra de participar a V. Ex^a., que/ tendo eu sido hoje nomiado pelo Dor. Juis/ de Direito desta Comarca, Promotor Pu^blico interino da mesma Comarca, em/ consequencia da transferencia do Dor. Ba/ziliano Marques Vieira, desta para a/ Comarca do Itapicurú, desta Provincia,/ hoje mesmo prestei juramento e entrei/¹⁰ no exercicio do meu Cargo.

Deos Guarde a V. Ex^a. muitos annos.

Pastos Bons 1º de Fevereiro de 1864.

Illmo. Exmo. Sr. Desembargador Miguel Joaquim Ayres do Nascimento.

¹⁵Digníssimo Vice Presidente desta Provincia.

Francisco de Paula Ribeiro
Promotor Publico interino da Comarca

[a lápiz] \Inteirado e comonique-se a Thezouraria/

Documento 1334

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca de Pastos Bons 19/ de Maio de
1864

Levo ao conhecimento de V. Ex^a. que no dia 15 do/ mez
corrente assumi o exercicio do cargo de Pro/^smotor Publico desta
Comarca.

Deus Guarde a V. Ex^a.

Illmo. e Exmo. Sr. Miguel Joaquim Ayres do/ Nascimento.
Muito Digno Vice-Presidente da Provincia.

Joaquim José Teixeira

[a lápis] \Inteirado. Comunique a Thesouraria/
\Tomou-se nota./
\Respondido a 8 de Junho 64/
\Comunicado a Thesouraria em 7 de Junho/

*Oficios do Promotor Público
de Carolina*

1864

Documento 1335

[f. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

A excepção dos factos que levei/ ao conhecimento de V. Ex^a. em meus/ officios de 9 de Novembro e 10 de^s Desembro do anno proximo pas/sado, nada mais tem occorrido/ nesta comarca, digno de refirir/ a V. Ex^a., a qual se acha inteiramen/te tranquilla.

¹⁰Deos Guarde a V. Ex^a. por delatados/ annos.

Cidade da Carolina 7 de Janeiro de/ 1864.

Illmo. e Exmo. Senhor Dor. Ambrosio Leitão da Cunha.

¹⁵Muito Digno Presidente desta Provincia.

Bento d'Albuquerque Maranhão
Promotor Publico intirino

[a lápis] \Inteirado/

Documento 1336

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Communico a Vossa Excelência que n'esta data assumo/ as funções do cargo de Promotor Publico d'es/ta Comarca, para o qual fui nomeado por^s portaria de Vossa Excelência de 29 de Dezembro próximo passado.

Approveito a occasião de declarar á Vossa Excelência que/ sempre me achará prompto á cumprir as/ ordens de Vossa Excelência quer como Empregado publico/ quer como hum particular.

¹⁰Deos Guarde á V. Ex^a.

Carolina 4 de Abril/ de 1864.

Illmo. e Exmo. Senhor Miguel Joaquim Ayres do Nascimento.

Muito Digno Vice Presidente do Maranhão.

¹⁵O Promotor Publico
Alfredo Sergio Ferreira

[a lápis] \Inteirado, e communique-se a Thezouraria/
\Comunique-se a Thesouraria em 7 de Junho/
\Respondido a 8 de Junho 64/

Documento 1337

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Já, em data de 4 do corrente mez, officiei á/ Vossa Excelência ter n'essa data assumido as funcções do/ cargo de Promotor Publico d'esta Comarca.

⁵No entretanto aproveito a occasião de fa/zer segunda communicação, pela incerte/za que tenho d'aquelle meu officio ser entre/gue á Vossa Excelência. Deus Guarde á Vossa Excelência.

Carolina 10 de d'Abril de 1864

¹⁰Illmo. e Exmo. Senhor Dezembargador Miguel Joaquim Ayres do Nascimento.

Vice-Presidente do Maranhão.

Alfredo Sergio Ferreira
Promotor Publico da Carolina

[a lápis] \Comunique a Thesouraria./

\Tomou-se nota./

\Comunicado a Thesouraria em 27 de maio./

\Respondido a 27 Maio 64./

Documento 1338

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Ao receber o arquivo da Promotoria Publica/ d' esta Comarca, encontrei os processos da relação/ incluza, paralizados, fazendo-me ver o ex promo/⁵tor Publico interino Bento d'Albuquerque Mara/nhão que sollicitara por vezes as auctoridades o/ andamento d'elles, sem nenhum resultado favo/ravel até o presente. Por aquella relação verá/ Vossa Excelência que em Santa Thereza e Porto Franco existe/¹⁰ grande numero de criminozos e que estão elles/ sem serem punidos, já pela falta de força como/ pela proteção que lhes prestão as influencias/ d'aquellas Villas, fiadas na inepcia das auctori/dades que não sabem senão mal assignar seos/¹⁵ nomes. Declaro a Vossa Excelência que farei o possivel/ para descobrir e promover o andamento dos mesmos/ processos em cumprimento de meu dever.

Deu-se a vista na Cadeia Publica d' esta Cidade/ e á ella assisti. Achão-se prezos 16 crimino/²⁰zos sendo 9 já sentenciados pelo crime de morte,/ 4 processados mas ainda não julgados, 1 absolvido/ pelo Jury e appellado pelo Dor. Juiz de Direito e/ os restantes tambem já sentenciados por offensas/ phisicas, existindo tambem 6 recrutas á muito/²⁵ tempo detidos o que deixão de seguir para a Ca/pital por falta de guardas. Evadira-se d' esta/ Cadeia, um criminozo de morte condemnado a/ galés perpetuas na occazião em que se recolhia/ alguns criminozos vindos de Santa Thereza e Porto Franco.

[fl. 1v]

³⁰Nada mais ocorreu n' esta Comarca durante/ o corrente mez. Deus Guarde a V. Ex^{ca}.

Promotoria Publica da Comarca da Carolina/ 30 d' Abril de 1864.

Illmo. e Exmo. Senhor Dezembargador Miguel Joaquim Ayres do Nascimento.

³⁵Muito Digno Vice-presidente da Provincia.

O Promotor Publico
Alfredo Sergio Ferreira

[a lápis] \[ilegível]/

\Quanto aos recruta, aos Delegados de Carolina, e da Chapada e ao Comandante do destacamento de Caxias em 12 de Setembro de 1864./

\Respondido a 12 Setembro 64/

[fl. 1]

[Anexo 1]

Relação nominal dos presos de Justiça reclusos na Ca/deia Publica d'esta Cidade

1 Januario Pereira dos Anjos, sentenciado a galés perpetuas.

2 Jeronimo José Alves, Sentenciado a 12 anos de prisão/⁵ com trabalho.

3 Manoel Correia de Salles, sentenciado a 14 annos de prisão/ com trabalho.

4 Quirino Correia de Sousa sentenciado a galés perpetuas/ e appellado pelo Juiz de Direito interino.

¹⁰5 Candido Jose Lemos, sentenciado a 4 annos de prisão com/ trabalho.

6 Zifirino Ferreira da Fonseca, sentenciado a 20 annos de/ prisão com trabalho.

7 Miguel Pinto de Moraes, sentenciado a 1 anno, 3 meses/¹⁵ e 17 dias de prisão com trabalho.

8 Raymundo João da Silva, sentenciado a pena ultima/ e appellado pelo Juiz de Direito interino.

9 Leandro José de Carvalho, sentenciado a 9 annos e 4 meses/ de prisão com trabalho.

²⁰10 José Gorgonho, absolvido e appellado pelo Dr. Juis de/ Direito.

11 Zacharias Borges de Santa Rosa, ainda não foi sub/mettido a julgamento.

12 Francisco Hermano da Silva, idem.

²⁵13 Anna Rosa de Jesus, idem.

14 Eduvirges Maria Francisca, sentenciada a 6 annos de/ prisão com trabalho.

15 João Paulo Ribeiro, sem culpa formada.

16 Antonio Vicente Amancio, sentenciado a galés per/³⁰petuas. Cadeia da Cidade da Carolina, 30 d'/ abril de 1864.

O Carcereiro interino
Pedro Antonio Pereira [corroído]

[fl. 1]

[Anexo 2]

Relatorio com que o Promotor Publico/ interino da Comarca da Carolina Bento/ d'Albuquerque Maranhão entregou as fun/ções e o arquivo da Promotoria ao Dor./^s Alfredo Sergio Ferreira.

Passando a V. S^a. as fun/ções e o Archivo/ da Promotoria Publica d'esta Comarca/ ajuiso de meo dever instruil-o a respeito dos/ factos que se derão n'esta mesma Comarca/¹⁰ durante o meo exercicio, cujos processos nos/ teem tido o regular andamento que a/ Lei exige.

1º Destricto d'esta Cidade
Juiso Municipal

¹⁵N'este Juiso acha-se paralisado o processo/ do pretto Sebastião, escravo que foi do fale/cido Médico Alemão Carlos

Suffé, instau/rado em virtude d' Aviso do Ministerio/ dos Negocios da Justiça, por occasião [corroí/²⁰do] perpetrado no expolio do mesmo fa/lecido.

Este processo não se acha concluido/ porque o respectivo Juis processante, Dor./ Severino Dias Carneiro, deprecou para a/²⁵ Capital de Goyas a prisão do referido pre/to Sebastião, afim de ser enterrogado, pa/ra melhor descobrir a verdade, e poder/ apreciar o facto.

Delegacia de Policia

[fl. 1v]

³⁰N' este Juiso achão-se paralisados os seguin/tes processos.

1º o de Delmira Maria da Conceição, ins/taurado, por occasião da queixa da Pro/motoria Publica, pelas offenças physicas por/³⁵ ella feitas, na pessoa do menor Nicolau, fi/lho da miseravel Luisa Maria da Conceição.

2º O de Firmino Pereira de Sousa, denunciado/ pela mesma Promotoria, por ter assassina/do, a preta Mathildes, escrava de Silvano Fran/⁴⁰cisco Ribeiro Soares, esmurrando-a.

Municipio da Villa Nova da Imperatriz/ 1º Destricto, de Porto-Franco Subdelegacia de Policia

N' este Juiso não teem tido a devida marcha/⁴⁵ os seguintes processos.

1º O de Dionyzio Pereira da Costa instaura/do a ex-officio pela tentativa de morte por/ elle perpetrada na pessôa de Maria Theo/dora, em cujo processo tendo sido o dito réo/⁵⁰ [pro]nunciado pelo respectivo Subdelegado, que/ o julgou incurso no art. 205 do Cod. Crim., em/ que tambem o considerou a Promotoria,/ quando falou no mencionado processo, foi/ ao mesmo tempo escandalosamente despro/⁵⁵nunciado pelo Veriador da Camara Mu/nicipal desta Cidade

João Thomaz de/ Cantuaria, servindo de Juis Municipal/ Substituto; porem o Illmo. Senhor Dor. Manoel/ Jansen Ferreira, actual Juis de Direito d'es/⁶⁰ta Comarca, na ultima correição exarou/ [corroído] Provimento no indicado processo, e o/ [fl. 2] mandou intimar a Promotoria Publica pa/ra denunciar o facto como tentativa de/ morte, visto se não achar prescripto; mas/⁶⁵ ainda assim nem o escrivão da Correição e/ nem o d'aquella Subdelegacia o intimarão [corroído]/ Promotoria. Pedi oficialmente ao mesmo/ Senhor Dor. Juis de Direito providencias a respei/to em data de 10 de Março ultimo, ignoro/⁷⁰ o resultado.

2º O de João Chrisostomo Ferreira instau/rado a ex-officio, pelas offensa physicas/ graves por elle feitas na pessoa de Theresa/ Eduarda de Jesus.

⁷⁵N'este processo requeri deligencias e pro/testei por nova vista; mas até esta data/ não voltou com a nova vista.

3º O de Ladislau de tal, instaurado a ex/officio pelo assassinato da mulher do mesmo.

⁸⁰4º O de Manoel Telheiro instaurado a ex/officio pelas offensas por elle feitas a Fran/cisco de tal.

2º Destricto de Santa Theresa
Subdelegacia de Policia

⁸⁵N'esta Subdelegacia instaurou-se um pro/cesso a ex-officio contra Valerio Pereira [corroído]/ Silva por offensa physicas graves, pelo mesmo/ feitas, publicamente dentro da Povoação na/ pessoa de Dionysio José d'Almeida,⁹⁰ ficando este com ambos os braços quebrados,/ segundo o juiso dos Feitos do Corpo de/ delicto.

Respondi n'este processo em dias de/ [fl. 2v] Novembro do anno proximo passado consi/⁹⁵derando o réo encurso no art. 205 do Cod. Crim./ [corroído] pela pronuncia. O mesmo réo foi/ preso em flagrante delicto e conservado na/ prisão, mas apenas chegou naquella Povoação o dito processo com a resposta da Pro/¹⁰⁰motoria foi incontinente posto em liberdade,/ o processo condemnado a um perpetuo silen/cio.

N'estes dous ultimos Destrictos é onde mais/ impera a prepotencia e a ignorancia, e onde/¹⁰⁵ [ex]iste o maior e mais escandaloso patronato aos/ criminosos.

Termo da Villa do Riachão
Juizo Municipal

N'este Juizo achão-se paralisados os seguin/¹¹⁰tes processos.

1º O de Diogo José de Barros, instaurado a/ [ex]-officio pela tentativa de morte por este/ praticada com uma facada que deo em/ Raimundo José dos Santos. Respondi n'es/¹¹⁵te processo requerendo o inquerito de 2 a 3/ testemunhas referidas, cujas deligencias ainda/ não tiveram lugar.

2º O do preto Dionysio escravo de Manoel/ Alves de Barros, da Capital d'esta Pro/¹²⁰víncia, instaurado a ex-officio por tenta/tiva de homicidio.

Respondi n'este processo requerendo o/ inquerito de 2 testemunhas referidas, e esta/ [d]eligencia tambem ainda não teve lugar.

¹²⁵[3º] O de José Francisco da Silva e Norberto/ [fl. 3] de tal instaurado a ex-officio pelos [corroído]/ de furtos de gados vaccum e cavallar.

Acha-se ainda sem principio o/ processo pela fuga dada ao preso de/¹³⁰ Justiça Leandro José de Carvalho, [corroído]/ em que se achava preso.

Fes-se corpo de delicto no arromba/mento do tronco, e o facto levei ao conheci/mento de Sua Excelência o Senhor Presidente da Pro/¹³⁵víncia, por ter sido a fuga facillitada/ por militares, e não estar eu no conhecimen/to de que o processo devia ser instaurado/ civilmente, ou no foro militar, pelo que ag[uar]/dava a decisão do mesmo Exmo. Senhor Presi/¹⁴⁰dente para proceder em forma.

Curadoria Geral dos Orphãos/ anexa a Promotoria

Tendo o ex-Juis de Direito da Comarca Dr./ Manoel Maria do Amaral no art. 17 de seu/¹⁴⁵ Provimento Geral em correição, aberta

n'esta/ Cidade em 1862, ordenado ao Curador Geral/ que houvesse do escrivão da Correição duas ac/tas iguaes as que pelo escrivão d'Orphãos [fo]/rão apresentadas na Audiencia da abertura¹⁵⁰ da correição de todos os inventarios existentes/ no Cartorio e Tutores sujeitos a contas, afim/ de requerer com a maior brevidade possivel/ a bem dos Orphãos, não só relativamente a/ suas pessoas como a seos bens, se havendo o/¹⁵⁵ que elles de mais pagarão de custas em inv[en]/tarios nulos a que não Serão causa, e e[m]/ todos os outros em que foram os mesmos in/[fl. 3v]teressados, pena de 50:000 réis por cada/ [in]fracção.

¹⁶⁰O actual Juiz de Direito Dor. Manoel/ Jansen Ferreira a [ilegível] do seu Provimento Ge/ral da Correição do anno passado reproduzio/ as mesmas providencias e protestou impor as/ penas declaradas no Provimento de seu an/¹⁶⁵[te]cessor ao Curador Geral pela falta de/ cumprimento dos mesmos Provimentos, aos/ quaes tenho deixado de dar execução por/que os muitos afaseres da Promotoria me/ não deram lugar.

¹⁷⁰Cidade da Carolina, 4 d'Abril de/ 1864.

O ex Promotor Publico interino
Bento d'Albuquerque Maranhão

Documento 1339

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Cumpre-me participar á V. Ex^a. os factos que se tem/ dado n'esta Comarca durante o corrente mez.

Dous tristes acontecimentos se derão e que acabão/⁵ de chegar ao conhecimento d'esta Promotoria.

Um em Santa Thereza sendo assassinada Custodia/ de Souza Moura pelo Alferes Francisco Germano/ da Silva e outro em Porto Franco sendo tambem/ barbaramente assassinado Manoel Baptista por/¹⁰ Zacharias Borges. Ambos os criminozos se achão/ já prezos na Cadeia d'esta Cidade. Como já/ ponderei á Vossa Excelência em um dos meos officios n'aquel/las duas localidades he que se dão os os mais barbaros/ crimes e repetidamente, não se podendo attribuir/¹⁵ a isto outra couza senão o estado de brutalidade/ em que ouvem aquelles habitantes, sem nenhuma/ illustração, faltos do ensino publico e especialmente de/ força que possa impor o respeito e inculcar o temor.

Foi visitada a Cadeia Publica e a ella assisti.

²⁰Os criminozos, prezos na mesma Cadeia, tentarão eva/ dir-se e grande motim fizerão com os recrutas/ para aquelle fim insultando as auctoridades e expe/cialmente ao Delegado interino Alexandre Ferrei/ra Torres, isto por correr a noticia de não haver guar/²⁵das para sentinella, sendo esta durante toda a/ noite feita por habitantes d'esta Cidade a convite do/ mesmo Delegado, afim de no dia seguinte tomar-se/ as providencias necessarias sendo os prezos metidos/ em furor [?] correntes. Só o zelo do Delegado interino/³⁰ Alexandre Ferreira Torres, pelo serviço publico/ [fl. 1v] e a sua constancia serião capazes de collocar as couzas/ em estado de não haver consequencias tristes. A vista/ pois de tanta irregularidade não posso deixar de pedir/ a attenção de Vossa Excelência e pedir que se digne dar as/³⁵ providencias necessarias para a condução dos recrutas/

para a Capital, bem como d'alguns criminozos Senten/ciados a prisão com trabalho, visto que alem de ser/ pequena esta Cadeia, não tem as commodidades/ para aquelle trabalho e não offerece a segurança/⁴⁰ em que devem estar taes criminozos, accrescendo a/ tudo isto estar extraordinariamente cheia. Deus Guarde a V. Ex^a.

Promotoria Publica da Comarca da Carolina/ 31 de Maio de 1864.

Illmo. e Exmo. Senhor Dezembargador Miguel Joaquim Aires do Nascimento.

⁴⁵Muito Digno Vice-Presidente da Provincia.

O Promotor Publico
Alfredo Sergio Ferreira

\Respondido a 12 de Setembro 64./

Documento 1340

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca da Carolina 25/ de Junho de 1864

Illmo. e Exmo. Senhor

Achando-se a mezes preza na Cadeia d'esta Cida^sde Anna Roza de Jezús indiciada em crime de/ veneficio e se tendo remetido para essa Capital/ as vísceras do menor Adriano para ahi se proceder/ a hum exame menucioso, até esta epoca nenhum/ resultado a respeito aqui tem chegado, ficando d'es/¹⁰ta sorte coacta a Justiça em seguir nos mais ter/mos do processo, deixando assim tambem de ser/ a mesma preza submettida á julgamento na reu/nião do Jury que teve lugar a 20 do corrente mez.

Sendo o resultado d'aquelle exame a base do proces/¹⁵so e devendo a Justiça ser sollicita em appresent/tar as provas de qualquer processo ou crime e punil-o quan/to antes, rogo a Vossa Excelência que se digne dar as suas ordens/ para que se remetta para esta Cidade o mais breve/ que for possivel o resultado do mesmo exame afim de/²⁰ que, na proxima sessão do Jury seja a mesma pre/za submettida a julgamento.

Cumpre fazer ver a Vossa Excelência que d'esde Setembro não ha/ correio d'essa Capital para aqui, estando todas as/ malas estagnadas em Barra do Corda, fazendo/²⁵ crer que alli se acha o resultado do dito exame/ pelo tempo que ha decorrido, e se assim aconteceu/ decerto que tão cedo não teremos o que reclamamos.

Deus Guarde a V. Ex^a.

Illmo. e Exmo. Senhor Dezembargador Miguel Joaquim
Aires do Nascimento.

³⁰Muito Digno Vice Presidente.

O Promotor Publico
Alfredo Sergio Ferreira

[a lápis] \Comunique que já forão; diga se isso./
\Respondido a 5 Setembro 64./

Documento 1341

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Levo ao conhecimento de V. Ex^a. as occurrencias d'este/ mez n'esta Comarca. Foi convocado o Jury/ a 20, com os Jurados da Lei. De 3 processos que/⁵ s'appresentarão só hum foi julgado, sendo este/ o do criminoso auzente Manoel Ferreira da Silva/ sentenciado a um anno e meio de prizão com/ trabalho, julgando o Senhor Dr. Juiz de Direito [ilegível]/ da incompetencia do Jury e outro que se demo/¹⁰rasse enquanto não chegasse o exame ou resul/tado d'elle d'esta Capital, por se ter para ahi remetti/do as visceras do menor Adriano afim de se pro/ceder o exame medico que servirá de base a crimina/lidade de Anna Roza de Jezús. Foi visita/¹⁵da a Cadeia Publica d'esta Cidade. Pela/ segunda vez tentarão ainda evadirem-se os cri/minozos e recrutas, tocando hum d'elles fogo em/ hum dos páos da mesma Cadeia, porquanto he/ feita de madeira sem que seja rebocada a cál;/²⁰ tomarão-se porem as precauções necessarias e/ huma busca foi dada em todo o predio, fassen/do afinal o Delegado interino Alexandre Fer/reira Torres, para tornal-o mais seguro, pregar gros/sas traves exteriormente, para o que gratuitamente/²⁵ concorreu o Dr. Juiz de Direito, e para mais garan/tia mandou o mesmo delegado algemar os cabeças;/ só d'esta maneira é que temos podido perma/necer em alguma segurança, não cessando/ todavia os insultos contra o proprio Delegado.

³⁰A todos estes desacatos e falta de respeito ás/ [fl. 1v] auctoridades não se pode atribuir senão a falta/ de destacamento ou força qualquer que ella seja,/ que possa impor o necessario respeito.

Achando-se a Cadeia com 16 presos sendo com/³⁵ excepção de um ou dous criminosos de morte,/ apenas se tem a muito custo, podido conseguir dor/mir ou fazer sentinella hum ou dous guardas, para não constar que não existe praça alguma n'aquel/la porquanto mandando suspender-se o soldo aos/⁴⁰ Guarda Nacionaes, nenhum

quer apresentar-se/ ao serviço por morarem longe e não quererem/ deixar suas lavouras e cazas e aqui estarem/ mezes sem hum lucro qualquer. Finalmente/ a não ser o Delegado interino Alexandre Ferreira/⁴⁵ Torres com a sua actividade e com a precisa as/pereza em semelhante cazo, decerto teria havi/do alguma desordem: é portanto digno de elogio/ aquelle empregado por tantos serviços.

Cumpre-me ainda observar a Vossa Excelência que esta Pro/⁵⁰motoria não tem cessado de pedir a prisão de/ todos os criminozos que se achar nos districtos d'esta/ Comarca. Um facto bem triste acaba de/ dar-se em Porto Franco. Fora assassinada Victo/ria Dias Duarte por seu proprio marido Ladislaú/⁵⁵ Vieira da Penha, achando-se já o criminozo prezo/ n'aquella Villa, tendo eu já requerido que fosse/ transmettido para esta Cadeia, por aquella não garan/tir segurança alguma, o que já não se fez por/ falta de guardas.

[fl. 2]

⁶⁰A vista, pois de tantas desordens ainda huma/ vez peço a attenção de V. Ex^a. para esta Comarca/ e para huma força qualquer afim de refrear/ e perseguir os criminozos afim de que esta/ Promotoria possa tambem por sua vez exer/⁶⁵cer o lugar que occupa com a apprehensão/ de taes criminozos. Nada mais occorreu em esta Comarca durante o corrente mez.

Deus Guarde a Vossa Excelência.

Promotoria Publica da Comarca da Caro/⁷⁰lina 30 de Junho de 1864.

Illmo. e Exmo. Senhor Dezembargador Miguel Joaquim Aires do Nascimento.

Muito Digno Vice Presidente da Provincia.

O Promotor Publico
Alfredo Sergio Ferreira

\Respondido a 12 Setembro 64./

Documento 1342

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca da Ca/rolina 2º d' Agosto de 1864,
na Villa do/ Riachão

Illmo. e Exmo. Senhor

⁵Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que a/ 15 de
Julho próximo passado abrio-se o Jury n'es/ta Villa, sem que se
appresentasse/ hum só réo.

Deus Guarde a Vossa Excelência.

¹⁰Illmo. e Exmo. Senhor Dezembargador Miguel Joaquim
Aires do/ Nascimento. Muito Digno Vice-Presidente.

O Promotor Publico
Alfredo Sergio Ferreira

[a lápis] \Tome-se nota./
\Inteirado/

Documento 1343

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca da Carolina,/ na Villa do Riachão,
26 de Julho de 1864

Illmo. e Exmo. Senhor

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que, no dia 7 do/s corrente mez se dera por duente riterando-se para [a]/ Fazenda Macacos, do Termo da Cidade da Car[o]/lina distante da mesma cidade 30 legoas, o Escr[ivão]/ d'Orfão d'aquelle termo Antonio Fabio da Silva [Pi]/nheiro, e consta-me que, illudindo a boa fé da[s] [au]/¹⁰toridades d'esta Comarca, d'alli partira para es[sa]/ Capital, as occultas, afim d'obter de Vossa Excelência m[ais]/ alguns mezes de licença alem dos que a titu[lo]/ de duente pretende lograr nas viagens e passeios.

A vista d'este procedimento do mesmo Escrivão não/¹⁵ posso deixar de fazer ver isso á Vossa Excelência para obrar/ como for de Justiça. Deus Guarde a Vossa Excelência.

Illmo. e Exmo. Senhor Dezembargador Miguel Joaquim Aires do Nascimento.

Muito Digno Vice-Presidente da Provincia.

O Promotor Publico
²⁰Alfredo Sergio Ferreira

[a lápis] \Que o denuncie [ilegível]/
\Respondido a 16 de Setembro 64./

Documento 1344

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Sr.

Fico de posse dos Officios de Vossa Excelência de/ 5 e 12 de Setembro do corrente anno, e bem/ sciente fico do que n'elles me diz; ca/^sbe-me a proposito diser a Vossa Excelência que/ não cessão n'esta Comarca e com espe/^{cialidade} nas Villas do Riachão e Santa/ Theresa continuas e pequenas desordens,/ com grande prejuizo para a moral pu/^{blica}, chegando alguns individuos [sic] a pon/to de intimidarem as autoridades e até/ ameaçal-as com o bacamarte, pois/ se achão estas duas Villas entregues a/ mercê da indole dos povos, sem que/^s s'encontre um unico guarda para ao me/nos inpor o respeito dividido, e nem tendo/ nenhuma d'ellas se quer ao menos um/ rancho que sirva de Cadêa. Peço a/ Vossa Excelência ainda esta vez se digne dar as/^{dividas} providencias para remediar/ estas faltas bem senciveis, que servirão/ para manter a ordem e impôr o/ respeito dividido n'estas Villas onde/ imperão a ignorancia, origem de to/^{dos}[fl. 1v]dos os males. Deus Guarde á Vossa Excelência.

Carolina 21 de Outubro de 1864.

Illmo. e Exmo. Sr. Dezembargador Miguel Joaquim Ayres do/ Nascimento. Muito Digno Vice Presidente da Pro/vincia.

³⁰O Promotor Publico
Alfredo Sergio Ferreira

Documento 1345

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Sr.

Em observancia ao que determinou/ essa Presidencia a esta promotoria/ em Officio de 25 de Fevereiro de 1862/⁵ a respeito do Escravo do Medico Car/los Souffé, cumpre-me participar a/ Vossa Excelência que o referido Escravo foi em da/ta de 22 de Outubro do corrente anno/ despronunciado pelo Juizo Municipa/¹⁰l do Crime de roubo de que era/ acusado, por falta de provas, apesar/ das pesquisas e endagações necessa/rias que se fiserão, para descobrir/ o autor do crime, no expolio do referi/¹⁵do finado Souffé, de roubo, que até/ esta data não é conhecido.

Deus Guarde a Vossa Excelência.

Comarca da Carolina, na villa do Ria/chão 2 de Novembro de 1864.

²⁰Illmo. e Exmo. Sr. Dezembargador Miguel Joaquim Ayres do Nascimento.

Muito Digno Vice-Presidente do Maranhão.

O Promotor Publico
Alfredo Sergio Ferreira

\Por copia ao Ministro da Justica em 1º de Junho 1865./

Documento 1346

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Sr.

Para cumprir o que me ordena Vossa Excelência./ em Offício de 16 de Setembro do corrente an/no convem que Vossa Excelência remetta a esta Pro/^smotoria copia das licenças que tem/ concedido ao Escrivão d'Orfãos da Cida/de da Carolina Antônio Fabio da Silva Pinheiro, de Julho do corrente anno em/ diante. Deos Guarde a Vossa Excelência.

¹⁰Comarca da Carolina na Villa do Riachão/ 19 de Novembro de 1864.

Illmo. e Exmo. Sr. Dezembargador Miguel Joaquim Ayres do Nascimento.

Muito Digno Vice Presidente da Provincia.

O Promotor Publico

¹⁵Alfredo Sergio Ferreira

[a lápis] \Veja o que é isto./

\Respondido a 20 do mes./

[fl. 1]

[Anexo]

Este Promotor representou/ que o Escrivão Silva Pinheiro,/ á pretexto de doente, achava/ se fóra do exercicio do seu/^s emprego. A Presidencia em/ resposta disse-lhe que de/nunciasse perante a aucto/
ridade competente. Elle a/gora no incluso officio dis que/¹⁰ para o faser é preciso que se/lhe remetta co/pias das licenças que a Pre/

sidencia tiver concedido ao/ mesmo Escrivão desde Julho/¹⁵ do anno passado para cá.

Dessa epoca para cá não/ se lhe concedeu licença alguma.

Este homem fes permu/ta com o pai para a escriva/²⁰nia do Codó!

Documento 1347[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Sr.

Em resposta ao Officio d'essa Presidencia/ com data de 4 de Julho do corrente/ anno, dirigido a esta Promotoria, com/^smunico a Vossa Excelência que já se acha sen/do processado pelo fôro commum/ o Cabo da Guarda Nacional Bernar/dino de Sena Luz por deixar fugir o réo/ Leandro José de Carvalho, da Cadêa d'es/¹⁰ta Villa por denuncia dada por dada por mim.

Deos Guarde a Vossa Excelência.

Comarca da Carolina, na Villa do Ria/chão 6 de Dezembro de 1864.

Illmo. e Exmo. Sr. Dor. Ambrosio Leitão da Cunha.

¹⁵Muito Digno Presidente da Provincia.

O Promotor Publico
Alfredo Sergio Ferreira

Arquivo Público do Estado do Maranhão

Setor de Documentos Avulsos

Fundo: Secretaria de Governo

Série: Correspondências

Caixa: 1862 – 1865

Maço: (1865) – Ofícios dos Promotores Públicos da
Comarca da Capital ao Presidente da Província

*Ofícios do Promotor Público
da Capital*

1865

Documento 1348

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Tenho a honra de participar a V. Ex^a. que,/ achando-me restabelecido em minha/ saude, reassumi hoje o cargo de Promo^stor Publico da Comarca.

Deus Guarde a V. Ex^a.

Maranhão, 21 de Janeiro de 1865.

Illmo. e Exmo. Senhor Dor Ambrozio Leitão da Cunha.
Digníssimo Presidente da Provincia.

¹⁰Jose Joaquim Tavares Berfort
Promotor Público da Comarca da Capital

[a lápiz] \Inteirado./

\Respondido em 24 do mesmo./

\A Thesouraria no mesmo dia./

Documento 1349

[fl. 1]

Tendo sido convidado a prestar ju/ramento do cargo de 1º Juiz de/ Paz da Freguezia de São João Bap/tista desta Capital, para o qual/⁵ cargo fui elleito na ellecção á/ que se procedeu em Setembro/ passado, visto ter sido aprova/da essa elleição pelo Governo Im/perial, como se vê do Aviso de/¹⁰ 21 de Janeiro do corrente anno,/ cumpre-me levar ao conheci/mento de V. Ex^a. que acabo de/ prestar o respectivo juramento/ e assim tenho entrado no exer/¹⁵cicio desse referido cargo, como me/ compete, na qualidade de Juiz/ de Paz mais votado.

E, como exercia eu até então/ o cargo de Promotor Publico/²⁰ desta comarca, cujo exercicio se/ torna d'ora envante incompa/tivel com as funções de Juiz/ de Paz, conforme o determinão/ [fl. 1v] expressamente os Avisos de 1 de/²⁵ Fevereiro de 1847, 16 de Agosto e/ 9 de Outubro do mesmo anno/ e de 29 de Janeiro de 1849, te/nho renunciado o cargo de Promo/tor Publico, optando pelo de Juiz/³⁰ de Paz.

Deus Guarde a V. Ex^a.

Maranhão 16 de Feve/reiro 1865.

Ao Illmo. Exmo. Senhor Dor. Ambrósio Leitão da Cunha,
³⁵Muito Digno Presedente da Provincia.

José Joaquim Tavares Berfort

\Exonere-se por este motivo, e communique-se-lhe./
\[ilegível] para substituir-se o bacharel Felipe Franco de Sá./

Documento 1350

[fl. 1]

Maranhão 14 de Março de 1865

Illmo. e Exmo. Sr.

Tenho a honra de accusar a recepção do/ officio que V. Ex^a. se dignou dirigir-me/⁵ com data de 8 do corrente mez, acom/panhando os papeis e documentos rela/tivos á grave offensa praticada por/ Braz Antonio Vaz de Lima, contra a inte/gridade da junta da Thezouraria de Fa/¹⁰zenda desta provincia.

E cumprindo quanto V. Ex^a. ali me/ determina, é meu dever significar/ a V. Ex^a. que acabo de denunciar pe/rante a Delegacia de Policia desta/¹⁵ Capital, esse facto criminoso; e que/ envidarei todos os exforços legaes;/ para que tenha a devida punição.

Deus Guarde a V. Ex^a.

Illmo. e Exmo. Sr. Dr Ambrosio Leitão da Cunha.

²⁰Presidente da Provincia.

Antonio Joaquim Ferreira de Carvalho
Promotor Publico interino da Comarca

Documento 1351

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Sr.

Accuso o recebimento da communica/ção que mandou-me fazer V. Ex^a., de/ me haver nomeado, por portaria de 17/⁵ do mez próximo passado, para o cargo de/ Promotor Publico da Comarca dessa/ Capital. O mais brevemente que/ me for possivel me apresentarei, a fim/ de tomar posse do referido cargo, e/¹⁰ agradecer pessoalmente a V. Ex^a. a hon/ra de me haver escolhido para oc/cupa-lo.

Deus Guarde a V. Ex^a. por muitos annos.

Ao Illmo. e Exmo. Sr. Commendador Ambrosio/¹⁵ Leitão da Cunha, Dignissimo Presi/dente da Provincia.

O Promotor, nomeado da Capital
Filippe Franco de Sá

Documento 1352[fl. 1]

Illmo. Exmo. Sr.

Tenho a honra de communicar a V. Ex^a., que/ hontem tomei posse do cargo de Promotor/ Publico da Comarca desta Capital, para o/^s qual nomeou-me V. Ex^a. por portaria de/ 17 de Fevereiro ultimo. São Luiz do Maranhão, 13 de Abril de 1865.
Deus Guarde a V. Ex^a.

Illmo. Exmo. Sr. Commendador Ambrosio Leitão da Cunha.
¹⁰Dignissimo Presidente da Provincia.

Filippe Franco de Sá

\Comunicado a Thesouraria em 20 de Abril./

\Tomou-se nota. Comunique e [ilegível] dizer que fiquei inteirado./

\Respondido 20 d Abril./

Documento 1353

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Sr.

Tenho a honra de submeter á consideração/ de V. Ex^a. a petição junta com o despacho/ que nella lançou o Comandante Superior desta/⁵ Guarda Nacional desta Capital, como Pre/sidente do Conselho de Disciplina que em/ virtude da portaria de 7 de Janeiro ultimo, tem/ de julgar o Coronel Trajano Belmude Men/des, Commandante Superior da Guarda Na/¹⁰cional do Municipio de São Bento.

Não podendo me conformar com a doutri/na contida nesse despacho, venho expor a/ questão a V. Ex^a. afim de que se digne de/cidi-la.

¹⁵Entende o referido Commandante Superior/ que pelo art. 106 da lei nº 602 de 19 de Se/tembro de 1850 compete ao promotor or/denar que seja citado o réu para que por si/ ou por seu procurador compareça na/²⁰ primeira sessão do Conselho de Disciplina.

Não me é possível concordar com es/sa interpretação do artigo citado, por/ [fl. 1v] parecer-me contraria á intenção do legis/lador, e ao principio de razão e do direito/²⁵ que não consente sejam acumulados na/ mesma pessoa as funções de parte/ e as de Juiz. A promotoria, advogando/ os interesses da sociedade offendida, figura/ sempre como parte, representa o papel de au/³⁰tor; não pode portanto, ter a attribuição de/ por autoridade propria chamar o juizo/ a parte adversa, que teria o direito de ne/gar obediencia a essa intimação irregular/ e incompetente. A parte só tem o direito/³⁵ de requisitar a citação do reu: compete/ ao Juiz ordena-la. A citação diz o doutor/ jurisconsulto Pereira e Sousa, é o chama/mento de alguma pessoa a juizo feito por/ mandado do Juiz a requerimento da par/⁴⁰te interessada, para algum acto judicial.

Esse principio fundamental de todo proces/so não se basêa na autoridade da razão/ e na dos mais distinctos jurisconsultos, mas/ [fl. 2] ainda se acha expressamente consagrado na nos/⁴⁵sa legislação

civil, commercial,/ ord. 1.3 t.1 e s. Dec. nº 737 de 25 de Novembro de/ 1850 art. 39 do Código do Processo Criminal art. 81.

Não se deve suppor que o legislador houvesse/ estabelecido uma singular excepção a esse princi/⁵⁰pio tão Nacional, tão justo e momentoso, sem/ que a isso fosse obrigado por alguma imperiosa/ razão de necessidade, por algum poderoso motivo de/ conveniencia publica, que certamente não/ existem no caso de que se trata. A expres/⁵⁵são do citado art. 106. – O promotor manda/rá citar o reu –; que á primeira vista parece/ autorisar a doutrina que combato, significa que/ ao, promotor compete, não ordenar a citação por/ autoridade propria, mas sim promove-la, requi/⁶⁰sita-la ao Conselho. E tanto assim é que o/ art.114 da citada lei se exprime nestes termos:/ “A cada Conselho de Disciplina se dará um ordenança/ guarda nacional, que servirá para fazer a citação/ do reu e cumprir as mais ordens do conselho”./⁶⁵ [fl. 2v] No mesmo sentido e com igual impropriedade são mui/tas vezes empregadas estas expressões – o autor mandar/ citar, fará citar ou citará o reu -, não só na lin/guagem comum do foro, mas no texto das/ leis, como se pode ver na Ord. 1.3 t.1 §§ 7 e 18, t. 5511 et 14 prine.

⁷⁰Finalmente notaremos que pelo art. 111 da lei fran/ceza de 22 de março de 1831, donde foi extrahido o art. 106/ da nossa lei, ao official accusador cabe apenas promover/ e não ordenar a citação do reu.

A vista dos motivos expostos parece-me que não foi,/ ⁷⁵ curial [sic] o despacho do Commandante Superior desta ca/pital, visto como a citação do reu deve ser feita,/ por ordem do Presidente do Conselho de Disciplina,/ a requerimento do promotor. É esta a minha/ opinião que sujeito a illustrada apreciação de V. Ex^a.

⁸⁰A questão, pois, se resume deste modo:/ A citação do reu deve ser feita por man/dado do promotor ou á requerimento/ deste e por mandado do Presidente do Conselho?

[fl. 3]

Permitta-me V. Ex^a. que essa questão ac/⁸⁵crescente est’outras sobre as quaes tambem/ se não exprime positivamente a lei:

Residindo o reu, como no presente caso, em/ Municipio diverso d'aquelle em que se tem de/ reunir o Conselho de Disciplina, deve a citação ser/⁹⁰ feita diretamente pela ordenança do Conselho,/ de conformidade do citado art. 114 da lei, ou por meio de precatória? Neste ultimo caso a/ quem deve ser dirigida essa precatória?

Sendo esta a primeira vez que nesta provincia/⁹⁵ tem lugar um processo dessa ordem, não é nova/ admirar que surjam taes incertezas e difficulda/des: confio que V. Ex^a. as dissipará completa/mente, de modo que se possa estabelecer um modelo/ regular que sirva no futuro de norma certa e segura.

¹⁰⁰Maranhão, 9 de Maio de 1865.

Deus Guarde a V. Ex^a.

Illmo. Exmo. Senhor Tenente Coronel José Caetano Vaz Junior.

Muito Digníssimo Vice-presidente da Provincia.

¹⁰⁵O Promotor publico
Filippe Franco de Sá

[fl. 1]

[Anexo]

O Promotor Publico desta Capital vem re/querer a V. Sa. digne ordenar a ci/tação do commandante Superior da Guarda/⁵ Nacional do Municipio de São Bento, o Co/ronel Trajano Belmude Mendes, para que/ compareça nesta Capital na primeira/ sessão do Conselho de Disciplina, a que/ tem de responder pelos motivos constan/¹⁰tes da portaria de 7 de Abril proximo findo. Por/tanto.

Pede a V. S. Illmo. Comman/dante Superior da Guarda Nacio/nal da Capital, Presidente do/¹⁵ Conselho de Disciplina, se di/gne deferir como se requer.

Espera Receber Merce.

O Promotor Publico da Capital
Felippi Franco de Sá

\Fica designado o dia 25 do corrente mez para a primeira sessão do Conselho de Disciplina cumprindo ao Promotor Publico, na conformidade do artigo 106 da Lei nº 602 de 19 de setembro de 1850, fazer citar o réo para que compareça na referida primeira Sessão. Quartel do Commando Superior da Comarca da Capital do Maranhão, 6 de Maio de 1865. Barretos/

Documento 1354

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Sr.

De conformidade com o artigo 15 do de/creto nº 1335 de 18 de Fevereiro de 1854,/ tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex.^a/⁵ os Autos do processo a que respon/deu ultimamente, perante um conselho da/ disciplina, o Commandante Superior da/ Guarda nacional de São Bento. Coronel/ Trajano Belmude Mendes.

¹⁰São Luis do Maranhão, 23 de Junho de 1865.

Deus Guarde a V. Ex.^a.

Illmo. Exmo. Sr. Dr. Lafayette Rodrigues Pereira.
Muito Dignísssimo Presidente da Provincia.

O Promotor Publico da Capital
Filippe Franco de Sá

[a lápiz] \Respondido ao Conselho Supremo militar na conformidade do art. 22 de 18 de fevereiro de 1824/

\Respondido ao Conselho Supremo Militar de Justiça em 10 de Julho/

Documento 1355

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Sr.

Accuso o recebimento do officio que com/ data de hoje, dirigiu-me V. Ex. remetten/do-me o auto de corpo de delicto feito/^s na pessoa de Joanna Nepomucena de/ Torres, pelos ferimentos que lhe foram/ produzidos por Benedicto Bibiano de Mei/relles, e as [sic] autos de perguntas feitas ao reu/ e a offendida: afim de que esta Promotoria/¹⁰ dê a respectiva queixa, visto ser a pacien/te pessoa miseravel. Dar-me-hei nes/ta em cumprir esse dever.

Maranhão 27 de Junho de 1865.

Deus Guarde a V. Ex.

¹⁵Illmo. Exmo. Sr. Dr. João Florentino Meira de Vasconcellos.

Muito Digno Chefe de Policia desta Provincia.

Filippe Franco de Sá
Promotor Publico da Capital

Documento 1356

[fl. 1]

Accuso recebido o officio que, com data de/ hontem, dirigiu-me V. Ex^a., remettendo/me uma queixa que a V. Ex^a. fora a/ presentada pela Camara Municipal desta/⁵ Capital, a fim de que eu dê a denuncia/ e promova a accusação, nos termos da lei,/ contra José de Oliveira Santos Junior, por ter in/juriado e calumniado o Vereador Raymundo/ José Pereira de Castro, no exercicio de suas/¹⁰ funcções, como membro da commissão de/ obras.

Vou dar-me pressa em cumprir com/ esse meu dever.

São Luis, 12 de Setembro de 1865.

¹⁵Deus Guarde a V. Ex^a.

Illmo. Exmo. Sr. Dor. Laffayette Rodrigues Pereira.

Digníssimo Presidente da Provincia.

Filippe Franco de Sá
promotor publico da Capital

Documento 1357

[fl. 1]

O promotor publico desta capital precisa/ de que V. Ex^a. se digne espaçar-lhe por/ mais quinze dias o prazo de oito que lhe foi marcado para entrar no gozo/⁵ da licença que por portaria de 23 do/ mez de Dezembro proximo findo lhe concedeu/ V. Ex^a. Por isso.

Pede a V. Ex^a. se digne assim/ deferir-lhe.

¹⁰Espera Receber Mercê.

O promotor publico
Filippe Franco de Sá

Arquivo Público do Estado do Maranhão

Setor de Documentos Avulsos

Fundo: Secretaria de Governo

Série: Correspondências

Caixa: 1862 – 1865

Maço: (1865) – Ofícios dos Promotores Públicos das Comarcas de Rosário, Alcântara, Guimarães, Turiaçu, Viana, Alto Mearim, Caxias, Brejo, Pastos Bons e Carolina ao Presidente da Província

*Ofícios do Promotor Público
de Rosário*

1865

Documento 1358

[fl. 1]

Promotoria do Rosario 6 de Fevereiro de 1865

Illmo. Senhor

Accuzo o recebimento do officio de V. S^a. de 11 de/ Janeiro, hoje recebido, em que me communica ha/^sver n'esta data entrado no exercicio do cargo de Che/^fe de Policia d'esta Provincia, para o qual foi no/meado a 22 de Outubro ultimo, e que o encon/trarei sempre prompto a satisfaser as requise/^ções, por mim feitas sempre que necessitar do/¹⁰ auxilio de V. S^a.

Agradecendo a V. S^a. a bondade com/ que se digna de tratar-me, offerecendo-me o seu/ valiozo apoio no exercicio das attribuições do/ meu cargo, aproveito este ensejo para significar/¹⁵ a V. S^a. que pode dispor do meu fraco auxilio rela/tivamente ao serviço publico, e com referencia ao/ privado de V. S^a.

Deos Guarde a V. S^a.

Illmo. Senhor Dor. João Florentino Meira de Vasconcellos.

²⁰Digníssimo Chefe de Policia da Provincia.

Martiniano Mendes Pereira

Documento 1359

[fl. 1]

Promotoria do Rosario 5 de Março de 1865

Illmo. Sr.

Tendo recebido nesta data o Officio de/ V^a. S^a. de 22 de Fevereiro findo, em que pede-/me informação a respeito de me ser entre/gue o processo instaurado contra João Gual[ber]/to da Silva pelo espancamento feito em Jo[sé]/ Antonio de Freitas, passo a responder a V^a. S^a./ sobre o assumpto do mesmo Officio.

¹⁰Não me recordo se me veio com/ vista semelhante processo; e se assim aconte/ceo, depois de respondido, devera ser por mim/ devolvido com a resposta á auctoridade po/licial que o instaurou, notando-se que costuma/¹⁵ fazer semelhantes remessas pelo correio da/ capital e que sendo esta villa distante da/ de Meritiba, constantemente ha demora na/ recepção d'esses processos, quer por mim, quer/ pelas auctoridades d'aquella villa, sendo que/²⁰ talvez ainda se ache em viagem.

É o que tenho a informar a V^a. S^a.

Deus Guarde a V^a. S^a.

Illmo. Sr. Dor. João Florentino Meira de Vasconcellos.

Dignissimo Chefe de Policia da Provincia.

²⁵Martiniano Mendes Pereira

\[ilegível] da autoridade processante./

\Officiou-se do autorizado da Meritiba./

Documento 1360

[fl. 1]

Reservado

Promotoria do Rosario 16 de Julho de 1865

Illmo. Sr.

Recebendo o Officio reservado, que V^a. S^a. nesta data me derigio, cumpre-me dizer/⁵ que em falta de dados para poder afirmar/ que o Subdelegado da Meritiba, Felipe Joa/quim Mendes, protege ao criminoso João Gual/berto da Silva, deixo de informar a V^a. S^a. a es/te respeito, como determina no citado seu of/¹⁰fficio; sendo certo que por um lado que o referi/do Subdelegado tem meios na Lei, de que lan/çou mão para a captura do mesmo João Gal/berto ha muito tempo, e pelo outro parece-me/ que, instaurando o processo ex officio para pro/¹⁵nunciar o Reo no artigo 205 do Codigo Crimi/nal, como pronunciasse, de algum modo desap/parece a presumpção de ser protegido pela/ dicta auctoridade o mesmo Reo.

É o que tenho a levar ao conhecimento de V^a. S^a./²⁰ a quem Deus Guarde.

Illmo. Sr. Dor. Cassio Antonio da Costa Ferreira.
Digníssimo Juiz de Direito da Comarca do Rosario.

Martiniano Mendes Pereira

*Ofícios do Promotor Público
de Alcântara*

1865

Documento 1361

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senhor

Cumprindo as ordens de V^a Ex^a., respondo/ o officio que em data de 30 do mez passa/do me dirigio.

⁵Antehontem 30, o Commandante da/ Guarda Nacional poz á disposição do/ Subdelegado de Policia seis guardas e/ um cabo, que se achão aquartelados/ na cadeia e cujo numero parece-me in/¹⁰sufficiente para satisfaser as necessi/dades do serviço publico.

Quando déu-se o primeiro arromba/mento, observei ao Delegado de Policia que/ requisitasse alguns guardas; respon/¹⁵dendo-me porem que não se achava/ autorizado a tal faser, não insisti e/ limitei-me a cumprir o meo dever of/ficiando a V^a Ex^a.

Voltando de São Bento a 19 do mez findo,²⁰ soube que a Cadeia fôra de novo arrom/bada, evadindo-se 3 presos que depois/ forão capturados.

Communiquei a V. Ex^a. o ocorrido e/ confiado na solicitude da Presidencia,²⁵ esperava alguma providencia, igno/[fl. 1v]rando até então as ordens que forão da/das por V. Ex^a. ao Commandante da Guarda Nacional.

O motivo a que attribúo a falta de/³⁰ cumprimento ás ordens de V. Ex^a., é achar-/se o mesmo Senhor Commandante, ha/ quase um mez ausente. Consta-/me porem ter já vindo do interior/ já que V. Ex^a. dignou-se ouvir-me,³⁵ julgo do meo dever communciar a/ V. Ex^a., que parece-me irregular e abu/sivo a pratica aqui seguida, de re/colher-se á Cadeia escravos á pedido/ de seos senhores e sem ao menos a/⁴⁰charem-se indigitados em algum/ crime.

Contra isto reclamei quan/do visitei a Cadeia, pois vi, um es/cravo ahi recolhido ter em seo poder/⁴⁵ os utensilios de seo officio de sapa/teiro, e que muito servirão para o/ ultimo arrombamento, por estar/ ali em contacto com os prezos de/ Justiça.

⁵⁰Eis o que posso informar/ [fl. 2] a V. Ex^a., e peço desculpa da minha/ prolixidade, pois é meo intento/ esclarecer a Presidencia sobre o estado/ da Cadeia d'esta Cidade.

⁵⁵Deus Guarde a V. Ex^a.

Illmo. Exmo. Senhor Dor. Ambrosio Leitão da Cunha.
Muito Digno Presidente da Provincia.

Alcantara 1º de Janeiro de 1865.

O Promotor Publico da Comarca

⁶⁰Antonio de Sousa Bayma

\Por copia ao Chefe de Policia em 4 de Janeiro 1865./

\Ao Comandante [ilegível] para que informe em que dia recebeo a minha 1ª ordem de [ilegível] e qual a razão porque só no dia 30 lhe deo cumprimento ao Chefe de Policia por copia para ficar sciente das irregularidades que se dão na cadeia de Alcantara afim de ordenar que cessem os abusos a que allude o Promotor. V. S^a. dará instrucção aos seus subordinados no sentido de não se reproduzir a falta que menciona o promotor a de diser-lhe o Delegado que não estava authorisado a requisetar força o que sem duvida deo lugar ao roubo que na cadeia fiserão os escravos ali detentos elegalmente./

Documento 1362

[f. 1]

Illmo. Senhor

Accuso a recepção do officio de/ V. S^a. de 11 do corrente mez, em que me/ communica ter entrado no exercicio/^s do cargo de Chefe de Policia d' esta/ Provincia.

Inteirado do seo contehudo, apro/veito o ensejo para apresentar a V. S^a. os/ meos protestos de consideração.

¹⁰Deus Guarde a V. S^a.

Alcantara 17 de Janeiro de 1865.

Illmo. Senhor Dor. João Florentino Meira de Vasconcellos.
Muito Digno Chefe de Policia da Provincia.

O Promotor Publico da mesma Comarca

¹⁵Antonio de Sousa Bayma

Documento 1363

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senhor

Participo a V. Ex^a. que, por me a/char doente, deixo n'esta data o exercicio do/ meo cargo, até que me restabeleça; e como⁵ espero dentro de trinta dias estar livre de en/comodo não peço a V. Ex^a. licença, pois tam/bem não tencineo [sic] retirar-me da Comarca.

N'esta data officiei ao Dor. Juis de Direito/ interino no mesmo sentido.

¹⁰Deus Guarde a V. Ex^a.

Promotoria Publica da Comarca de Alcantara 3/ de Julho de 1865.

Illmo. Exmo. Senhor Dor. Lafayette Rodrigues Pereira.
Muito Digno Prezidente da Provincia.

¹⁵O Promotor Público da Comarca
Antonio de Souza Bayma

[a lápis] \Tome-se nota/

[a lápis] \Inteirado [ilegível]/

[a lápis] \Comunique-se a thesouraria/

\Tomou-se/

\Remetido 8 de Julho./

Documento 1364

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senhor

Accuso a recepção do officio do/ 1º do corrente mez que acompanhava o exem/plar impresso da collecção das leis e regu/slamentos provinciais promugados o an/no passado.

Approveito a occasião para communi/car a V. Ex^a. que, tendo cessado os meos enco/modos, reassumi n'esta data o exercicio/¹⁰ do cargo de Promotor Publico d'esta Comarca.

Deus Guarde a V. Ex^a.

Alcantara 30 de Julho de 1865.

Illmo. Exmo. Senhor Dor. Lafayette Rodrigues Pereira.

Muito Digno Presidente da Provincia.

¹⁵Antonio de Souza Bayma.

[a lápis] \Comunique a thesouraria da fazenda./

[a lápis] \A 3^a Lei depois a 2^a para responder./

\A thesouraria 4 de Agosto/

\Respondido em 5 de Agosto./

*Ofícios do Promotor Público
de Guimarães*

1865

Documento 1365

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Em consequencia de se terem aggravado certos in/commodos de saúde que ultimamente tenho soffri/do, e que ainda continuo a soffrer, comquanto mi/^snoradas, deixei de estar no exercicio de meu cargo/ durante os dias 19, 20 e 21 do mez passado, o que/ julgo de meu dever communicar a V. Ex^a. para/ os fins convenientes.

Deus Guarde a V. Ex^a.

¹⁰Guimarães 4 de Janeiro de 1865.

Illmo. e Exmo. Senhor Dor. Ambrosio Leitão da Cunha.
Digníssimo Presidente da Provincia.

Antonio José Marques
Promotor Publico de Guimarães

[a lápis] \Communique a Tesouraria./
\Communicado a Thesouraria em 7 de Janeiro./

Documento 1366

[fl. 1]

Illmo. Senhor

Por circular de 11 do corrente mez, que V. S^a. se dignou/ dirigir-me, fico sciente de nessa mesma data haver/ V. S^a. entrado em exercicio do cargo de Chefe de Policia desta/⁵ Provincia, para o qual foi nomeado por Decreto de 22/ de Outubro ultimo, e nesta Comarca posso asseverar a/ V. S^a. que sempre me achará prompto á cumprir as/ ordens, que V. S^a. se dignar transmittir-me, não só ten/dentes ao serviço publico, como ao particular de V. S^a.

¹⁰Deus Guarde a V. S^a.

Guimarães 28 de Janeiro de 1865.

Illmo. Senhor Dor. João Florentino Meira de Vasconcellos.
Digníssimo Chefe de Policia da Provincia.

Antonio José Marques

¹⁵Promotor Publico de Guimarães

Documento 1367[fl. 1]Illmo. Exmo. Senhor

Tenho a honra de levar ao conheci/mento de V. Ex^{ca}., que por Portaria de/ 26 do Corrente mez, do Dor. Juiz de Di/^sreito desta Comarca fui nomeado Pro/motor Publico interino da mesma,/ por se achar o effectivo licenciado, e/ n'aquela data assumi as funcçõ/es do referido cargo.

¹⁰Deos Guarde a V. Ex^{ca}.

Guimarães 25 de Fevereiro de 1865.

Illmo. Exmo. Senhor Dor. Ambrozio/ Leitão da Cunha.
Muito Digno Prizidente da Provincia.

¹⁵Modesto Balbino Alves
Promotor Publico interino

Documento 1368

[fl. 1]

Accuso ter recebido o officio de V. S^a. de 1^o do/ corrente
mez que acompanhou os dois exempla/res da Collecção das leis e
regulamentos pro/vinciaes sancionados o anno passado.

Deos guarde a V. S^a.

Promotoria da Comarca de Guimarães/ 17 de Julho de
1865.

Illmo. Senhor Augusto Cesar dos Reis Rayol.
Official Maior servindo na Secretaria^{/10} do Governo.

Modesto Balbino Alves
Promotor Publico interino

Documento 1369

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Cumpre-me comunicar a V. Ex^a. que hoje 20 do corren/
te mez reassumi o exercicio do cargo de Promotor Publico/ desta
comarca, tendo-se vencido nessa mesma data o ul/^stimo praso de
licença, que me fôra concedido pelo Exmo./ Senhor Dor. Ambrosio
Leitão da Cunha, antecessor de V. Ex^a.

Nesta comarca pois estarei sempre prompto/ ao fiel
cumprimento de suas ordens, não só quanto ao/ serviço publico, mas
ainda ao particular de V. Ex^a.

¹⁰Deus guarde a V. Ex^a.

Guimarães 20 de Julho de 1865.

Illmo. e Exmo. Senhor Dor. Lafayette Rodrigues Pereira.
Digníssimo Presidente da Provincia.

Antonio José Marques

[a lápis] \Tomou-se nota/

\Comunique a thesouraria de fazenda/

\A Thesouraria Em 31 do Julho/

Documento 1370

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senhor

Tenho a honra de comunicar á V. Ex^a./ que por portaria do Dor. Juiz de Direito da Co/marca de 27 de Julho proximo findo, fui^s nomiado interinamente Promotor d'esta/ Comarca, e no dia 2 do corrente mez entrei/ no exercicio do referido Cargo.

Deos Guarda [sic] á V. Ex^a.

Promotoria da Comarca de Guimarâenz/¹⁰ 3 de Agosto de 1865.

Illmo. e Exmo. Senhor Dor. Laphaiete Rodrigues Pereira.
Digníssimo Prizidente da Provincia.

Modesto Balbino Alves
Promotor Publico interino

Documento 1371[fl. 1]Illmo. e Exmo. Senhor

Participo a V. Ex^a. que hoje 1 de Setembro reassumi o exercício do cargo de Promotor Publico desta comarca, visto ter/ V. Ex^a. mandado julgar sem effeito a portaria de 10 de Ju^olho ultimo, pela qual tinha eu sido removido do referi/do cargo para igual na comarca do Brejo; continuan/do a exercer o dito cargo com o mesmo titulo e de baixo do/ mesmo juramento, como V. Ex^a. determinou.

Deus guarde a V. Ex^a.

¹⁰Illmo. e Exmo. Senhor Lafayette Rodrigues Pereira.
Digníssimo Presidente da Provincia.

Antonio José Marques

[a lápiz] \Comunique a Thesouraria de fazenda./

\Respondido na mesma data./

\Tome-se nota./

\Tomou-se nota./

\A Thesouraria em 19 do setembro./

Documento 1372

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Foi entregue a Promotoria Publica desta comarca, e fica/ devidamente archivado, um exemplar da falla que o/ Exmo. Senhor Vice-Presidente da Provincia, Tenente-Coro/^snel José Caetano Vaz Júnior, dirigio à Assembléia Legislati/va Provincial, acompanhada do Relatorio com que/ lhe passou a administração o Exmo. Senhor Dor. Am/brosio Leitão da Cunha, que foi remettido por parte/ de V. Ex^a.

¹⁰Deus guarde a V. Ex^a.

Guimarães 23 de Novembro de 1865.

Illmo. e Exmo. Senhor Dor. Lafayette Rodrigues Pereira.
Digníssimo Presidente da Provincia.

Antonio José Marques

¹⁵Promotor Publico de Guimarães

Documento 1373

[f. 1]

Illmo. Senhor

Foi entregue á Promotoria Publica desta comarca e fica/ devidamente archivado um exemplar do Relatorio com/ que o Exmo. Senhor Vice-Presidente José Caetano Vaz Júnior⁵ passou á administração da Provincia ao Exm. Senhor Dor./ Lafayette Rodrigues Pereira, e igualmente um exem/plar impresso das leis Provinciaes, promulgadas/ este anno.

Deus guarde a V. S^a.

¹⁰Guimarães 23 de Novembro de 1865.

Illmo. Senhor Augusto Cesar dos Reis Raiol.

Digníssimo Secretario do Governo.

Antonio José Marques

Ofícios do Promotor Público de Curitiba

1865

Documento 1374[fl. 1]

Illmo. Exmo. Sr.

Communico a V. Ex^a., que no dia 14 do/ corrente, entrei no exercicio do cargo de Pro/motor Publico d'esta Comarca, para o/^s qual fui nomeado por portaria de 9 de/ Março d'este anno.

Deus Guarde a V. Ex^a.

Tury-assú 24 de Julho de 1865.

Illmo. Exmo. Sr. Dr. João Florentino Meira de Vasconcellos.

¹⁰Digníssimo Chefe de Policia do Maranhão.

O Promotor Público
José Marianno Ribeiro

\Respondido em 29 [?] de Julho de 1865./

Documento 1375

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Sr.

Tenho a honra de participar a V. Ex^a. / que no dia 14 do corrente, entrei no/ exercicio do cargo de Promotor Publi^sco d'esta Comarca, para o qual fui/ nomeado por portaria de 9 de Mar/ço d'este anno.

Deos guarde a V. Ex^a.

Tury-assú 24 de Julho de 1865.

¹⁰Illmo. Exmo. Sr. Dr. Lafayette Rodrigues Pereira.

Digníssimo Presidente do Maranhão.

O Promotor Público
José Marianno Ribeiro

Oficios do Promotor Público de Viana

1865

Documento 1376

[fl. 1]

Illmo. Senhor

Estou de posse do respeitavel officio/ de V. S^a. de 11 de presente, em o qual/ se dignou communicar-me ter entra/^sdo no exercicio do Cargo de Chefe de/ Policia desta Provincia, para o qual/ fôra nomeado por Decreto Imperial/ de 22 de Outubro ultimo.

Agradecendo a V. S^a. as delica/¹⁰das expressões com que me honrou,/ tenho a assegurar a V. S^a. que aqui es/tarei sempre prompto a cumprir as/ suas ordens, quer no tocante ao Serviço/ Publico, quer no particular de V. S^a.

¹⁵Deos guarde a V. S^a.

Promotoria Publica da Comarca de/ Vianna em 29 de Janeiro de 1865.

Illmo. Sr. Dr. João Florentino Meira de Vasconcellos.
Digníssimo Chefe de Policia da Provincia.

²⁰Manoel Coêlho Souza
Promotor Público da Comarca

Documento 1377

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Sr.

Tenho a honra de comunicar a V. Ex^a. que/ entrei hoje no exercicio do cargo do Promotor Publico d'es/ta Comarca, para o qual V. Ex^a. me nomeou por Porta/s^ria de 18 de Agosto ultimo.

Deus guarde a V. Ex^a. por muitos annos.

Viana: 3 de Setembro de 1865.

Illmo. e Exmo. Sr. Dr. Lafayette Rodrigues Pereira.
Presidente d'esta Provincia.

¹⁰O Promotor Publico
Candido Pereira de Lemos

[a lápis] \Ao 3º de 2º Lei./

\Comunique a thesouraria de fazenda./

\Tome-se nota./

\Tomou-se./

\A Thesouraria em 26 do setembro 65./

\Respondindo a mesma data./

Documento 1378

[fl. 1]

Illmo. Sr.

Communico a V. S. que entrei hontem no exercicio do/ cargo de Promotor Publico d'esta Comarca, para o qual/ fui nomeado por Portaria de 18 de Agosto ultimo.

⁵Aproveito a oportunidade para assegurar a V. S. que me achará sempre com as melhores disposições/ assim para o publico serviço como para o particular/ de V. S., a quem Deus Guarde. Viana 4 de Setembro de/ 1865.

¹⁰Illmo. Sr. Dor. Sebastião José da Silva Braga,
Chefe de Policia interino da Provincia.

O Promotor Publico
Candido Pereira de Lemos

[a lápis] \Accuse-se./
\Respondido a 25 de Septembro de 1865/

Documento 1379

[fl. 1]

Illm. Sr.

Accuso recebido o officio com que Vossa Merce, em/ data de 26 de Outubro ultimo, me remetteu um/ exemplar impresso da Colleção das Leis provinciaes/⁵ promulgadas este anno, por assim o ordenar o Re/gulamento provincial de 29 de Setembro de 1865, artigo/ 27 § 6.

Aproveito a occasião para declarar a Vossa Merce/ que no archivo d'esta Promotoria e que me foi entregue/¹⁰ logo que entrei no exercicio do meu cargo, não ha/ outras colleções de Leis, d'onde concluo que meus/ Antecessores nunca as receberam. Á vista do que/ rogo á Vossa Merce se sirva providencia [sic] como pede o caso.

Deus Guarde a Vossa Merce Viana: 14 de Novembro de 1865.

¹⁵Illm. Sr. Secretario do Governo da Provincia.

O Promotor Publico
Candido Pereira de Lemos

[a lápiz] \Veja-se o que hé./
\Respondido em 28 de novembro./

Documento 1380

[fl. 1]

Illm. e Exm. Sr.

Em cumprimento ao que V. Ex^a. foi servido or/denar a esta Promotoria em officio de 16 de Agosto ultimo,/ devo communicar á V. Ex^a. que tendo se procedido ao exa/^sme e mais diligencias de que trata o referido officio relati/vamente á assignatura de José Antonio Fernando firmada/ em uma guia annexa á uma representação de Louren/ço Rodrigues Chaves e que foi presente á V. Ex^a., foi o mesmo/ nome julgado improcedente, não havendo assim base/¹⁰ alguma para se proceder na formação de culpa dos/ accusados na referida representação como V. Ex^a. melhor/ verá do processo original que remetto incluso, e que/ V. Ex^a., querendo, devolverá para ser guardado no archivo/ d'esta Promotoria. Deus Guarde a V. Ex^a. Mearim: 20 de/¹⁵ Novembro de 1865.

Illm. e Exm. Sr. Presidente da Provincia.

O Promotor Publico de Vianna
Candido Pereira de Lemos

[a lápis] \Devolve-se o processo e responde-se que fico inteirado./

\Respondido em 16 Dezembro 1865./

*Ofícios do Promotor Público
de Alto Ararim*

1865

Documento 1381

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Sr.

Communico a V. Ex^a. que no dia/ 23 do passado tiveram começo os/ trabalhos do Jury deste Termo,^s concluindo-se no dia seguinte,/ sendo apenas submettidos a/ julgamento dous réos, ambos/ por crime de homicidio.

Deus guarde a V. Ex^a.

¹⁰Villa do Codó 2 de Março de/ 1865.

Illmo. e Exmo. Sr. Dr. Ambrosio Leitão da/ Cunha,
Muito Digno Presidente da Provincia.

¹⁵Lucas da Silva Antunes
Promotor Publico do Alto-Mearim

[a lápis] \Inteirado/

Documento 1382

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Sr.

Communico a V. Ex^a. que, tendo com/parecido neste Termo para assis/tir á primeira Sessão do Jury,⁵ convocada para hoje, foi ella/ aberta e encerrada hoje mesmo pe/lo Dr. Juiz de Direito da Comar/ ca por não haver processo al/gum preparado para ser sub/¹⁰mettido a julgamento: o que le/vo ao conhecimento de V. Ex^a., co/mo é do meu dever.

Deus Guarde a V. Ex^a.

Villa do Coroatá 14 de Março, 1865.

¹⁵Illmo. e Exmo. Sr. Dr. Ambrozio Leitão da Cunha,
Muito Digno Presidente da Provincia.

Lucas da Silva Antunes
Promotor Publico do Alto-Mearim

\Inteirado./

Documento 1383[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Sr.

Levo ao conhecimento de V. Ex^a./ que, tendo sido nomeado por De/creto de 20 de Março deste anno/⁵ Juiz Municipal e de Orphãos dos/ Termos reunidos de Pastos-Bons e/ Passagem-Franca, como me com/municou o Doutor Juiz de Direito/ interino desta Comarca em seu/¹⁰ officio de hoje, deixo o cargo de/ Promotor Publico da Comarca do/ Alto-Mearim, que exercia.

Deus Guarde a V. Ex^a.

Codó 3 de Maio de 1865.

¹⁵Illmo. e Exmo. Sr. Dr. Ambrosio Leitão da Cunha,
Muito Digno Presidente da Provincia.

Lucas da Silva Antunes

[a lápis] \Comunique a Thesouraria./

\Tome-se nota./

\Tomou-se nota./

\A Thesouraria 9 de maio./

Documento 1384

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senhor

Comunico a V^a. Ex^a. que em 11 do corrente fui/ nomeiado Promotor Publico Interino da comarca do/ Alto-Mearim e entrei no mesmo dia em exercicio/⁵ deste cargo o que cumpre-me levar ao conhecimento/ de V^a. Ex^a.

Villa do Codó 22 de Maio de 1865.

Illmo. Exmo. Senhor Tenente Coronel Jose Caetano Vas Junior.

Muito Digno Vice Presidente da Provincia do Maranhão.

¹⁰Luis Cannuto de Jesus
Promotor Publico intirino

Documento 1385[fl. 1]Illmo. e Exmo. Senhor

Tenho em minha presença o officio de V. Ex^a. de/ 29 de Agosto, somente agora recebido, pelo/ qual soube ter sido nomeado Promotor Publico/⁵ da Comarca do Alto-Miarim, e de quanto é ur/ gente minha presença na Comarca.

Em resposta tenho a dizer a V. Ex^a. que por/ todo este mez seguirei, para entrar no exerci/cio de meo cargo. Deos Guarde a V. Ex^a. por/¹⁰ muitos annos. Parnaíba 9 de Outubro de 1865.

Illmo. Exmo. Senhor Dr. Lafaiette Rodrigues Pereira.
Muito Digno Presidente da Provincia do Maranhão.

Antonio Pires Ferreira, Filho
Promotor Publico nomeado para/¹⁵ a Comarca do Alto-Miarim

Documento 1386

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Não podendo seguir com a brevidade por V. Ex^a. re/commendada para tomar posse do lugar de Pro/motor Publico da Comarca do Alto-Mearim para/^s o qual dignou-se V. Ex^a. nomear-me, por ter nego/cios de Minha Familia a tractar nesta Cidade; e tendo/certeza que nenhum embaraço causo a marcha/ do serviço publico, porque posso ser bem subs/tituido, peço a minha exoneração. Deos Guarde a V. Ex^a.

¹⁰Parnahiba 15 de Novembro de 1865.

Illmo. e Exmo. Senhor Dr. Lafayette Rodrigues Pereira.
Muito Digno Prezidente da Provincia do Maranhão

Antonio Pires Ferreira, Filho
Promotor Publico nomeado para o Alto-Mearim

[a lápis] \Lavra-se portaria, concedendo-se a demissão pedida./

\Por portaria communicou-se tanto ao demettido como respectivo Juis de Direito-29 do mesmo./

Ofícios do Promotor Público de Laxias

1865

Documento 1387

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Communico a V. Ex^{ca}. que/ nesta data, deixei o exercicio do/ cargo de Promotor Publico desta/^s Commarca de Caxias, afim de/ tomar assento na Assembleia Pro/vincial como deputado por este/ 2^o districto.

Deos Guarde a V. Ex^{ca}.

¹⁰Caxias, 24 d' Abril de 1865.

Illmo. e Exmo. Senhor Dor. Ambrosio Leitão da Cunha.

Muito Digno Presidente da Provincia.

João Pedro dos Santos
Promotor Publico da Comarca

[a lápis] \Comunique a Thesouraria./

\Comunicado á Thesouraria em 5 de Maio./

Documento 1388

[fl. 1]

Caxias, 1º de Maio de 1865

Illmo. e Exmo. Senhor

Cumpre-me participar a V. Ex^{ca}. que, tendo/ sido, por portaria de 24, do passado, nome/^sado Promotor Publico Interino, desta Co/marca em substituição ao effectivo, que de/ presente s'acha mora [sic] Capital, entrei naqu/ella mesma data no exercicio de dito car/go.

¹⁰Deos Guarde a V. Ex^{ca}.

Illmo. e Exmo. Senhor Tenente Coronel Jose Caetano Vas.
4º Vice Presidente desta Provincia em exercicio.

O Promotor Publico Interino
Antonio Jose d'Alcovia

[a lápiz] \Inteirado./
\Respondido a 10 de Maio 1865./

Documento 1389

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senhor

Por nomeação do Juis de Direito interino/ da Commarca de Caxias, fui nomeado Promotor/ interino della, no impedimento do respectivo/⁵ funcionario a Dor. João Pedro dos Santos, que/ se acha com licença, e por se ter retirado para/ fora da provincia, o Dor. Antonio Joze d'Alcovia,/ que o exercia interinamente; tendo me sido def/ferido o Juramento e entrado em exercicio, no/¹⁰ dia 23 do corrente: o que tenho a honra de com/monicar a V. Ex^a.

Deos Guarde a V. Ex^a.

Caxias, 31 de Agosto de 1865.

Illmo. Exmo. Senhor Dor. Lafayette Rodrigues Pereira.

¹⁵Digníssimo Presidente da Provincia do Maranhã.

O Promotor Público interino
José Joaquim Pereira dos Santos

[a lápis] \Comunique a thesouraria de fazenda./

\Se o João Pedro dos Santos teve licença com vencimentos, o interino nada tem; e por isso nada tem a comunicar a Thesouraria./

Documento 1390

[fl. 1]

Tendo desistido do resto da licença,/ que por V. Ex^a. me foi concedida por/ portaria de 1^o d'Agôsto passado en/trei hoje em o exercicio do cargo de/^s Promotor Publico d'esta Commarca,/ o que communico para conhecimento/ de V. Ex^a.

Deos Guarde a V. Ex^a.

Cachias 21 de Setembro de 1865.

¹⁰Illmo. e Exmo. Senhor Dor. Laffayette Rodrigues Pereira.
Muito Digno Presidente da Provincia.

João Pedro dos Santos
Promotor Publico da Com[arca]

Documento 1391[fl. 1]Illmo. e Exmo. Senhor

Pelos documentos juntos ve/rá V. Ex^a. que satisfiz como/
me ordenou e authurizou por/^s officio de 17 de Outubro ultimo/ as
dispezas para condução de/ uma ambulancia ser en/tregue ao Senhor
Juis Municipal/ e orphãos de Pastos Bons.

¹⁰Deus Guarde á V. Ex^a.

Caxias 16 de Dezembro de 1865.

Illmo. Exmo. Senhor Dor. Lafayette Rodriguez Pereira.
Muito Digno Presidente desta Provincia.

Alfredo Sergio Ferreira

[a lápis] \Ordem para pagar-se./
\À thesouraria em 26 do mesmo./

Ofícios do Promotor Público de Brejo

1865

Documento 1392

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Accuzo o recebimento do officio reservado de V. Ex^a. de 17 de Fevereiro próximo passado, expondo que a Justiça publica insta pela/ instauração do novo processo a Jacintho Ferreira da Silva/⁵ Nicandio e outros co-réos do assassinato perpetrado na pes/soa do Tenente Roberto Francisco Coelho; e que V. Ex^a. havia/ determinado ao Dor. Chefe de Policia que desse suas ordens/ nesse sentido ao Delegado de Policia deste Termo, chamando/ a attensão da Promotoria para a saptisfação dessas or/¹⁰dens, de modo a não ser mais frustada a acção da Jus/tica na punição desse grave crime.

Em resposta cabe-me ponderar a V. Ex^a. que tenho/ a energia bastante para promover os termos desse pro/cesso que se deve instaurar, mas acho um pouco desconve/¹⁵niente dar esse passo agora, porque o 6^o supplente do De/legado João de Caldas Ferreira é que actualmente está em/ exercicio é parente mui proximo da viuva do Tenente Roberto/ Francisco Coelho, e não pode por isso funcionar no referido/ processo, pelo que entendo, permitta V. Ex^a. a minha/²⁰ franqueza filha do desejo de ver prosperar a acção da jus/tiça, que se devia nomear pessoa estranha a esta localidade,/ ou officiar ao Delegado ou seu 1^o supplente para entrar/ em exercicio, que esta Promotoria sera energica e/ activa em promover os termos do processo como é do/²⁵ [fl. 1v] seu restricto dever.

Deos Guarde a V. Ex^a.

Brejo 6 de Março de 1865.

Illmo. Exmo. Senhor Dor. Ambrozio Leitão da Cunha.

Muito Digno Presidente da Provincia do Maranhão.

³⁰O Promotor Publico interino
Miguel Ribeiro de Britto

[a lápis] \[ilegível]/

\Respondido em 2 de marco de 1865./

Documento 1393

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Pela certidão junta verá V. Ex^a. que dei a/ denuncia contra os assassinos do Tenente Ru/berto Francisco Coelho, e que o Delegado/^s Supplicante Alexandre Joze do Rego, mal guiado/ procurou augmentar o numero das tes/temunhas, propalando sertos indevidos que/ o cercavão, que elle protegia aos ditos crimi/nozos, o que me obrigou illudidamente a offi/¹⁰ciar ao Senhor Dor. Chefe de Policia nesse senti/do, e a hir pessoalmente depois ter com o/ mesmo Delegado para lhe fazer ver que es/se augmento de duas pessoas existentes/ fora do termo, demorava a marcha re/¹⁵gular do processo, e dava lugar a pres/criação do crime, que estava a findar, a/ 28 do corrente mez, em vertude do que/ inquirio todas as cinco testemunhas/ somentes por mim offerecidas que fazem/²⁰ bastante carga aos reos menos o Carcareiro [sic]/ Francisco Pereira Saldanha, portando-se o/ Delegado com energia e actividade, deixan/do de inquirir as duas que augmentava,/ procedendo ao termo de perguntas a viu/²⁵va do dito Tenente e interrogando hontem/ [fl. 1v] ao reo Joaquim de Almeida Bastos Fon/ceca, que depois o recolheo a cadeia.

Respondi hontem mesmo nos autos, e exigin/do a pronuncia de todos os indiciados, e/³⁰ hoje forão pronunciados: chegou, em fim,/ a epocha Exmo. Senhor, ao soffrerem elles o me/recido Castigo. Convem participar a V. Ex^a. / que se propala que o Dor. Juiz de Direito/ Interino Jose Bilizario Henriques da Cunha/³⁵ os livrara como recurso [sic], seja ou não vial,/ o levo ao conhecimento de V. Ex^a. para Pro/videnciar a respeito.

Deus Guarde a V. Ex^a. Brejo 24 de Mar/ço de 1865.

⁴⁰Illmo. e Exmo. Senhor Dor. Ambrozio Leitão da Cunha.
Digníssimo Prizidente da Provincia.

O Promotor interino
Miguel Ribeiro de Britto

[fl. 1]

[Anexo]

Illmo. Senhor Delegado de Policia em exercicio

O Promotor Publico interino da Comarca Miguel Ribeiro/ de Brito, a bem da justiça perciza que V. S^a. man/de que o Escrivão Reinaldo, passe por certidão o teor/^s da Denuncia que esta Promotoria deu contra os/ autores da morte do Tenente Roberto Francisco Co/ elho, e bem assim o despacho de V. S^a. na mesma/ denuncia tudo verbom adverbom, por isso/ Peço a V. S^a. seja servido/¹⁰ mandar que o respecti/vo passe incontinente/ a certidão requerida/ do que/ Espero Receber Merce.

[despacho]

Passe. Brejo 15 de Março de 1865. Alexandre Rego.

¹⁵Certifico que a denuncia de que tra/ta o Supplicante e despacho são do theor/ seguinte: A Vossa Senhoria Illustris/ simo Senhor Delegado de Policia Supplente/ em exercicio, vem denunciar o Promotor Pu/²⁰blico interino, baseado no paragrapho pri/meiro do artigo setenta e quatro do Codigo do/ processo Criminal, dos assassinos do Tenen/te Roberto Francisco Coelho, pellos mo/tivos que passo a relatar. Achava-se/²⁵ [fl. 1v] destacado nesta Villa o Tenente do exerci/to Roberto Francisco Coelho, e em vertu/de de Ordens do Governo, seguia para a Cidade de Caxias, com sua familia, e/ depois de passarem a povoação de Buriety/³⁰ no lugar denominado Tustado [sic], perto da/ Jurema, recebeo o dito official em onse de/ Março de mil oitocentos e quarenta e/ cinco, dous tiros, dados por Jacintho Ferreira/ da Silva, Nicandio, e Pedro da Genoveva,³⁵ que lhe produzirão os ferimentos graves,/ Constantes do Corpo de delicto junto por/ traslado, sendo mandantes d'esse horrorozo/ attentado Dionizio Alves de Carvalho, Joa/quim de Almeida Bastos Fonsêca e

Be/⁴⁰nedicto Gonsalves Machado, tendo já fal/lecido Pedro da Genoveva, facto que man/darão praticar porque o dito official/prendera Benedicto Ferreira de Mello/ para recruta, e fisera publicar a corres/⁴⁵pondencia denominada Dunga no Cor/reio Maranhense, jornal que se achou/ em pedaços, no lugar onde se emboscarão/ os mandatarios, para perpetrarem o cri/me em signal da vingança. E como/⁵⁰ não conseguissem logo a morte do offi/cial e desejassem leval-a a effeito, com/prarão o Cabo Lobo, que delle tratara pa/ra envenenal-o, pela quantia de duzen/tos mil reis, e este o fes em um pur/⁵⁵gante que lhe deu em vinte e oito do/dito mês, fasendo lhe arrebear/ [fl. 2] as feridas e fallêceo no dia seguinte. O/ procedimento dos indiciados se achão compre/hendidos na disposição do artigo 192 do Codi/⁶⁰go Criminal, e o crime revestido das circuns/tancias aggravantes dos § 1º, 2º, 8º e 17º do arti/go 16 do mesmo Codigo. Offerece a Promotoria/ para testemunhas Luis José Pinheiro, João/ José do Rego, José Alves Sobral, Francisco Pe/⁶⁵reira Saldanha e Zacarias Alves de Carvalho/ e espera que se prossiga na formação da/ culpa, para serem os autores dessa morte/ punidos no grao maximo do Artigo 192 do Co/digo Criminal, menos o dito Lobo por ter fal/⁷⁰lecido, deixando de avaliar o damno cauzado/ por ser irreparável. Pedi a Vossa Senhoria/ Illustrissimo Senhor Delegado de Policia em/ exercicio deste Termo se serva mandar au/toar este, e proceder o summario de con/⁷⁵formidade com a lei a respeito. Espera Re/ceber, Mercê. Villa do Brejo 10 de Março/ de 1865. O Promotor Publico interino: Mi/guel Ribeiro de Britto. Autoada, pro/ceda-se a inquirição de testemunhas, no/⁸⁰ dia 20 pelas 9 horas da manha, intimadas/ ellas, bem como os Tenentes Coroneis Lino/ José Rodrigues, Luis Pereira do Lago, por/ serem pessoas fidedignas e residentes na Fre/guesia do Burity lugar do delicto, e terem/⁸⁵ conhecimento do facto Criminozo, para/ virem depor na forma da lei, e notifica/dos os reos que rezidem no Destricto, para/ verem se processar. Designo ao Escrivão Britto/ para servi neste summario, em virtude/⁹⁰ do Escrivão Lima, já se ter declarado suspei/to em todas as cauzas do indiciado/ [fl. 2v] Dionizio Alves

de Carvalho. Brejo 14 de/ Março de 1865. Rego. Nada mais se/
contem acerca do que requer o suppli/⁹⁵cante e dou fé. Brejo 20
de Março de/ 1865. Eu Reinaldo Ribeiro de Britto, es/crivão o
escrevi e assigno.

O Escrivão
Reinaldo Ribeiro de Britto

Documento 1394

[fl. 1]

Rezervado

Illmo. e Exmo. Senhor

Participo a V. Ex^a. que o Dor. Joze Bilizario Hen/riques da Cunha, aproveitando-se da auzencia/ do Dor. Juiz de Direito desta Comarca promo/^sve o processo de responsabilidade, mandado or/ganizar pelo Governo contra o Juiz de Paz Can/dido Honorio Ferreira, e os que compuzerão a me/za eleitoral, a fim de julgar tudo improceden/te, talvez até se enquirir testemunhas acer/¹⁰ca do facto Criminozo, para não chegar ao/ conhecimento da Promotoria, como por vezes/ aqui se ha organizado, apesar de ser elle/ um dos autores dessa duplicata vergonhoza.

Deus Guarde a V. Ex^a. Brejo 25 de Março/¹⁵ de 1865.

Illmo. e Exmo. Senhor Dor. Ambrozio Leitão da Cunha.
Digníssimo Prizidente da Provincia.

O Promotor Publico interino
Miguel Ribeiro de Britto

\Não tendo Vossa Merce outros dados para esperar resultado o que allude [3 palavras ilegíveis] cumpre que o que [ilegível] faça o que for do seu dever./

\Respondido a 4 Abril 65./

Documento 1395

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Participo a V. Ex^a. que o reo Joaquim de Al/meida Bastos Fonceca, apresentou sua pe/tição de prescrição, baziando-se somente em⁵ documentos, ao Capitão José Caitano Teixeira/ na qualidade de Juiz Municipal Supplente,/ o qual julgou-a improcedente, de cujo des/pacho, bem como da de sustentação de pro/nuncia recorro para o Doutor Juiz de Di/¹⁰reito intirino Jose Bilizario Henriques da/ Cunha, sendo Advogado do reo o Doutor Fer/nando Alves de Carvalho, propalando que/ conseguiu a sultura de todos os indici/ ados na morte do Tenente Ruberto Francis/¹⁵co Coelho, e sem respeito as autoridades/ grita contra ellas pelas ruas desta Villa,/ pondo as de inquizidores, quando a muito/ devia estar em sua Comarca para des/ canco [sic] dos habitantes do Brejo.

²⁰Deus Guarde a V. Ex^a. Brejo 7 de Abril de/ 1865.

Illmo. e Exmo. Senhor Dor. Ambrozio Leitão da Cunha.
Digníssimo Presidente da Província.

O Promotor Publico interino

²⁵Miguel Ribeiro de Britto

Documento 1396

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Participo a V. Ex^a. que Manoel Antonio de/ Andrade, que hoje é conhecido por Ma/noel Joaquim Ferreira, desertor e crimino/^szo de morte, tanto que o Major Antônio Ba/ptista Mendes, sendo Delegado de Polícia da/ Tutoya, mandou-o prender por vezes/ não se effectivando a catura [sic], por ser o/ Criminozo protegido por Domingos Diniz, e seu/¹⁰ filho Joaquim Diniz Soeiro Gomes, e hoje vi/ve debaixo da proteção de Manoel Carlos Godinho, Um tal Mourão, dizem que é/ Criminozo de morte no Piahuy ou Ceará,/ e protegido pelo mesmo Godinho, Luiz de/¹⁵ Souza por appellido Banga, que se achava/ na Cadeia, os Soldados de Policia do destaca/mento da Totoya o deixarão evadir-se por/ occasião de ir a fonte buscar agua, esta/ debaixo da mesma proteção. Alem disso/²⁰ tem reunido em suas roças não menos de/ cessenta indeviduos entre os quais contão/ os já referido, e uma porção de rapazes/ solteiros por elle seduzidos e outros que se/ lhe reuinem, pelo facto d'elle declarar ao/²⁵ publico que livra do recrutamento/ [fl. 1v] aos que a elle se reunirem, é que não se/rão incommodados com prizões, tanto as/sim que consta nesta Villa que o Subde/legado de Policia das Barreirinhas man/³⁰dara a dita roça uma escolta recrutar,/ e os reunidos armarão-se de facas e cace/tes e resistirão a que se effectuasse a deligencia,/ que recou para não serem victimas em/ razão da inferioridade de numero: espero/³⁵ pois que V. Ex^a. tomando na devida concide/ração o exposto, providencia para evitar/ a continuação desses actos que podem tra/zer para o futuro funestas consequen/cias, visto que as autoridades policial/⁴⁰ d'aquella localidade não tem força su/fficiente para se fazer obdecer. Deus/ Guarde a V. Ex^a. Brejo 21 de Abril de 1865.

Illmo. e Exmo. Senhor Dor. Chefe de Policia desta/
Província.

⁴⁵O Promotor Publico interino
Miguel Ribeiro de Britto

\Officiou-se ao Delegado da Tutoia e respondeu-se em 9 de
maio de 1865./

Documento 1397

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senhor

Tenho a honra de levar a alta consideração de V. Ex^{cia}. / que tendo o Dor. Juiz de Direito interino desta Commarca/ José Belezario Henrique [sic] da Cunha marcado o Ju^{ry} deste Termo para o dia 6 de Junho proximo futuro para cuja occaziam tem tramado/ o livramento e soltura dos Reos seos amigos pro/nunciado em crime de morte Dionizio Alves/ de Carvalho, Benedito Goncalves Machado, e¹⁰ Joaquim d'Almeida Bastos Fonceca, Nicando/ Jacintho de Tal e Francisco Lobo pelo assassina/to commettido na pessôa do infellis Tenente de 1^a/ Linha Roberto Francisco Coêlho e porque não/ contasse commigo para coadjuvallo em semelhante¹⁵ patronato, por, isso que contava infalivelmente/ com appellação pelo meo lado no cazo de injusta/ dicizão do Jury em absolver os rês como elles aso/alhão contando com os inpenhos poderozos que ja/ estão impetrando com os jurados sortiados, jul²⁰gou de necessidade, como lhe foi exigido pelo/ Pai, irmãos e parentes dos indiciados, Severino/ Alves de Carvalho, Dor. Fernando Alves de Carvalho,/ e outros, demittir-me, aqui verificou hoje mesmo,/ com o maior alardo em clube, reunido dos riferi²⁵[fl. 1v]dos seos amigos, nomiano na mesma portaria para/ substituir-me a Ignacio de Amorim Caldas/ seo particulár e inseparavel amigo, assim co/ mo dos pronunciados e seos parentes.

Tão acintoza quanto injusta demissão foi acu³⁰bertado com a futilidade de ser eu aparentado/ do Escrivam Reinaldo Ribeiro de Britto incompati/bilidade que athe hoje não foi por elle precin/tida, quando a trez mezes funcção de/ sua administração judiciaria na Commarca³⁵ emcompatibilidade nunca prevista por quatro/ outros Juizes de Direito que lhe precederão em/ exercicio com os quais, já sirvindo o mesmo Escrivam/ Britto, o seo cargo, eu funcionei por muito mêzes/ perante cada um delles, hoje porem que se a⁴⁰proxima

ao Jury e que pretendo que os Reos seus/ amigos a quem defende publicamente, saíam livremente para/ rua sem appellação para o Superior Tribunal/ de Relação do Districto enxergou elle com toda/ evidencia essa incompatibilidade para poder no/⁴⁵miar ao amigo, e antes defensor do que accusa/dôr, dos pronunciados orgão do ministerio pu/blico para salválos das consequencias da appella/ção.!

[fl. 2]

A vista pois di tão arbitraria demissão, contra os mais/⁵⁰ sagrados principios de direito; fora da esphera/ das attribuições conferidas ao mesmo, Juiz de Direito./ e em menoscabo dos interesses da justiça publica deste municipio, em negocio de tanta gravidade e de tanta recommedação do govêrno/⁵⁵ de V. Ex^{cia}. do Exmo. Presidente desta provincia, levando tudo a alta consideração do dito, Exmo., Presidente/ e de V. Ex^{cia}. reclamo providencia em ordem/ a mi sêr reentregue a Promotoria para levár/ a minha alta missão, tão bem principiada, licito/⁶⁰ mi sêja de sêlo, ao fim, para effeito da justiça pu/blica ser desagravada e mais não se reproduzir/ neste Termo crime tão horrorôzo; - sendo que/ o não haver rapidos e immediatas providencias reclamadas por V. Ex^{cia}. desde já deve con/⁶⁵ter com os réos livremente sôltos sem appellação,/ Comfiando pois que V. Ex^{cia}. consiga com o Exmo./ Presidente a minha reentregação de um cargo que/ individamente mi é arrebatado, quando mais sirviços/ posso prestar a cauza da justiça publica;/⁷⁰ espero pois providencias para a ponção di uma/ prevaricação tão asintoza tanto mais quando é ella/ [fl. 2v] committida para dar ingresso ao livramento/ de seis criminozos em pena capital.

Deos Guarde a V. Ex^{cia}.

⁷⁵Villa do Brejo 12 de Maio de 1865.

Illmo. Exmo. Senhor Dor. João Florentino de Meiras Vasconcellos,

Muito Digno Cheffe de Policia da Província.

Miguel Ribeiro de Britto
Promotor Publico interino

Documento 1398

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senhôr

Neste momento acabo de sabêr que em caza/ do Dr. Juiz de Direito intirino desta Commarca Jozé/ Bilizario Henrique da Cunha se reunio um clu/^sbe composto do Dr. Fernando Alves de Carvalho,/ Sivirino Alves de Carvalho e outros parentes e amigos/ de Dionyzio Alves de Carvalho e Binidicto Gon/çalves Machado, amigos intimos e corriligionarios/ do dito Juiz, pronunciados como mandantes no/¹⁰ barbaro assignato praticado na pessôa do in/filliz Tenente Roberto Francisco Coêlho e depois de ana/lizarem a leitura de umas cartas vindas do Ma/ranhão d'aquele tractarão da livrança dos mesmos/ réos dando como commêço primordial a necessi/¹⁵dade de sêr eu dimittido, afim de que por dicizão/ de qualquer recurso ageitado, ou de qualquer/ improficua dicizão do Jury; para esse fim/ marcado para o dia 6 do proximo vindouro/ mêz com cujos jurados desde já tem com/²⁰meçado os empenhos, não se dê a infali/vel interpozição do Recurso e appellação que/ experavão da minha parte, ao que com/ promettêo-se o mesmo Juiz dizendo que embora/ semelhante proteção tivesse de rezultar-lhe gran/²⁵[fl. 1v]de mal pela consideração em que tomava o gover/no neste negocio de tanta gravidade, comtudo/ elle sujeitar-se-hia a tudo úma vêz que salvar/ podesse aos seus amigos Dionyzio, Binidicto, Cu/nhado deste, e os outros indiciados.

³⁰Procurando elles o salvo conducto por esta acin/toza e intempestiva dimissão contra os mais sa/ggrados principios de direito, escudarão-se em/ pretextar o sêr eu parente do Escrivão Reinaldo/ Ribeiro de Britto, e sentou o dito Dr. de nesse sentido/³⁵ expidirme a dimissão nomeiando para substituir-me um sêo inseparavel amigo bem como/ dos indiciados de quem ainda é apparentado/ que segundo disserão se compromette a antes defen/dêlos do que accuzallos, assim como de não recorrêr/⁴⁰ e nem appellar de qualquer dicizão do Juiz de Di/reito em grão de recurso ou do Jury.

O Doutor Juiz de Direito interino Exmo. Senhor, é amigo/ didicadissimo dos indiciados e os proteje com tal/ escandalo que paricendo mais um Advogado/⁴⁵ dos Réos do que Juis os defende perante todos e/ diz que só dizeja sêr Juiz no Brejo emquanto/ izenta aos sêos amigos de semelhante Crime, a ponto de/ [fl. 2] movêr os processos de recurso para todos os la/dos gritando publicamente com o escrivão por demorar/⁵⁰ aqui ou remettêr para ali, para em rezulta/do conseguir o jogo que pretendo fazêr, sendo/ que aproveitando-se do impedimento d' alguns/ substitutos e não contando com despacho favora/vel do 5º substituto Tenente Coronel João Paulo d'Araujo Bastos/⁵⁵ sem este se averbár de suspeito, mandou por/ um officio, que o Escrivão passásse os autos/ ao outro substituto com quem tambem apezar/ de altos empenhos não pôde conseguir mais do que/ a averbação de suspeito.

⁶⁰A todos estes e outros manêjos do dito Juiz eu me/ tenho sollemnemente recuzado a pactuár, e pelo/ contrario sobranceiro as suas ameaças e as da/ famillia dos indiciados, cumpri com toda iner/gia as ordens de V. Ex^{cia}. e do Exmo. Senhor Dor./⁶⁵ Cheffe de Policia da Provincia denunciando dos/ criminozos e assistindo a todos os termos do Pro/cesso desde sêo commêço athé os ulteriores ter/mos, unicamente por essa razão tenho ad/quirido a óde do mesmo Dor., e para bem rializar/⁷⁰ os sêos plânos me vai fulminar essa injus/[fl. 2v]ta quanto arbitraria dimissão, visto como pelas nossas/ instituições vigentes jamais a lei confere-lhe attri/buições de dimittir-me, embora a minha nomeação/ seja intrina, tanto mais quando tendo ella parti/⁷⁵do do Juis de Direito proprietario foi sanccionada/ pela aprovação de V. Ex^{cia}.

Ainda mesmo quando attribuição para isso/ tivesse o mesmo Juis de Direito interino no cazo vertente/ jamais podia substituir o preceito do Avizo de/⁸⁰ 30 de setembro de 1859, combinado com o d 20 de setembro de/ 1860, visto que o mêo parentêsko com o dito Escrivão/ está comprehendido no preceito do Aviso nº 325 de 29/ d outubro d 1857, e não na doutrina privista no/ Aviso d 14 d novembro d 1861: ocorre a bem disto Exmo./⁸⁵ Senhor que por diverças epocas eu tenho occupado/ nesta Vila o cargo de Promotor Publico por muitos tempos/ de cada vêz; ainda no tempo do Juis de Direito Dr./ Manoel Correia Lima funcionei nella por/ um anno, no tempo do Dr. Juis de

Direito Gonça/⁹⁰lo da Silva Pôrto funcionei por tempos, ja existin/ do o dito escrivão no seu Cargo sem que tal encom/patibilidade apparecesse, com o mesmo Senhor Dr. Bili/zario tenho funcionado por trez mezes como/ consta dos attestados que me tem dado e só a/⁹⁵[fl. 3]pparicêo esta incompatibilidade agora, na/ vespera do Jury e que tracta o dito Juiz d'absol/vêr aos Réos sêos amigos sem que possão sêr emcom/modados com uma appellação!..

É muito escandalo Exmo. Senhor...

¹⁰⁰Neste momento acabo de sabêr que o dito Juis em/ presença mesmo dos sêos amigos está lavrando a minha/ dimissão e nomeação de um dos sêos mais predi/lectos amigos, parente e amigo intimo dos indiciados/ Ignacio d' Amorim Caldas!..

¹⁰⁵Com poucas horas me deve ella sêr intimada/ para sêr imposto de tão milindrozo Cargo esse/ protector dos Reos.

Levando semelhante injustiça a mim praticada pelo/ <dito> Dr. Jozé Bilizario Henrique da Cunha á alta/¹¹⁰ consideraçãm de V. Ex^{cia}. pesso reparo de semelhante injus/tiça e a punição de um abuzo tão inqualifi/cavel das leis que nos regem na cauza/ vertente; tanto mais quando essa prevaricação/ e acintozamente commetida em menoscabo/¹¹⁵ dos interesses da justiça publica e para dar/ ingresso a uma proteção escandaloza a Réos/ de um crime de tanta gravidade, e que o minis/terio publico para ficar desafrontado e para/ [fl. 3v] garantir a sociedade bregense divia punilo/¹²⁰ com todo rigôr das leis penais por exemplo e/ moralização de sêos municipes, e para acautelar/ a reprodução de factos desta ordem praticados/ aqui por quem quer que seja.

Dêos Guarde a V. Ex^{cia}.

¹²⁵Villa do Brejo 12 de Maio d 1865.

Illmo. Exmo. Sr. Dr. Ambrozio Leitão da Cunha.
Muito Digno Prizidente desta Provincia.

Miguel Ribeiro de Britto
 Promotor Publico interino

\[ilegível]/

Documento 1399

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Sr.

Achando-me bastante molesto, e não/ podendo comparecer no Tribunal do Juri,/ que tem de funcionar com brevidade/⁵ no termo do Brejo, requesito a V. Ex.^a. a/ minha demissão, porque julgo necessa/rio a nomeação de pessoa habelita/da para exercer o cargo de Promotor/ Publico da Comarca do Brejo. Deus Guarde/¹⁰ a V. Ex.^a. Maranhã 20 de Maio de/ 1865.

Illmo. e Exmo. Senhor Tenente Coronel Jose Caetano Vaz Júnior.

Digníssimo Vice-Presidente da Provincia.

Fernando Pereira de Castro Júnior
¹⁵Promotor Publico da Comarca do Brejo

[a lápis] \Nomeie-se Miguel Ribeiro de Britto, e expreze a portaria em a data deste officio./

\Tomou-se nota./

\Respondido a 20 de Maio 65./

\Nesta mesma data nomeou-se a Miguel Ribeiro de Brito para o logar de Promotor./

Documento 1400

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senhor

Tenho a distinta honra de communicar a/ V. Ex^{cia}. que de conformidade com a nomeação que/ me foi confirida por V. Ex^{cia}. por portaria de 20 do^s mêz proximo findo hoje prestei juramento/ e tomei posse do cargo de Promotor Publico desta/ Commarca, e no desempenho desta missão ei de/ mostrar sempre a V. Ex^{cia}. o cumprimento dos/ mêos deveres, mostrando que não abuzo da con/¹⁰fiança em mim depositada e que ei de a to/do tranze salvár os interesses da justiça publica.

Dêos Guarde a V. Ex^{cia}.

Villa do Brejo 2 de Junho de 1865.

Illmo. Exmo. Senhor Tenente Coronel Jozé Caetano Váz Junior.

¹⁵Muito Digno Prizidente desta Provincia.

Miguel Ribeiro de Britto
Promotor Publico da Comarca

[a lápis] \Comunicado á thesouraria de fazenda. 17 de Junho de 1865./

\Respondido em 18 de Junho 1865./

\A Thesouraria em 17 de Junho./

Documento 1401

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Em desempenho dos sagrados deveres que/ me são attributos por parte do minis/terio publico, cuja missão por V. Ex^a. a mim/^s confiada, vou levar a alta consideração de/ V. Ex^a. os incidentes e occorrencias, que se/ derão, por occazião dos trabalhos da sessão/ judiciaria, que no dia 12 do vigente se/ ultimou nesta Villa.

¹⁰No dia 6, aprazado pela convocação/ para ter lugar a abertura da sessão e co/meço dos trabalhos, não pôde ter lugar/ em consequencia de só terem compareci/do as nove horas da manhã 35 Juizes de/¹⁵ facto, e por essa razão o Juiz de Direito in/ terino, Presidente do Tribunal Dor. Jose Be/lizario Henrique da Cunha, não querendo/ mais esperar por outros que pouco depois che/garão, procedêo ao sorteio para o complemen/²⁰to dos 48 pela urna suplementar.

No dia seguinte, apesar de ter numero/ mais que sufficiente para os trabalhos,/ o dito Juiz addiou para começarem no/ immediatamente posteriôr; segundo ouvir/²⁵ dizer hia espaçando para dar tempo a che/gada de um pozitivo d'essa Capital, que espe/ravão com uma ordem de Habeas-Corpus,/ impetrada por Dionizio Alves de Carvalho/ [fl. 1v] ao Tribunal Superior da Relação dos Destri/³⁰ctos, annullando o processo, que por falta desse/ poderôzo recurso somente teria de ser submetti/do a julgamento, contra os réos pelo homici/dio commettido na pessoa do infeliz Tenente Rober/to Francisco Coêlho.

³⁵No dia 8 foi submettido a julgamento/ por crime de ferimento, e sahio condemna/do a açoutes o réo Thomaz escravo de D./ Torquata da Cunha Silva Gonçalves.

No dia 9 foi submettido a julgamen/⁴⁰to o reo de homicidio Jose Francisco do Re/go, e foi condemnado a 20 annos e 10 me/zes de prizão, de cuja sentença appellou pa/ra o Superior Tribunal da Relação do/ Districto.

⁴⁵No dia 10 foi submettido o reo Joaquim/ de Almeida Bastos Fonseca, co-reo no assas/sinato, como um dos mandantes, commetti/do na pessoa do infeliz Tenente de 1ª Linha Rober/to Francisco Coelho, por haver requerido jul/⁵⁰gamento em separado, porem teve de ficar/ para outra sessão, em consequencia de/ não haver juizes sorteados para o Conse/lho de sentença em número sufficiente, na/ turalmente pelas muitas recuzações que se de/⁵⁵rão da defeza e da accuzação por parte/ [fl. 2] do ministerio publico.

Relevo aqui ponderar a V. Ex^a. que este/ homem gozando summamente da sympa/thia e proteção do Presidente do Tribunal dito/⁶⁰ Dor. Belizario, desde que vio destituído o Promo/tor seu intimo amigo Antonio Manoel de A/raujo Lima, por este nomeado com o fim de não/ appellar da decizão do Jury a seu respeito e dos/ outros co-réos, dispondo lhe de meios pecunia/⁶⁵rios, por insinuações do seu protector o dito/ Dor. teve o arrojo de applicar estes meios no in/tuito de se tornar a elle favoravel alguns ju/rados, que por outros meios os seus amigos não/ poderão resolver de lhes dar outros votos que não/⁷⁰ fosse a justa punição, tentando até esse infame/ manêjo com a Promotoria!!!..

Infelizmente o emissario vindo já de caza/ do proprio Dor. Belizario, procurou uma occa/zião em que não pude testemunhar, para/⁷⁵ repellir semelhante audacia e menoscabo da jus/tiça publica de semelhante reo homecido [sic] com as penas, que a lei tem estebelecido.

No dia 12 forão submettidos os co-réos/ mandatarios do mesmo crime de homicidio já/⁸⁰ mencionado, de nomes, Nicandio Jacintho, por/ alcunha Jacinthão, e o cabo Lobo, em cuja or/ganização do Conselho de sentença e julgamen/[fl. 2v]to, Exmo. Senhor, se derão factos tão escandaló/zos de um absurdo e cego patronato que re/⁸⁵pugna ao bom senso enumeral-os na his/toria judiciaria deste Termo.

Antecedentemente os numerozos parentes/ dos mandantes deste assassinato, especialmen/te o Dor. Fernando Alves de Carvalho, Antonio/⁹⁰ Alves de Carvalho, irmãos do có-réo Dionizio e cu/nhados Benedicto Gonçalves Machado; Candi/do Honorio

Ferreira, Luiz d'Almeida Martins Costa,/ primos legitimos e outros, todos coadjuvados e ga/rantidos pelo Dor. Juiz de Direito interino Joze/⁹⁵ Belizario Henrique da Cunha, fulminação por/ esta Villa e outros por todo Termo, sob a influ/encia d'uma proxima mudança de governo,/ que allegarão e que seus amigos comprometti/dos passarão a fruir o poder e muito lhes ha/¹⁰⁰via de fazer, e promessas de toda especie redusin/do aos juizes de facto para despenderem o bene/placito em prol do livramento dos complica/dos nesta morte, e para melhormente realizarem/ a trama fizeram reunião e derão bayles aos inex/¹⁰⁵prientes [sic] juizes de factos nas vesperas do julga/mento, no qual sobre douradas promessas mais/ os poderão convencer de realizarem os seus de/zejos.

Presentes os réos no Tribuinal, cujas defezas/¹¹⁰ [fl. 3] apatrocinados pelos Advogados ao seu lado, Dor./ Fernando Alves de Carvalho, irmão dos mandan/tes, e Raimundo de Caldas Ferreira; occuparão a cadeira/ da accuzação eu, por parte do minis/terio publico, e o Major Manoel Soriano Guilher/¹¹⁵me de Mello como parte offendida por ser gen/ro do finado dito Tenente Roberto.

O cabo Lobo sob a promessa do Dor. Fernan/do de Carvalho de ser seu protector e Advoga/do grates, vinha ensaiado, assim como os outros/¹²⁰ sob as respostas do seu interrogatorio, por insi/nuações do mesmo, para dizer o contrario do/ que disse no 1º, e esse interrogatorio quiz o Pre/sidente que fosse feito ante os outros réos, segun/do parece, para evitar delles alguma contradição,¹²⁵ e só depois de vivas reclamações minhas é que os/ fez separar.

Cabe-me aqui notar a V. Ex^a. que tendo/ chegado o meu titulo de Promotor já nas/ vesperas do jury e não me tendo sido confiado,¹³⁰ não obstante exigir, pelo respectivo Escrivão/ o processo crime vertente a pretexto de estar/ em preparatorio, outr'ora em mão do Juiz/ e mesmo do Advogado dos réos, só no Tri/bunal, por occazião da leitura é que depare/[i]/¹³⁵ com a sencivel falta no processo de não ter/ o Juiz formador da culpa procedido o interro/[fl. 3v]gatorio aos réos Jacintho e Nicandio, natural/mente, por estarem elles nessa Cidade e já aqui/ chegarão nas proximidades do jury; falta que/¹⁴⁰ o Senhor Doutor Juiz de

Direito deveria fazer sanar/ desde que subirão a sua presença para verificar/ o preparatorio delle, mais que o não fez, por/ entender talvez isso fosse favoravel aos seus af/feiçãoado.

¹⁴⁵Cada um nome que se pronunciava por/ occazião do sorteio para o Conselho era uma/ difficuldade de supperar-se que se antolhava/ como barra de ferro ante mim e o meu coad/jutor na accuzação; porque os parentes dos/¹⁵⁰ mandantes que acontecia serem chamados cor/rião a collocar-se no banco primitivo com/ uma ambição e firmado dezejo, negando até/ o parentesco de 2º gráo!.

Desta forma principiou a anarchia na/¹⁵⁵ caza e todos avançavão furiozos a quererem/ tomar parte no Conselho e esta desordem pou/ co encommodava ao Presidente do Tribunal,/ que pela sua parte, parecendo apreciar essa/ bôa dispozição dos seus amigos, custava a re/¹⁶⁰solver cada uma das questões que se suscita/vão, sendo sempre mais favoravel as suas/ decizões aos parentes dos réos, do que a Promo/toria, até que o escandalo tocou a meta, An/[fl. 4]tonio Alves de Carvalho irmão do réo Dionizio/¹⁶⁵ Alves de Carvalho, bem como do defensor dos réos/ Dor. Fernando de Carvalho, e cunhado do réo/ Benedicto Machado, assentou-se precipi/tadamente no banco e queria impreterivel/mente ser tâobem um dos julgadôres!...

¹⁷⁰Com o Presidente do Tribunal dar a decizão/ contraria a este que a máo grado seu foi le/vantado de uma cadeira, que tanto ambi/cionava, o Advogado seu irmão fez uma obser/vação e o Presidente apoiou a medida, que d'ora/¹⁷⁵ em diante desde que o Juiz de facto se sentasse,/ jámais fosse admittida reclamação de paren/tesco ou recuzação do ministerio publico!

Em seguida pronunciou-se o nome de Can/dido Honorio Ferreira, este, que no dia ante/¹⁸⁰cedente já tinha sido recusado, como paren/te proximo dos indiciados, no Conselho que se/ prepara para um dos có-réos: “Bastos Fon/seca”- nada respondeo, porem foi se aproxi/mando sem ser presentido [sic] dos bancos, de for/¹⁸⁵mas [sic] que quando respondeo, foi com um mo/vimento de ligeireza e se assentando....

Reclamei do Presidente que o fizesse levan/tar visto ser parente em 2º gráo dos mandan/tes, uma vez que sua mulher é prima

legi/¹⁹⁰tima do có-réo Dionizio e sua mulher, e do có-/[fl. 4v]réo Benedicto e sua mulher; elle porem bateo nos/ peitos e bradou em vozes altas que ninguem mais/ o faria levantar-se d'ali, uma vez que já estava/ sentado e que alem disso sabia a lei e bem de/¹⁹⁵sempenhar os seus deveres no Conselho, não sen/do eu nem o offendido, que tãoobem reclamou/ por este escandalo defirido pelo Presidente, declarei/ que neste cazo o recuzava, pois que o reconhecia/ e era notorio que elle trabalhava de publico pe/²⁰⁰lo livramento dos réos; elle porem retorquio/ com palavrões identicos as primeiras e que/ ninguem era mais capaz de o fazer levantar,/ em vista do que eu reclamando de novo/ do Presidente o fizesse copellir [?], appellei para/²⁰⁵ o testemunho de toda Communhão do Tribu/nal como elle era parente em 2º gráo dos réos,/ e suspeito pelo interesse da cauza por ser ami/go intimo dos accusados, mais o Senhor Presi/dente deixou de attender as minhas requizi/²¹⁰ções e declarou que o não faria mais levan/tar e que podia ficar sob sua responsabilidade!!...

Continuando assim as decizões contrarias as/ requizições e interesses do ministerio publico/ foi finalmente composto esse Conselho, par/²¹⁵cial e a vontade do Senhor Presidente do Tribu/nal e do seu inseparavel amigo, o defen/sor dos réos, Dor. Fernando de Carvalho,/ [fl. 5] sendo certo porem que por cada uma destas/ arbitrarías decizões eu hia protestando e reque/²²⁰rendo se fizesse todas constar da respectiva acta.

O Juiz de facto Candido Honorio que indivi/damente tomou parte no Conselho com fim/ sinistro e já premeditado de prejudicar os in/teresses da Justiça publica, tratou logo de sem o/²²⁵ menor rebuço, conversar com os demais juizes,/ assim tãoobem com os de fora do sorteio.

Pouco depois retirou-se para sua caza/ e o seguio atraz o seu Primo Dor. Fern[an]/do, defensor dos réos, que teve, segundo di/²³⁰zem, larga conferença com o mesmo em/ sua caza; depois do que voltou acompanhado/ do official de justiça Faustino da Costa.

Por cujo acto abuzivo e contrario aos prin/cipios de direito, tãoobem protestei e requiri/²³⁵ se fizesse conxtar da acta, e apresentei ao Pre/sidente do Tribunal quatro testemunhas que/ o virão sahir, e

elle mesmo assim como o Offi/cial de justiça o confessarão perante o/ Tribunal dizendo tinha ido a sua caza/²⁴⁰ tomar café!

Tanto eu, por parte do ministerio publico,/ como o que me coadjuva na cadeia da accu/zação como parte offendida já acima men/cionado, interpozemos todos os meios d'accu/²⁴⁵[fl. 5v]zação, que pela a lei e o direito natural nos/ assistia, não só com as provas plenissimas/ constantes do ventre do processo, como de mui/tos factos materiaes ao mesmo crime pratica/dos antes e posteriores o delicto que evidencião/²⁵⁰ ter sido praticado pelos accuzados delinquen/tes, accuzados geralmente pela voz e opinião/ publica desta Comarca, desde o momento do/ acontecimento até hoje; mostrando-se ate/ os precedentes de perseguição que fizeram a vic/²⁵⁵tima poucos tempos antes de sua morte/ instaurando-se-lhe um processo de pura per/seguição e clandestino, sendo authores e juizes/ os réos mandantes, no qual se atropellou os/ termos legaes do recurso, cujo processo requi/²⁶⁰rido e lido no Tribunal, donde veio a origem/ de o finado logo que delle pode subtrahir-/se fazer uma correspondencia anonyma/ assignada- “O Dunga”- na qual em publi/co relevo patenteava todos os vicios e mazel/²⁶⁵las dos indigitados mandantes e sua Fami/lia, e porque até então ninguem se tivesse/ atrevido a isso porque erão aqui potentados,/ se reunio um grande Conselho nesta Villa/ que decretou a sua morte e pouco depois/²⁷⁰ foi praticada por uma das tocaias, que bo/tarão nas differentes estradas de Caxias, sendo/ [fl. 6] os algozes e sicarios que desfeicharão os tiros mor/tiferos Jacintho e Nicando, de cujos tiros lhe/ tendo apparecido uma melhora que os réos re/²⁷⁵cuarão o seu restabelicimento, por um decreto/ do novo Conselho o mandarão envenenár em um/ purgante de jalapa pelo Cabo Lobo, como é ge/ralmente sabido nesta Villa.

As argumentações estiverão claras e explicitas/²⁸⁰ firmadas em bases solidas e reaes, porem in/felizmente o Presidente do Tribunal sempre/ manifestando a sua parcialidade em pr[ól]/ de ageitar o julgamento dos réos mostrava-/se enfadado com as razões, ao passo que/²⁸⁵ se mostrava satisfeito e como victorioso quan/do declamava com argumentos sophisticos/ e outros ficticios a toda prova o advogado/ da defeza irmão dos accuzados mandantes.

As dez horas da noute se recolheo o jury/²⁹⁰ de sentença a salla secreta do Conselho e/ pela proximidade em que fica da salla da/ sessão se ouvio logo grande movimento de/ anarchia, e depois que sahio o Conselho, cu/jos réos absolvidos!!! sob a Presidencia do dito/²⁹⁵ Candido Honorio, foi no mesmo Tribunal de/clarado por alguns Senhores jurados, que com/puzerão o Conselho que a cauza da Justiça/ não pôde triumphar dos manejos do Senhor/ [fl. 6v] Candido Honorio, porque este fez grande/³⁰⁰ petitorio aos jurados para absolverem/ os réos, e ainda assim tendo corrido o escru/tinio e apparecido sete votos contra o réo/ Jacintho elle fez um tal barulho queren/do de esconder um cartão até que a mão gra/³⁰⁵do de todos fez de novamente correr o escru/tinio resultando da leitura scientifica que/ fez delles apparecerem só seis votos!!

Dada e apellada pelo Presidente a senten/ça de absolvição aos trez réos authores man/³¹⁰datarios do horrorôzo crime me vi inhibido/ d'apellar pela prevençãõ a este respeito do/ dito Presidente do Tribunal, prevençãõ/ que segundo estou informado e elle previamente se explicou para os seus amigos,³¹⁵ teve dous fins bem importantes e favoraveis/ aos mesmos réos: 1º tirar-me este direito/ obstando-me de por occasiãõ das razões/ da apellação fazer uma menuncioza ex/pozição dos factos sobre a evidencia do cri/³²⁰me e dos debates assim como dos atropellos/ no livre julgamento, bem como sobre o/ patronato, incidentes e occurrencias que/ se derão no Jury que nullificãõ a esse/ escandalozo livramento tanto mais quan/³²⁵do eu pretendia juntar documentos aos/ [fl. 7] authos e minhas razões que o superior Tri/bunal, por mais favoravel que seja, como elles/ dizem, jamais poderia deixar de attendel-os/ para mandar submetter aos réos em novo/³³⁰ julgamento.. 2º que contando-se com a/ infalivel apellação pelo meu lado, o uni/co meio provavel de obstal-a era a apella/ção ex-officio, que alem de muito mais/ favoravel aos réos por serem essas razões fei/³³⁵tas d'accordo com as da defeza ageitadas/ em ordem a poder o Egregio Tribunal [a]/firmar o livramento, teria mais a van/tagem de se justificar com esse acto o dito/ Juiz Presidente do Tribunal do Jury com/³⁴⁰ o Governo mostrando, diz elle, que tanto/ se interessava pela punição dos réos que/ apellou!..

Esse infame manejo, Exmo. Senhor, é tan/to mais monstruôzo quando o dito Presi/³⁴⁵dente do Tribunal declarou em publica sessão/ que não mandaria fazer constar das actas/ as minhas requisições mas que eu as po/dia provar se quizesse por justificações!! ao que protestei provar e não assignar,³⁵⁰ a respectiva acta, salvo se por occasião/ da assignatura protestasse contra elle pe/las minhas declarações e requisições não/ [fl. 7v] escriptas, cuja acta ainda não se tendo escrip/to nesse dia até hoje me não foi presente por/³⁵⁵ mais que exija diariamente do Escrivão res/pectivo para me trazer, a fim de eu assignal/-a se estiver conforme e com o protesto [sic] se não/ se acharem inseridas as minhas requisições/ como fiz constar em publica sessão.

³⁶⁰A vista pois destes factos importantissimos/ que são de publica notoriedade, já justifi/quei-os perante o Juiz Municipal/ [do] Termo e vou justificar perante o mes/mo Juiz de Direito se não quizer, como sup/³⁶⁵ponho, atropellar os meus direitos, e leva/rei por uma denuncia conjunctamente/ com outros documentos a presença do/ Egregio Tribunal da Relação do Destricto, de/ quem diz o mesmo Juiz nada têm por/³⁷⁰que todos são a favor dos seus protegidos,/ afim de que este tomando na devida con/sideração os factos allegados e provas inhe/rentes mande submeter a novo julgamen/to os réos homicidos individamente livres/³⁷⁵ por um escandalozo patronato, e punir/ com as penas da lei a um Juiz arbitrario/ e prevaricador como o dito Dor. Juiz de Di/reito interino Presidente do Tribunal Jose/ Belizario Henrique da Cunha que para/³⁸⁰ [fl. 8] servir e proteger aos seus amigos sujeitou-/ se a commetter essa parcialidade distincta/ e publicamente com detrimento dos interes/ses da justiça publica, sem attender que no/ mesmo processo desses seus protegidos e ami/³⁸⁵gos intimos e correligionarios já elle se ti/nha averbado de suspeito por occasião/ de um recurso interposto por Joaquim/ de Almeida Bastos Fonseca, que relativo/ a pronuncia ou sonhada prescripção, dan/³⁹⁰do como fundamento estar respondendo u/ma denuncia ao Governo Imperial dada/ pelo Tenente Coronel Florencio Furtado de Albuquerque/ que Cavalcante, em que o accusou co/mo um dos principaes pontos

ser elle/³⁹⁵ protector dos assassinos do infeliz Tenente Ro/berto Francisco Coelho, como aliaz é geralmente sabido e que elle se justificou com/ aquelle despacho temporario e fecticio e ou/tros documentos falsificados, não tendo ago/⁴⁰⁰ra pouco depois, pejo de se apresentar com [o]/ Juiz parcial e protector escandalozo dos/ mesmos réos na barra de um Tribunal com/posto de quarenta e tantos juizes de facto/ e espectadores, em cuja prezença a sua/⁴⁰⁵ protecção e parcialidade foi pronuncia/da ate com alarde.

[fl. 8v]

O disvario e gloria dessa authoridade, Exmo./ Senhor subio a tal ponto pela livrança dos/ trez criminozos ditos, que sahindo elle, o de/⁴¹⁰ensor dos réos Dor. Fernando de Carvalho,/ e outros parentes deste e dos indigitados no/ homicidio refrido da caza do Jury já de/pois de meia noute ainda assim se forão/ reunir em caza do intimo amigo Juiz de/⁴¹⁵ facto Candido Honorio a quem dizem de/ vem semelhante triumpho e tiverão um/ grande coviva e algazarra analizando tão/ importante victoria que a considerão co/mo mais uma justificação para os seus/⁴²⁰ amigos que se dizem mandantes, e asseve/rávão que o Egregio Tribunal da Relação/ não se recuzará a confirmar a senten/ça uma vez que isso será mais facil do/ que conceder um Habeas Corpus, que aliaz/⁴²⁵ ella se não tem negado em cazos identicos.

Vindo pois de relatar a V. Ex^a. semelhan/tes occurrencias de alta gravidade, tenho/ por fim prevenir a V. Ex^a. para tomar as/ convenientes precauções e providencias que/⁴³⁰ o cazo exige em prol dos interesses da justiça/ publica, afim de que se digne fazer chegar/ estes factos a consideração do Exmo. Senhor Dezembargador/ Procurador da Crôa [sic], fazendo em seguida pu/[fl. 9]nir pelos meios legitimos e competentes, ao/⁴³⁵ dito Dor. Juiz de Direito interino da Comar/ca pelas prevaricações commettidas como/ acima ficão expostas.

Deos Guarde a V. Ex^a.

Villa do Brejo 17 de Junho de 1865.

⁴⁴⁰Illmo. e Exmo. Senhor Tenente Coronel Jose Caetano Vaz
Junior.

Muito Digno Presidente desta Provincia.

Miguel Ribeiro de Britto
Promotor Publico da Comarca

\Tire copia reservadamente menos a parte que está
[ilegível]./

Documento 1402

[fl. 1]

[II]mo. Exmo. Senhor

Tenho a distincta honra de communicár a V. Ex^{cia}. que tendo/ o Juiz de Direito interino desta Commarca Dor. Jozé Bilizario Henrique/ da Cunha soltado ontem por recurso de habeas-corpus, ao/⁵ Réo pronunciado em crime de homicidio commettido na pessôa/ do infelliz Tenente de 1^a Linha do Exercito Roberto Francisco Coêlho,/ Joaquim d'Almeida Bastos Foncêca; cuja pronuncia sustent[ada]/ pelo Juiz Municipal athé mesmo em gráo de recurso, e dito Réo já/ foi athé prezente para sêr julgado perante o Jury na/¹⁰ sessão judiciaria de 11 do mêz proximo passado, cujo jul/gamento ficou addiado para a seguinte sessão do corrente/ anno, pela falta de juizes sorteados que completasse os/ dôze, visto as recuzações que se derão do Caso desta Promo/toria e da defêza; cujo habeas-corpus e sultura concedêo/¹⁵ athé sem previa informação do Juiz formadôr da culpa,/ sem mesmo respeitár a que nesse mesmo processo e em recurso in/terpôsto da pronuncia para o dito Juiz de Direito averbou-/se elle de suspeito dando como cauza sêr accusado athé/ perante o Ministro da Justiça, a cuja denuncia s'acha/²⁰va respondendo, como amigo e protector dos assassinos/ do dito infelliz Tenente Roberto: não podendo me conformár com/ tão insolita dicizão que tem por fim protegêr ao crime/ e sêos auctores, e contra os preceitos estabelecidos nos artigos/ 144 do Codigo do Processo Criminal e 293 do Regulamento de 31 de Ja/²⁵neiro de 1842, muito especialmente em vista do dispôsto no/ Avizo de 6 de Agosto de 1855, declarei logo pozitivamente que/ a verificar-se úm tál escandálo logo que se [reali]zasse/ a soltúra riquiria incontinentemente a prizão delle as Authori[dades]/ [fl. 1v] do lugar tanto mais quando esse recurso graciôzo [sic]/ não pri/³⁰váva que de [sic] se instaurár novo processo, cuja denuncia tenho/ de dár se for necessario, úma véz que o crime é inafian/sável...

Com eu vulgarizár isso o dito Juiz de Direito interino protectôr/ [de]clarou alto e bom som que tantas vêzes fosse elle prêzo/³⁵ como o fazia soltár incontinentemente por habeas-corporis,/ uma vêz que este direito consedido [?] pelo Superiôr Tribunal/ da Relaçam do Districto em cazos identicos lhe era igual/mente confirido!..

Hontem depois de sôlto, e reunido com todos os amigos em ca/⁴⁰za do dito Dor. Juiz de Direito interino, teve de ir depois homizi/ar-se em cáza de Coronel Svirino Alves de Carvalho, hoje tál/vêz aconsêlhado por este e aquelle Juiz protector, para/ mais afrontár a Justiça publica, e confiado, no cazo de qual/quer prizão, no infallivel habeas-corporis, muito de propo/⁴⁵zito veio passár em minha porta achando-me eu na ja/nella, a vista do que tomei a diliberação de prendêlo a or/dens de V. Ex^{cia}., visto como sendo incansavel do bem estár/ dos interesses da justiça publica, tem por tantas vêzes me/recommendado a punição deste crime, e de mais sendo viri/⁵⁰ficada como foi a prizão sob o nome de Authoridade Superiôr/ evitava um novo habeas corpus para sêr encontinentemente/ sôlto por conseguinte espera a aprovação de V. Ex^{cia}.

O Réo Bastos Foncêca primeira-mente quiz oppôr-se a/ prizão [corroído] não fazia cazo de tál ordem, porém como acon/⁵⁵[t]ecesse que nessa mesma occasiam vinha passádo o Officiál/ [fl. 2] de Justiça Antonio Botelho Ribeiro, eu entregue [corroí/do] fazendo elle reiterár a prizão e conduzilo a Cadêa, e que/ feito pelo dito officiál quando já o hia conduzindo e seguido/ por mim elle a sentar-se sobre o capim e grita que/⁶⁰ o acudão, sem mais d'aqui a levantar-se para seguir o/ official para a prizão por mais que eu aconselhásse a tál respeito, n' este intirim porém chega as carreiras o Co/ronel Svirino Alves de Carvalho em mangas de camiza,/ bem como sêos Netos Svirino Martiniano de Miranda,⁶⁵ Domingos Martins Ferreira, e muitos escrâvos e mais pes/sôas dos mêsmos todos, a excepção do primeiro, armados de/ cacêtes, e todos circulando o prêzo o arrebatavão furiosamente/ das mãos do dito Officiál de justiça e todos vociferando pal[a]/vras injuriozas e ameaçadôras a mim e ao dito Officiál gri/⁷⁰tavão aos Escravos que nos dessem pancadas!

Assim forçadamente tirarão o prêzo do podêr do official d[a] justiça, menoscabando da lei e das Authoridades, fican/do por isso todos elles sujeitos as penas previstas no [ar]/tigo 120 do Codigo Penal.

⁷⁵Incontinente pidi providencias ao sobdelegado de Polícia/ desta Vila Alferes Viriato Jozé Teixeira, requizintando-lhe/ úma força de seis praças para retomár o prêzo e pren/dêr em flagrante aos tiradôres, mas qual não foi a minha/ admiração quando o sobdelegado mandando inconti/⁸⁰nente úm officio ao Commandante do Destacamento Alferes [corroído]/ Gonçalves Ribeiro este não foi encontrado e nem o guarda/ [fl. 2v] Antonio Irinêo da Cunha encarregado do Destacamento pôde cum/prir a ordem declarando officialmente que o Commandante se havia retirado pe/la madrugada para a chapada com 10 praças e úm cornêta, dei/⁸⁵xando apenas 3 praças no Quartel e que estas estavam guardando as/ prizões!. Não duvido queo dito Commandante que se tem constituido úm amigo in/timo do Réo Bastos Foncêca com elle combinasse no seo procedimento de arredár a fôr/ça publica para fora da Vila, o certo é que me não constão que elle andásse em diligen/cia alguma, e quando chegou os soldados o Réo ja se havia sobtrahido em/⁹⁰procúra da Freguezia do Burity e talvez da Provincia do Piauhy, ficando assim/ a justiça publica sem acção repressiva para [?] Réos de semelhante naturêza!.

Levando pois todo occorrido a alta consideraçam de V. Ex^{cia}. pesso se digne levár/ estes factos a consideraçam do Exmo. Presidente desta Província afim de elle providen/ciár como fôr de justiça mandando procedêr contra quem de direito fôr.

⁹⁵Dêos Guarde a V. Ex^{cia}.

Promotoria Publica da Vila do Brejo 25 de Julho de 1865.

Illmo. e Exmo. Senhor Dor. João Florentino de Meiras Vasconcellos.

Digníssimo Cheffê de Policia desta Província.

Vai úm documento.

¹⁰⁰Miguel Ribeiro de Britto
Promotor Publico da Comarca

[a lápiz] \Tire-se copia. Depois documentar o officio remettendo-o á Presidencia./

\[ilegível] officio ao Presidente 19 de Agosto 1865./

[fl. 1]

[Anexo]

Certefico Eu official de Justiça/ abayxo assignado que tendo o Promotor/ Publico prendido a Joaquim Bastos Fonce/ca pello Crime da Morte do Tenente⁵ Ruberto Sendo Entregue a mim o prezo/ [ilegível] foi lançado pello [ilegível] Comendador Severino Alves de Carvalho [corroído]/ netto Severino i os [ilegível], Em [ilegível]/ a Pormoroturia [sic] comonica-se mostrando/¹⁰ os habitos da Gente que se apresentarão/ do que fé. Brejo 25 de Julho de 1865.

Antonio Botelho Ribeiro

Documento 1403

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Tenho a honra de comunicar a V. Ex^a./ que nesta data entrei no exercicio inte/rino, do cargo de Promotor Publico desta^s Comarca, para o qual me nomeou o/ Dr. Juis de Direito Interino.

Deos Guarde a V. Ex^a.

Passagem-Franca, 13 de Setembro de 1865.

Illmo. e Exmo. Senhor Doutor Laffayete Rodrigues Pereira.

¹⁰Digníssimo Presidente da Provincia.

Christino Francisco d'Abreu

*Oficios do Promotor Público
de Pastos Bons*

1865

Documento 1404

[fl. 1]

Illm. Sr.

Accuso o recebimento do officio que V. S. endereçou-me com data de 22 de Fevereiro, remettendo-me, para que houvesse de tomar em consideração, um⁵ exemplar do periodico Constitucional de 19 do mesmo mez, em que, na gasetilha, se tracta de diversos crimes practicados nesta Comarca, e pro/mover a punição dos crimes especificados; se forem verdadeiros; informando a V. S. depois do resultado.

¹⁰Em resposta cumpre-me dizer que infeliz/mente são verdadeiros alguns dos factos, que ahi/ vem mencionados, sendo que de seus autores uns/ já se acham com culpa formada e presos, e outros/ estão sendo processados, como passo a expor.

¹⁵No districto da Manga, termo da Passagem-Fran/ca, houveram de Agosto a Novembro do anno pro/ximo passado dous assassinatos e uma tentativa/ de homicidio. Daquelles são accusados Raymun/do Alves de Carvalho e João Pereira Rios, e des/²⁰ta José Alves de Carvalho. O primeiro e ultimo/ já se acham pronunciados, e quanto a João Pe/reira Rios, tenho a dizer que instaurou-se-lhe o/ respectivo processo pela subdelegacia de Policia do/ [fl. 1v] districto, o qual veiu-me ultimamente com vista, e/²⁵ na minha resposta opinei pela pronuncia do indiciado. Passando agora, a occupar-me de/ Benta Maria Carreira, moradora na povoação/ do Mirador, e a quem se imputa a morte d'uma/ filha de menor idade, o que se me offerece a dizer é/³⁰ que pela Subdelegacia de Policia daquelle districto/ já se procedeu a summario por esse crime, e nelle/ interpuz o meu parecer, opinando pela pronuncia/ da ré, que já proferida pelo dicto Subdelegado, ten/do-lhe o processo sido devolvido ultimamente do/³⁵ Juizo Municipal para proceder-se ainda em/ certas diligencias precisas e convenientes em or/dem a fazer desaparecer certas faltas que

se de/ram. Raymundo Alves de Carvalho acha-se/ preso na cadeia desta Villa e João Pereira/⁴⁰ Rios na da Manga.

Finalmente quanto aos outros dous factos que/ refere o Constitucional, isto é, de uma filha de/ Pedro Paz de Britto, para occultar sua infamia,/ ter morto sua filha recém nascida, tendo a coragem/⁴⁵ de enterra-la ainda viva, e bem assim de haver/ [fl. 2] um sobrinho do Subdelegado de Policia da Man/ga espancado barbaramente e martyrisado uma/ pobre mulher, desde que vi o dicto Constitucional,/ antes de me ser remettido por V. S., e de harmonia/⁵⁰ com o Dr. Juiz de Direito da Comarca José Luiz/ da Silva Moura, tenho tractado e continuo a/ tractar de syndicar da veracidade delles, para/ promover á punição dos delinquentes, e opportu/namente darei parte a V. S. do resultado, asse/⁵⁵gurando que não me tenho descuidado e nem/ me descuidarei de cumprir meu dever do me/lhor modo que me ha sido possivel e me for sendo.

Deus Guarde a V. S.

Illm. Sr. Dr. João Florentino Meira de Vasconcellos.

⁶⁰Digníssimo Chefe de Policia da Provincia.

O Promotor Publico da Comarca de Pastos Bons
Joaquim José Teixeira

[a lápis] \Que fico sciente e a espera de requisito [?] sobre os factos [ilegível]./

\Respondido em 29 de Abril de 1865./

Documento 1405

[fl. 1]

Illm. Sr.

Quando respondi o officio de V. S., firmado em/ 22 de Fevereiro, fiquei de opportunamente levar/ ao conhecimento de V. S. o resultado de minhas/⁵ indagações ácerca da realidade da imputação,/ que o Constitucional deste anno em o n^o 6 fazia/ á uma filha de Pedro Paes de Britto, e outrosim/ se era verdade que uma pobre mulher fora bar/baramente espancada por um sobrinho do Sub/¹⁰delegado de Policia do Districto da Villa da Manga.

É justamente o que venho fazer nesta occasião.

Perante o Tenente Patricio José de Carvalho Cunha,/ que acha-se exercendo o cargo de Juiz Muni/pal, na qualidade de 4^o Supplente, dei já a res/¹⁵pectiva denuncia, que vae ter o devido andamen/to contra a filha do referido Pedro Paes de Britto,/ a qual chama-se Marcolina. Indagando do/ facto, cheguei ao conhecimento de que ella, que/ passava aos olhos do pae como virgem, para que/²⁰este não fosse sabedor de sua deshonna, cortou o fio/ da existencia de sua recém nascida.

Quanto a arguição feita ao sobrinho do Subdele/gado de Policia do Districto da Manga, sinto/ bastante nada poder adiantar. O dr. José Luiz/²⁵da Silva Moura, ex-Juiz de Direito desta Co/[fl. 1v] marca, officiou a esse respeito ao Subdelegado Sup/plente alli em exercicio, que ficou de responder-lhe/ com brevidade, isto em 17 de Março; mas até ao/ presente não se teve solução alguma. Em breve/³⁰tenho de partir para a Villa da Passagem-Fran/ca, a fim de assistir ás sessões do Jury, que foi con/vocado para o dia 29 do corrente, e aguardo-me/ para nessa occasião syndicar do facto e proceder/ como for de direito.

³⁵Aproveito o ensejo para communicar á V. S. que/ Benta Maria Carreira, pronunciada pelo cri/me de homicidio commettido na pessoa de sua fi/lha de nome Apollinaria, de idade de dous annos,/

interpoz recurso do despacho de sustentação de⁴⁰ pronuncia e obteve provimento. Entendendo po/rém que sem o menor fundamento rasoavel fô/ra revogada a pronuncia pelo Juiz a quo, que já/ não era o mesmo que sustentou a pronuncia, pro/ferida pela Subdelegacia de Policia do Mirador,⁴⁵ por minha vez, baseado no Artigo 69 § 3 Lei n°/ 261 de 3 de Dezembro de 1841 e Aviso: n° 172 de 13 de Dezembro de 1847, interpuz tambem recurso.

Não sei qual será o resultado; mas estou conven/cido que se for favoravel a recorrida, esta deve/⁵⁰[fl. 2]rá agradece-lo á não ser mais Juiz de Direito des/ta Comarca o dr. José Luiz da Silva Moura.

Corre por aqui que foi julgado improcedente o/ processo instaurado pela Subdelegacia de Policia/ do Districto da Manga contra João Pereira Rios/⁵⁵ por crime de homicidio. A ser assim, estou resol/vido, logo que chegue á Passagem-Franca, a em/pregar todos os meios a meu alcance para que o/ mesmo não fique impune. Se porém o contrario/ se der, asseguro á V. S. que não ha de ser por falta de/⁶⁰ diligencias minhas.

Deus Guarde á V. S.

Villa de Pastos-Bons, 17 de Maio de 1865.

Illm. Sr. Dr. João Florentino Meira de Vasconcellos.
Chefe de Policia da Provincia.

⁶⁵O Promotor Publico da Comarca
Joaquim José Teixeira

\Respondido em 7 de Junho 1865./

Documento 1406

[fl. 1]

Illm. Sr.

Inteirado do conteudo do officio de V. S. de/ 7 do mez proximo findo n° 411, cumpre-me/ dizer que é verdade ter sido julgado impro/^scedente não só o processo instaurado contra/ João Pereira Rios, como o que foi instaura/do contra o sobrinho do Subdelegado de Policia da Manga, Manuel Ildefonso Pache/co. Naquelle havia materia para a pronuncia,^{/10} e por isso interpuz o competente recurso.

Deus Guarde a V. S.

Villa de Pastos- Bons, 29 de Julho de 1865.

Illm. Sr. Dr. João Florentino Meira de Vasconcellos.

Chefe de Policia do Maranham.

¹⁵O Promotor Publico de Pastos-Bons
Joaquim José Teixeira

[a lápis] \Sciente, esperando, [± 2 palavras ilegíveis] a tomar todo o [ilegível] pela punição do criminoso, de cuja despronuncia interpoz recurso. Venha com o officio desta Repartição de 7 do passado./

\Respondido em 31 de Agosto de 1865./

*Oficios do Promotor Público
de Carolina*

1865

Documento 1407

[fl. 1]

Illmo. Senhor

Accuso o recebimento da Circular de/ V. S^a. de 11 de Janeiro de 1865 na qual/ me communica haver V. S^a. tomado conta/⁵ da Chefatura de Policia d' esta Provin/cia e em resposta tenho a declarar a V. S^a. / sempre me encontrará prompto as ordens de/ V. S^a. folgando ao mesmo tempo de haver/ o Governo Imperial escolhido a V. S^a. para/¹⁰ um lugar tão importante da minha Pro/vincia.

Deos Guarde a V. S^a.

Carolina, 10 de Março de 1865.

Illmo. Senhor Dor. João Florentino Meira de Vasconcellos.

¹⁵Muito Digno Chefe de Policia da Provincia.

O Promotor Público
Alfredo Sergio Ferreira

Documento 1408

[fl. 1]

Illmo. Senhor

Incluzo encontrará V. S^a. a participação/ que fez-me o Delegado de Policia des/te Termo de haver se evadido da Cadeia/s desta Cidade, o prezo de justiça Jozé Gor/goneo, absolvido pelo jury, mas detido por/ appellação do Senhor Doutor Juiz de Direito.

Deus Guarde a V. S^a.

Carolina, 13 de Março de 1865.

¹⁰Illmo. Senhor Doutor Chefe de Policia da Provincia.

O Promotor Público
Alfredo Sergio Ferreira

Documento 1409

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Sr.

A fim de concorrer com o meu fraco/ contingente para as despesas da guer/ra que mantem o Brasil com as/⁵ Republicas do Paraguay e Uruguay/ queira V. Excelência dar suas ordens para que/ dos meus vencimentos do Cargo de Pro/motor Publico d'esta Comarca se/ desconte para isso a quantia de/¹⁰ deiz mil reis mensaes emquanto durar/ a guerra a contar do corrente mez/ incluzive em diante, dignando-se/ V. S. levar isso ao conhecimento do/ Governo Imperial.

¹⁵Deu [sic] Guarde a V. Ex^a.

Carolina, 24 de Abril/ de 1865.

Illmo. e Exmo. Sr. Dor. Ambrozio Leitão da Cunha.

Muito Digno Presidente da Provincia.

²⁰O Promotor Público
Alfredo Sergio Ferreira

[a lápis] \Agradeça-se e comunique a Thesouraria de fazenda./

\Ao Ministério de Guerra./

\Ao Ministério do Imperio em 11 de Agosto./

\Respondido em 4 de Agosto./

\A Thesouraria na mesma data./

Arquivo Público do Estado do Maranhão

Setor de Documentos Avulsos

Fundo: Secretaria de Governo

Série: Correspondências

Caixa: 1866 – 1868

Maço: (1866) – Ofícios dos Promotores Públicos da
Comarca da Capital ao Presidente da Província

*Ofícios do Promotor Público
da Capital*

1866

Documento 1410

[f. 1]

Illmo. e Exmo. Sr.

Accuso o recebimento do officio de V. Ex./ datado de hontem, no qual me recom/menda que, á vista da informação^s do Juiz Munnicipal de Vianna e/ mais papeis que remetteu-me, solli/cite nova carta da sentença pro/ferida contra o escravo Manoel/Maria, pertencente a Dona Maria¹⁰ Victoria da Costa, e promova/sua execução.

Vou sem demora dar cumpri/mento a esse dever.

Devolvo a V. Ex., como me deter/¹⁵mina, o officio do referido Juis Mu/nicipal e mais papeis que a/companharam.

São Luiz do Maranhão, 20 de Fevereiro de 1866.

Deus Guarde a V. Ex.

²⁰Illmo. e Exmo. Sr. Dr. Lafayette Rodrigues Pereira.

Muito Digno Presidente da Provincia.

Filippe Franco de Sá
Promotor Publico da comarca da Capital

Documento 1411

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Sr.

Passo ás mãos de V. Ex. os autos/ do processo a que respondeu o/ Tenente Coronel João Candido Pereira de/s Castro, perante o Conselho de/ disciplina, por V. Ex. nomeado/ para esse fim por portaria/ de 10 do corrente mez.

Maranhão, 28 de Abril de 1866.

¹⁰Deus Guarde a V. Ex.

Illmo. e Exmo. Sr. Dr. Lafayette Rodrigues Pereira.

Digníssimo Presidente da Provincia.

Filippe Franco de Sá
promotor publico da capital

[a lápis] \Resultou em [ilegível]/
\Respondido em 16 de Maio de 1866/

Documento 1412

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Sr.

Cumpre-me participar a V. Ex^a. que no dia/ 2 do corrente entrei no exercicio interino do/ cargo de Promotor Publico da comarca^s da Capital, para o qual na mesma/ data fui nomeado pelo Doutor Juiz de/ Direito da 1^a Vara, em consequencia de/ achar-se com assento na Assembleia Pro/vincial o respectivo funcionario, Dr. Felip¹⁰pe Franco de Sá.

Maranhão, 4 de Maio de 1866.

Illmo. e Exmo. Sr. Doutor Laffayete/ Rodrigues Pereira,
Presidente/ da Provincia.

¹⁵Antonio Martinianno Lapemberg

[a lápis] \Comunique á Thesouraria/
\Comunicado na mesma data a Thesouraria/
\Respondido 5 do mesmo/

Documento 1413

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Sr.

Tive a honra de receber hoje o/ officio de V. Ex. datado de hontem,/ em que me communica V. Ex./^s que nessa data tomara conta/ da administração da provincia,/ na qualidade de seu 2º vice-presi/dente, em consequencia de/ ter sido della exonerado o Exmo./¹⁰ Sr. Dr. Laffayette Rodrigues Pe/reira.

Maranhão, 20 de Julho de 1866.

Deus Guarde a V. Ex.

Illmo. Exmo. Sr. Dezembargador Miguel Joaquim/¹⁵ Ayres do Nascimento.

Muito Digno Presidente da Provincia.

Fillipe Franco de Sá
promotor publico da capital

Arquivo Público do Estado do Maranhão

Setor de Documentos Avulsos

Fundo: Secretaria de Governo

Série: Correspondências

Caixa: 1866 – 1868

Maço: (1866) – Ofícios dos Promotores Públicos das Comarcas de Carolina, Chapada, Pastos Bons, Rosário, Itapecuru-Mirim, Caxias, Alto Mearim, Brejo, Alcântara, Guimarães e Viana ao Presidente da Província

*Oficios do Promotor Público
de Carolina*

1866

Documento 1414

[fl. 1]

Promotoria da Comarca da Carolina 3 de Janeiro de 1866

Accuzo a recepção do offício de Vossa Mercê firmado/ em 26 de outubro do anno próximo passado, que acompanhou/^s o exemplar impresso da Coleção das leis provin/ciaes promulgados no dito anno, que fico de/ posse.

Deus Guarde a Vossa Mercê.

Illmo. Sr. Augusto Cesar dos Reis Raiol.

¹⁰Secretario do Governo.

O Promotor Público interino
Francisco Avelino Bastos

Documento 1415

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Cumpre-me levar ao conhecimento/ de V. Ex^a., que desde o dia quatro d'Abril de 1864, em que deixei o exer/^scicio do cargo de Promotor Publico/ interino desta Comarca, que o archi/vo do mesmo se conserva em meu/ poder, porque assim o ex Promotor/ Publico Dor. Alfredo Sergio Ferreira,^{/10} que me succedeo, como o Tenente Francisco Avelino Bastos que succedeo,/ a este interinamente, o não quizerão/ receber não obstante ter me por/ vezes dirigido aos ditos Empregados/¹⁵ para que tiracem do meu poder/ o mencionado archivo visto como/ lhes competia, pelo que rogo a/ V. Ex^a. que se digne constrangir ao/ referido Promotor interino para/²⁰ que tome ou receba de mim o in/dicado archivo.

[fl. 1v]

Deos Guarde a V. Ex^a. por delata/dos annos.
Cidade da Carolina 17 d'Abril/²⁵ de 1866.

Illmo. e Exmo. Senhor Dor. Laffayette/ Rodrigues Pereira
[sic].

Muito Digno Presidente desta Pro/vincia.

³⁰Bento d'Albuquerque Maranhão

[a lápis] \Officie-se ao Promotor Público para receber o archivo./

\Respondido em 4 de Junho de 1866/

Documento 1416

[fl. 1]

Promotoria publica interina da Comarca de Caroli/na 17 de Maio
de 1866

Illmo. Exmo. Senhor

A grande irregularidade, que tem o serviço pu^sblico no termo da Villa do Riachão, e por te/rem maior parte de seus habitantes abusado/ da Obrigação, que lhes impõe a Lei, me Obriga/ a levar ao Conhecimento de V. Ex^a. a falta, que/ temos neste Termo de força com que possamos/¹⁰ fazer respeitar as Leis, pois os insultos e confli/ctos, são frequentes nesta Villa, não se respeita/ as authorities, anda quase o po[vo] em geral/ armado de Facção, e alguns até mesmo de armas/ de fogo, mesmo dentro da Villa, pelo que, se/¹⁵ V. Ex^a., não se dignar Ordenar um destacamento/ da Guarda Nacional para esta Villa, com que se pos/sa faser manter a ordem, por certo que não/ tardaremos ver (que Deus nos livre) ate morte, se/gundo o que por cá se tem dado.

²⁰Deus Guarde a V. Ex^a. muitos anos.

Illmo. Exmo. Sr. Dor. Lafaiete Rodrigues Pereira.
Muito Digno Prezidente desta Provincia.

O Promotor Público interino
Francisco Avelino Bastos

Documento 1417

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Sr.

Communico a V. Ex^a. que, nomeado/ promotor publico da comarca da Caro/lina pelo antecessor de V. Ex^a. em data/^s de 14 de Abril do corrente, entrei em/ exercicio no dia 28 de setembro passa/do.

Deus Guarde a V. Ex^a.

Carolina 8 de Outubro de 1866.

¹⁰Illmo. e Exmo. Sr. Dr. Antonio Alves de Souza Carvalho.
Muito Digno Presidente da Provincia do Maranhão.

Julio Cesar Gomes de Castro

[a lápis] \Comunique-se a Thezouraria/

\Tomou se nota/

\Respondido em 1º de Fevereiro 1867/

\Comunicado a Thezouraria em 28 de Janeiro/

Documento 1418

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Sr.

Levo ao conhecimento de V. Ex^a. a seguinte duvida,/ que suscitou-se no dia 2 do corrente mes pôr ocasião/ do sorteio dos jurados, que têm de funcionar na ul/^stima sessão do corente anno.

Só os jurados residentes na cidade ou villa,/ ou dentro de duas leguas de distancia sendo sortea/dos, deverão os seus nomes completar o numero dos/ 48, que têm de funcionar na sessão judiciaria, ou/¹⁰ deverão ser postos de parte, visto como elles têm de/ supprir (em razão de estarem na urna especial dos/ supplentes) a falta dos que não compareceram?

Disse o Juiz de Direito que como ordenaria/mente deixou de comparecer muitos dos 48 jurados/¹⁵ sorteados, e na sua falta [2 palavras ilegíveis] os residen/tes nas cidades, por isso á proporção que vão sa/hindo os nomes destes no sorteio, vão sendo pos/tos de partes e que esta é uma pratica de mui/tos annos admittida no lugar.

²⁰Oppuz-me á semelhante pratica por me/ parecer, que não se funda em desposição al/guma legislativa, e que é contraria ás leis,/ que regem a matéria. Porquanto o/ art. 2º do Decreto nº 693 de 31 de agosto de 1850, esta/²⁵[fl. 1v]belecendo que as listas para supplentes serão for/madas d'aquelles jurados, que residirem nas ci/dades ou villas, em que se reunir o conselho/ de jurados, ou dentro de duas leguas de distan/cia, e declarando no § 2 que = os nomes dos ju/³⁰rados contemplados nas duas listas serão escrip/tos tambem em duas cédulas, para ser uma/ recolhida á urna geral, e outra á especial/ dos supplentes = deixa ver claramente que/ não obstante estarem os nomes d'esses jura/³⁵dos na urna dos supplentes, todavia ficam elles/ tambem na urna geral para serem sorteados/ como outros quaesquer jurados. E nem/ se diga que se pratica este abuso para im/pedir que os jurados, que já foram sortea/⁴⁰dos na urna geral possam se-lo de novo na/ urna especial, porque, se por acaso se der/ semelhante hypothese,

deve se inutilisar as/ cedulas, pois o art. 289 do Codigo do Processo e o art./ 334 do Regulamento prohibem que um jurado/⁴⁵ sirva duas vezes, antes que outros tenham/ servido.

E como se vê, da letra o espirito do art. 2º do/ Decreto nº 693 ou de outra qualquer disposição le/[fl. 2]gislativa não se pode deduzir a favor, que se quer/⁵⁰ conceder aos jurados residentes nas cidades, ou/ em suas circunvisinhanças de duas leguas; e ou/tra cousa não importa semelhante pratica,/ porque se nas sessões do anno comparecessem/ todos os jurados sorteados, aquelles deixa/⁵⁵riam de funcionar, o que iria contrariar as/ vistas do Legislador, que, para impedir es/se abuso, confeccionou o art. 336 do Regulamento nº/ 120 de 31 de janeiro de 1842, e outros do/ Codigo do Processo.

⁶⁰Assim o communico a V. Ex^a. para de/terminar o que fôr de Justiça.

Deus Guarde a V. Ex^a.

Carolina 10 de Outubro de 1866.

Illmo. e Exmo. Sr. Dr. Antonio Alves de Souza Carvalho.

⁶⁵Muito Digno Presidente da Provincia do Maranhão.

Julio Cesar Gomes de Castro
Promotor Publico da Carolina

Documento 1419

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Sr.

Levo ao conhecimento de V. Ex^a. a seguinte/ questão, que me parece merecer allguma atten/ção.

⁵Tendo sido intimado em novembro passado/ para assistir á inquirição de testemunhas n' u/ma queima dada contra Anna Rosa de Jesus,/ como autora, e o major João Pereira de Bar/ros como complice por crime de envenenamen/¹⁰to perpetrado no menor Adriano, filho deste, por/ sua mulher Guiomar Angelica das Neves; e co/mo Anna Rosa já tivesse sido absolvida d'esse/ crime pelo jury em 23 de dezembro de 1864, enten/di dever requerer a paralyzação do summario/¹⁵ até final decisão de V. Ex^a.; por isso pois passo/ a propôr a questão, e apresentar as razões de/ minha duvida.

Em fins de 1863 o promotor/ publico deu uma denuncia contra Anna Ro/²⁰sa de Jesus por crime de envenenamento per/petrado no menor Donatillo, filho do Major Jo/ão Pereira de Barros e sua mulher Guiomar/ Angelica das Neves; pouco tempo <depois> o pai d' esta/ [fl. 1v] dá uma queixa contra a mesma Anna Rosa/²⁵ pelo mesmo crime praticado no menor Adriano,/ filho do mesmo major Barros e de sua mulher/ Guiomar. O Juiz Municipal, mandando pro/ceder á autopsia, ordenou que se extrahisse as vis/ceras de Adriano, e enviou-as para essa capital,³⁰ afim de se proceder a um exame chimico; o que/ feito e verificado que não houvera propinação/ de veneno, o Juiz julgou improcedente a quei/xa, tendo aliás julgado procedente a denun/cia. Continuando este ultimo proces/³⁵so os seus termos, e sendo submettido a julga/mento, foi pelo jury absolvida a re Anna/ Rosa, em razão de provar-se com exame chi/mico, não ter havido envenenamento.

Agora apresenta-se nova queixa pelo mesmo/⁴⁰ crime contra a mesma ré, como autora, e o/ major Barros como complice; dizendo que, os/ medicos, que nessa cidade procederam ao ex/ame das visceras, foram illudidos, visto ter o di/to major Barros mandado, em

caminho, lavar/⁴⁵ bem as visceras, para que n'ellas não ficasse/ [fl. 2] o menor vestigio de veneno, como se isto fora possi/vel.

O Delegado de Policia em exercicio consul/tou ao Dr. Chefe de Policia se devia ou não re/⁵⁰ceber a queixa, porem occultando (pelo menos é/ o que se deprehe de do officio do Dr. Chefe de/ Policia) que a ré tinha sido absolvida pelo/ jury, e só declarando a sua despronuncia pe/lo Dr. Juis Municipal. O Dr. Chefe de/⁵⁵ Policia mandou, que se proseguisse no summa/rio, a que se estava procedendo, dizendo que não/ obstante ter sido despronunciada a indiciada,/ todavia poderiam apparecer novas provas con/tra ella.

⁶⁰Acha-se n'este ponto o processo.

Parece-me que a queixa não deve ser/ admitida por varias razões. Primeira/mente porque provando exuberantemente o ex/ame chimico, a que se mandou proceder n'es/⁶⁵sa capital, por medicos de reputação firma/da, que não houve envenenamento, não obstan/te dizer-se que as visceras parecem ter sido la/[fl. 2v]vadas, para que se não conhecesse a presença/ do veneno, diz que aliás peso nenhum pode ter/⁷⁰ porque uma vez envenenada uma parte ani/mal, é impossivel occultar a presença do/ veneno, pois que aquella impregna-se de tal/ sorte d'este, que não pode deixar de ser conhe/cido de pessoas profecionaes na materia,⁷⁵ segue-se que não tendo havido propinação/ de veneno, não houve crime; e não havendo es/te desaparece a complicitade. Posto/ que a esse exame se opponha o que se pro/cedeo n'esta cidade, todavia não se pode/⁸⁰ dizer, que houve envenenamento, porque/ aquelle, a que procedeo aqui, tendo si/do feito por charlatães, que mal podem/ curar molestias mui conhecidas pela lon/ga pratica, que d'ellas têm, e não estando/⁸⁵ habilitados para conhecerem os effeitos/ do veneno, e saberem que tal pessoa morreo/ envenenada, parece-me que o exame feito/ pelos medicos deve prevalecer ao feito por/ estes.

⁹⁰Se bem que estas razões não sejam suf/[fl. 3]ficientes para fazer desaparecer qualquer/ duvida, todavia a ellas vem juntar/ a da lei, clara e expressa, e contra a qual/ nada se pode fazer. O art. 327/⁹⁵ do Codigo do Processo Criminal diz/ que aquelle que for uma vez absolvi/do jamais poderá ser accusado pelo/ mesmo crime; e tendo

sido Anna Ro/sa absolvida pelo jury em 23 de desem/¹⁰⁰bro de 1864, não pode de modo algum/ ser de novo criminada pelo mesmo fa/cto sem que se postergue a disposição/ clara da lei.

São estas as razões, em/¹⁰⁵ que me apoio para duvidar da ad/missibilidade da queixa, no entretan/to V. Ex^a. determinará o que fôr mais/ justo.

Junto remetto por copia a/¹¹⁰ V. Ex^a. a queixa, o exame chimico, a/ sentença de absolvição, e o officio/ [fl. 3v] do Dr. Chefe de Policia, para que V. Ex^a./ fique mais inteirado dos factos.

Deus Guarde a V. Ex^a.

¹¹⁵Carolina 3 de Dezembro de 1866.

Illmo. e Exmo. Sr. Dr. Antonio Alves de Souza Carvalho.
Muito Digno Presidente da Provincia do Maranhão.

Julio Cesar Gomes de Castro

[fl. 1]

[Anexo 1]

Illmo. Senhor Substituto do Delegado de Policia em exercicio

O Promotor Publico precisa a bem da Justiça que/ V. S^a. mande que o escrivão Vasconcellos revendo/ o processo de queixa dada por Guiomar Angelica/⁵ das Neves contra Anna Rosa de Jesus e o Ma/jor João Pereira de Barros por crime de envene/namento nos menores Adriano e Donatillo, lhe dê/ por [cer]tidão o theor [ilegível] da queixa e a co/pia do officio que [corroído] 1º, digo, a copia do officio/¹⁰ do Dor. Chefe de Policia em resposta a ella, que/ lhe derigio o 1º Substituto do Delegado de Policia/ em exercicio, consultando-o a respeito do mesmo pro/cesso./ Espera Receber Merce.

¹⁵Julio Cesar Gomes de Castro

[despacho]

Dê na forma/ requerida, Carolina/ 29 de novembro de 1866./ A. Soares

²⁰João Damasceno de Vasconcellos/ Secretario interino dos Officios/ de primeiro tabellião/ [fl. 1v] publico do Judicial e Notas e escri/vão d'Orphãos e ausentes nesta Cida/²⁵de seo Termo.

Dando cumprimento ao despacho/ retro certifico que as pessoas pedidas/ por certidão são as seguintes = Illustrissimo Senhor = Guiomar Angeli/³⁰ca das Neves casada com João Perei/ra de Barros, de quem ha muito/ se acha despusada e moradora nes/ta Cidade, possuida da mais pun/gente dor e affil, digo dor e affli/³⁵ção que devora seu coração desde/ o dia nove de Desembro do anno de/ mil oitocentos e sessenta e tres quan/do viô prematuramente espirar/ em seus braços no meio da mais/⁴⁰dolorosa atribulação seu innocen/te e infeliz filho o menor Adria/no, por effeito de veneno que bar/bara e cruelmente lhe fora propi/nado n'esta dita Cidade; nos ultri/⁴⁵mos dias do mes d'Outubro do dito/ anno vem perante Vossa Senhoria/ Illustrissimo Senhor Delegado de/ Policia queixar-se contra o mes/mo João Pereira de Barros e sua/⁵⁰concubina Anna Rosa de Jesus/ ambos moradores nesta sobredi/ta Cidade, se não para haver a/ restituição do filho da Supplicant/te por ser isto isto [sic] impossivel ao/⁵⁵menos para a punição delles/ como Autores de tão atos e/ [fl. 2] nefando delicto, visto como sem/ embargo dos meios empregados pelo/ pai da Supplicante o Capittão João/⁶⁰Joaquim das Neves, hoje fallecido, se/ achão empune zombando assim da/ Lei e da Justiça, e aptos portanto pa/ra a perpetração de direitos da mes/ma natureza, tanto mais quando tem/⁶⁵certesa de que essa impunidade é resul/tante dos manejos que astuciosamente/ tem empregado para encobrirem o cri/me aos olhos da Justiça, que, ou por/ não estar a par das subter [sic] trapassas d'⁷⁰aquelles, que avisados na carreira dos/ crimes, como o indicado Barros, sabem/ acrimoniosamente desfarçal-os e em/cubril-os, ou por menos excropulosa no/ emprego dos meios apropriados pa/⁷⁵ra faser

sobresahir a verdade, a quem/ d'ordinario o criminoso procura a/ todo transe suplantar, assim como/ para obstar a que a mesma verdade/ seja offuscada pelo artificio, unico/⁸⁰ recurso proprio do malfeitor de que/ sempre lança mão como taboa/ da salvação, se deixa, na melhor boa/ fê, illudir, como no caso de que se trata/ tem acontecido, segundo passa a Sup/plicante a demonstrar. É publico/⁸⁵ e notorio nesta Cidade que os ul/timos dia do mes d'Outubro, já/ indicado, o Major João Pereira/ [fl. 2v] de Barros percorreu as ruas d'esta dita Ci/dade, já por casas de authoridades, e já/⁹⁰ pelas dos particulares propalando que em/ sua casa se havia propinado veneno em/ uma panella de comer que se achava ao/ fogo, e que este procedimento não tinha/ outro fim se não o de intentarem contra/⁹⁵ sua existencia e de sua concumbina Anna/ Rosa de Jesus, e que por ter ella conhecimen/to chimicos fora quem descobrio o veneno/ propinado, sendo que attribuia tal attentado/ a seo sogro o pai da Supplicante, por/¹⁰⁰ ser o unico inimigo que aqui tinhamo,/ em consequencia do abandono e desprezo que/ fiseram da mesma Supplicante. É igualmente/ publico e notorio que tendo assim procedido/ o referido Major Barros recolheu-se ao/¹⁰⁵ mais profundo silencio sem que promo/vesse a menor providencia pela qual tentas/ se descobrir o propinador do veneno, não obs/tante estar seo proprio filho afetado por/ ter comido da panella envenenada segun/¹¹⁰do elle mesmo fes publico nessa occasião,/ procedimento este que fes logo incutir no/ animo de toda população d'esta referida/ Cidade de que a propinação do veneno par/tira de sua concubina Anna Rosa de/¹¹⁵ Jesus em vista dos continuados protestos/ que fazia de acabar não só com os in/felises filhos da Supplicante como com/ esta pelo encarniçado ódio que lhes votava,/ e que de acordo com elle dito/¹²⁰ [fl. 3] Barros fiserão espalhar, como meio suf/ficiente para verificarem a perseguição/ do pai da Supplicante, a quem davão a/ paternidade e mesmo d'esta, quando a/parecesse os efeitos do veneno propinado,¹²⁵ mas que vendo, o clamor publico que con/tra elles se agitava pelos efeitos que se hia/ desinvolvendo, nas infelises victimas do ve/veno reprehenderão imediatamente uma/ viagem na distancia maior de quarenta/¹³⁰ legoas d'esta Cidade,

deixando fora d'el/la, em casa de José Furtado, entre outras/ pessoas o infelis filho da Supplicante/ já, gravemente doente, afim de por/ este meio de ausencia desacorsoarem ou/¹³⁵ dissiparem do animo da população as/ suspeitas que contra elles nutria e bra/dava continuadamente, porem debalde as/sim pensarão porque tantos mais dias se/ passavão quanto mais gritava o po/¹⁴⁰vo contra elles, e isto de forma tal, que/ chegados de volta fora Anna Rosa de/ Jesus poucos dias depois presa por denun/cia do Promotor publico, como autora/ da morte do innocente menor Donatillo,¹⁴⁵ tambem filho da Supplicante, que o mes/mo Promotor suppoz ter sido afeta/do do veneno, em vista dos soffrimentos/ em que socumbira. Isto posto tinha/ na noite do dia antecedente ao da pri/¹⁵⁰são dado-se a morte do infelis Adriano/ que pelos sytomas que/ [fl. 3v] acompanhão, isto é, dores agudas no bai/xo ventre, evacuações alvinas, conturções,/ gritos involuntarios etcetera fes conven/¹⁵⁵cer a todas as pessoas que a ella assistirão/ que os effeitos do envenenamento fora quem/ a produsira, tanto mais quando se pre/senciava o corpo da infeliz victima com/ uma cor de amarello esbranquiçado e/¹⁶⁰ cheio de manchas roxas escuras, cujo estado/ de causas levou a tal ponto de indignação/ e de horror que compellio ao pai da Supplicante a requerer autopsia no cadaver,/ que verificada acabou de affirmar a/¹⁶⁵ convicção de que a morte fora proceden/te de veneno, pelo que não querendo que/ tão horroso [sic] facto filho d'uma requin/tada perversidade ficasse empune deo/ contra a predita Anna Rosa, na/¹⁷⁰ convicção de que fosse ela somente a/ autora do veneno, uma queixa a que/ juntou o auto de autopsia, que é o/ que se vê do documento sob numero/ um a este junto: seguiu portanto o/¹⁷⁵ summario seus termos no curso do/ qual derão-se taes circunstanciaz/ que, com todo fundamento levarão a/ convicção de que os autores do delicto/ não fora somente a referida D. Anna/¹⁸⁰ Rosa e sim tambem com o horror se/ diz o Major João Pereira de Barros!/ porque longe de por em pratica o/ dever a que era obrigado/ [fl. 4] para com filho, digo, para com seo/ filho, promovendo todos os meios e pro/¹⁸⁵videncias precisas para levar a effeito/ a punição d'aquella pessoa a quem/ o clamor publico, ou antes toda a popu/

lação desta sobredita Cidade indicara/ como autora do assassinato do mesmo/¹⁹⁰ e contra quem se davão vihecentes/ indícios, pelo contrario tudo empregou/ em favor d'ella dando-lhe a mais de/ sabrida e escandalosa protecção, já minis/trando-lhe os meios para por-se em/¹⁹⁵ fuga e escapar a acção da justiça, e/ mandando alta noite pol-a alem do rio/ Tocantinz na Provincia de Goyaz, onde/ pelas energicas providencias do Doutor/ Juis Municipal, <fora capturada> já negando o facto por/²⁰⁰ elle mesmo propalado de se haver propina/do veneno em sua casa, já promovendo/ por meios de sugestões e ameaças inti/midar as testemunhas que tinhão de/ depor no processo e já ajustando ad/²⁰⁵vogado por avultada somma para/ defende-la. Isto posto convence de que/ entre elle e sua concubina houve acordo/ para o envenenamento e que por isso não/ podia desviar-se de prestar-se-lhe com/²¹⁰ toda protecção e socorro pelo interesse/ immediato que se dava em não ser descober/to, e tambem punido, e tanto mais isso/ se verifica quanto outras circumstancias/ se derão que bem demonstravão/²¹⁵ [fl. 4v] as quaes adiante serão mencionadas. Ora,/ tendo o summario seguido seus termos co/mo já des, digo, já se disse, foi afinal/ sem embargo das provas nelle existentes/ julgado improcedente sob o fundamento/²²⁰ de um exame a que se procedeu no esto/mago da infilis victima, pela Delega/cia de Policia da Capital desta Provin/cia cujo fundamento é falso como pas/sa a Supplicante a demonstrar. Tendo/²²⁵ o Doutor Juis Municipal Severino Di/as Carneiro, na autopsia feita no ca/daver do menor Adriano querido pro/ceder com todo o escruplo [sic] para o desco/brimento da verdade como sempre/²³⁰ costuma para a segurança de suas de/cisões mandou extrahir o estomago do indi/cado menor e ali em presença de muitas pes/soas que assistião o acto o meteo tal qual/ fora extrahido, com uma purção de/²³⁵ liquido polmoso que continha em/ um vidro, que pondo-lhe dose onças/ de tintura d'arnica por não se ter en/contrado allcool o lacrou cuidadosa/mente com o Cidadão Benedicto Alves/²⁴⁰ Monturil Silva, para ser remettido/ para a Capital ao Doutor Chefe de/ Policia da Provincia afim de ali proce/der-se a um exame chimico como da/ mesma autopsia se vê, cujo vidro meteo/²⁴⁵ dentro

d'um pequeno caixão que com o/ dito Monturil pregou com toda/ [fl. 5] segurança, e cobriu com um panno azul/ que cosendo e lacrando as costuras assim o/ remetteo ao Doutor Chefe de Policia pelos/²⁵⁰ guardas nacionaes João Bento e Manoel/ Antonio d'Oliveira a ser entregue na/ Agencia da Barra do Corda a fim/ de assim abreviar a remessa para para [sic]/ a Capital visto a irregularidade que/²⁵⁵ nessa epocha se dava nos estafitas [?], docu/mentto sob numero dous. Do exame por/tanto que servio de base a despronun/ cia de que se fallava-se que o vidro/ em que para a Capital fora remettdo/²⁶⁰ o estomago de Adriano longe de ter ali/ chegado no caixão em que d'aqui sahio,/ chegou em uma lata que se disse estava/ hermeticamente feixada, contendo ape/nas no vidro uma onça d'agua pura/²⁷⁰ e o estomago, não estando este no estado/ em que d'aqui seguio porque disem os/ medicos em seo relatorio que pelo accusa/do exame que procederão no estomago,²⁷⁵ onde não encontrarão liquido algum/ proprio de semelhante viscera, e apenas/ no vidro um pouco d'agua turva, os le/vou a crer que o estomago havia sido/ muito bem lavado e esfregado até com for/²⁸⁰ça porque a mucosa estava rota em/ algumas partes e deixava ver a mem/ brana fibrosa. Já se vê pois em vista/ de taes circunstancias que o vidro an/tes que chegasse no seo destino/²⁸⁵ [fl. 5v] fora tirado do caixão em que seguira,/ aberto-se, deitado-se fora a tintura d'ar/ nica e o liquido polmoso que continha/ no estomago e lavado-se este na forma/ já relatada para assim extrahir se qual/²⁹⁰quer parte de veneno que nelle podesse/ existir, e por isso impossivel era que pe/lo exame a que se procedeu na Capital/ se encontrasse symptomas de envenena/mento, sendo esta a rasão porque deve/²⁹⁵ ser tido como falso o fundamento que/ se baseou o Juis Municipal para jul/ gar o summario improcedente. O que/ a Supplicante acaba de relatar re/lativamente ao procedimento que se/³⁰⁰ dera no estomago de seu filho para/ dissipar-se os indicios do crime não/ admite a menor duvida e nem jamais/ se deve ter como impossivel não só por/ que a veracidade dos factos saltão aos olhos/³⁰⁵ como pelas as occorrencias que se tem da/do dos quaes se conclue evidentemente os/ manejos a tal respeito empregados. Pelo/ documento sob numero

tres mostra/se que João Pereira de Barros de con/³¹⁰binação com o Juis Municipal Supplen/te da Villa do Riachão Raimundo/ Pereira d'Almeida mandara por Ma/noel Licorte buscar na Agencia da/ Barra do Corda as mallas do Correio/³¹⁵ onde suppunha pelo tempo decorrido/ vir a decisão do exame que na/ [fl. 6] Capital tinha de se proceder no estoma/go da victima de sua ferocidade e de/ sua concubina para dar-lhe o convi/³²⁰niente destino se porventura lhe fosse/ contrario e isto pois, digo, isto por/ se persuadir sem duvida de que a/ operação que aqui ou em viagem/ mandou fazer no estomago não te/³²⁵ria extrahido d'elle todo o veneno, cu/ja operação segundo declarou Luis/ d'Abuquerque Maranhão advoga/do de Anna Rosa de Jesus ao Tenen/te Alexandre Bernardino Gomes, Te/³⁴⁰nente Coronel Filadelphio Antonio/ Noronha e a outras muitas pessoas nes/ta Cidade, fora feita pelo mesmo Rai/mundo Pereira d'Almeida que disse/ aqui se achava na occasião da re/³⁴⁵messa do caixão. Tal tem sido o escan/dalo em proteger-se a Anna Rosa/ de Jesus e João Pereira de Barros so/bre este facto que tendo a Supplican/te requerido ao Juis Municipal se/³⁵⁰gundo Supplente d'esta Cidade a cer/tidão do exame sobredito para com ella/ documentar sua queixa contra os su/praditos Anna Rosa de Jesus e Barros/ o mesmo Juis depois de haver despacha/³⁵⁵do a petição, que sendo entregue ao es/crivão para passar a certidão reque/rida foi a casa d'este e lh'a tomou/ disendo que tal certidão não se/ [fl. 6v] podia passar, com quanto já estives/³⁶⁰se ella escripta ate o meio do exame,/ e que de seo poder ninguem a arran/caria, como o proprio escrivão declarou/ em presença de cinco testemunhas na/³⁷⁰ occasião em que a Supplicante man/dou por seo cunhado Camillo José/ Ramos procural-a.! Ainda não satis/feito o mesmo Juis com o procedimen/to acima referido e para o qual fora,³⁷⁵ segundo é notorio, aconselhado pe/lo proprio João Pereira de Barros/ declarou que tinha posição e dinheiro,/ e isto publicamente, para obstar/ qualquer perseguição ou procedimen/³⁸⁰to que se quisesse intentar, contra a/ referida Anna Rosa com o fim de/ ser ella presa, e que por isso a condusia/ para sua casa fora d'esta Cidade/ para ver quem era que d'ali a manda/³⁸⁵va ver presa.! Abismada portanto a/

Supplicante com um proceder de tal/ ordem, alias repugnante ao bom sen/so e leis do pais ficou como que desacor/suada pelo terror que se lhe incutio/³⁹⁰ de poder proseguir contra os barbaros as/sassinios de seo filho, e que a impuni/dade que lhes era ministrada por um/ empregado da Justiça, o qual é Juis/ Municipal, a levava a crer que tam/³⁹⁵bem veria a ser victima como foi/ seo filho, e que por isso o que/ [fl. 7] convinha era por-se em fuga, unico/ meio com que podia attinar para/ escapar; mas quando deu notta nesse/⁴⁰⁰ labyrintho de confusão e horror eis que/ lhe chegou socorro da Divina Provi/dencia chegando-lhe a noticia de que o/ indicado Juis corrido pela admoesta/ção que lhe fisera o digno Juis de Di/⁴⁰⁵reito d'esta Comarca sedendo de seo/ erroneo proposito entregando a certi/dão da Supplicante ao escrivão que/ concluindo a certidão remeteteo-a por/ um bilhete que se vê nos documen/⁴¹⁰tos sob numero quatro e cinco. Pelo exa/me cadaverico junto observa-se com/ toda evidencia que deu-se o envenenamen/to e que por effeito d'elle fora que socum/bio o infelis Adriano, portanto do dito/⁴¹⁵ exame consta todos os signaes caracteris/ticos do mesmo envenenamento. Se dillat [sic]/ Medicina legal, continuação da parte/ terceira paginas desesseis e desessete. Pe/los documentos juntos e demonstração que/⁴²⁰ se ha feito esta patente que os autores/ de tão barbaro delicto são João Pereira de/ Barros e Anna Rosa de Jesus, sem/ que o primeiro possa aproveitar/ a circumstancia de ser pai do offendi/⁴²⁵do, porque cego de rancor que gratui/tamente tem votado, a Supplicante/ e os seos filhos para sattisfaser os repro/vados caprichos de sua/ [fl. 7v] concubina de quem é humilde servidor/⁴³⁰ como é notorio, não podia hesitar um/ só momento em ir de acordo com suas/ criminosas pretenções, tanto mais quan/to entre elles havia um concerto de casa/mento, para a verificação do qual/⁴³⁵ convinha acabar com a Supplicante/ e com seos filhos como ainda chegou a/ declarar. O facto comquanto seja hor/roroso, e por sua gravidade parece im/⁴⁴⁰possivel praticar-se não é comtudo des/conhecido na historia porque muitos/ semelhantes se tem dado, as circumstan/cias occorrentes em qualquer facto são/ que firmão a crensa e convicção de sua/⁴⁴⁵ existencia, portanto os actos praticados/

pelo já mencionado Barros firmão sem/ duvida a convicção de que elle e sua con/cubina forão os autores da morte/ do infelis Adriano por meios de en/⁴⁵⁰venenamento; e para que um factio de/ semelhante natureza não fique em/pune, em menoscabo da Lei offendida/ por ser elle criminoso a face do artigo/ cento e noventa e dous do Codigo Cri/minal, dá a Supplicante a presente/⁴⁵⁵ queixa contra os referidos João Pe/reira de Barros e Anna Rosa de/ Jesus, e requer que autoada e jurada/ se prossiga na formação da culpa/⁴⁶⁰ passando-se logo contra os mesmos/ mandado de prisão afim de que/ [fl. 8] não se ponha em fuga, visto como não/ sendo aqui proprietarios nem offere/cendo a menor garantia não hesitarão/⁴⁶⁵ em fase-o, para assim escaparem a/ acção da Justiça: a Supplicante offe/rece como testemunhas do factio alle/gado ao Tenente Alexandre Bernar/dino Gomes, Luis d'Albuquerque/⁴⁷⁰ Maranhão, Dona Antonia mulher/ deste, todos moradores nesta Cidade,/ Lourença de tal, moradora na Raiz em/ casa de Raulino [?] de tal, João Pereira Ma/rinho morador no deserto deste Termo,/ Tenente Coronel Filadelphio Antonio de/⁴⁷⁵ Noronha residente na Filadelfia, Por/phiro do Valle Perdigão hoje residente/ no Porto Imperial Provincia de Goyaz/ e Francisca de tal irmã d'uma mu/lher conhecida por Flor que aqui/⁴⁸⁰ residia, quando se deo o factio e que ho/je se acha na Villa de São José dos Mat/toes Termo de Caxias e o informante Leo/cadio de tal afilhado do predito Barros/ que se acha residindo na Cidade de/⁴⁸⁵ Boa Vista do Tocantinz, e requer a/ Vossa Senhoria seja servido mandar/ passar mandado de notificação das tes/temunhas residentes neste dito Termo/ e precatorias para as que residirem/⁴⁹⁰ nos demais Termos afim de compa/recerem para depor no dia que for designado; e/ [fl. 8v] em cumprimento da Lei somente, a/ Supplicante avalia o damno causado,/ comquanto o julgue de valor inextima/⁴⁹⁵vel, na quantia de dez contos de reiz;/ pelo que – Pede A Vossa Senhoria que/ distribuida esta se digne diferir na/ forma requerida. Espera Rece/ber Mercê = Guiomar Angelica das/⁵⁰⁰ Neves = Numero seis – Deis mil e dusen/tos. Pagou mil e dusesos reis. Caroli/na, tres de Janeiro de mil oitocentos e sessen/ta e quatro. Gomes. Maranhão. Destri/buida ao Escrivão Vasconcellos Jaco/⁵⁰⁵me. Autoada e Jurada, cite-se as tes/temunhas para deporem e os querela/

dos para verem se processar em todos/ os dias uteis, passe-se mandado para/ serem cittadas as que residirem no Ter/⁵¹⁰mo, expedindo-se precatorias para as/ que se acharem fora deste Termo. Caro/lina, quatro de Janeiro de mil oito/centos e sessenta e seis – Jacome. Copia/ Secretaria de Policia do Maranhão,^{/515} vinte de Janeiro de mil oitocentos e ses/senta e seis. Accuso a recepção de/ seo officio de dous d'Agosto do anno/ passado; no qual consulta como de/ve proceder sobre uma queixa que lhe/⁵²⁰ foi dada por Guiomar Angelica/ das Neves, contra seo marido João Pe/reira de Barros de quem vivia separa/da, e uma concumbina Anna/ [fl. 9] Rosa de Jesus por terem elles propina/⁵²⁵do veneno a seo filho de menor idade/ de nome Adriano. E lhe declaro em res/posta que deve receber a dita queixa/ não obstante já terem sido os indicia/dos despronunciados pelo Juis Muniçi/⁵³⁰pal, pois podem aparecer outras pro/vas para esclarecimento dos verdadeiros/ autores deste crime, [ilegível] que/ Vossa Mercê empregue todos os exforços/ afim de que sejam descobertos e puni/⁵³⁵dos. Os exames medicos que se procede/rão nesta Capital forão remettidos ao/ Juis Municipal e devem constar do res/pectivo cartorio onde cumpre que os/ procure para instaurar o novo pro/⁵⁴⁰cesso Deos Guarde a Vossa Mercê/ João Florentino Meira/ de Vasconcellos./ Senhor Delegado de Policia da Caro/lina. Está conforme. O Escrivão in/terino João Damasceno de Vasconcellos./ Nada mais se continha em ditas pe/⁵⁴⁵ças pedidas por certidão a cujos au/tos me reporto e dou fé em meo pu/der e cartorio. Declaro em tempo que/ na pagina sexta, linhas desecete fes/ a entrelinha que dis = para capturar =/⁵⁵⁰ ficando assim resalvado. Eu João Da/masceno de Vasconcellos escrivão interino/ a subscrevi e assigno. Carolina 4 de/ Dezembro de 1866.

O Escrivã*m* interino

⁵⁵⁵João Damasceno de Vasconcelos

[fl. 9v]

Copiado e Conferido por mim escrivão interino.
João Damasceno de Vasconcelos

[f. 1]

[Anexo 2]

Illmo. Senhor Juis de Direito interino da Comarca

O Promotor Publico precisa a bem da Justiça que/ V. S^a. mande que o escrivão do Jury lhe passe por/ certidão o theor [ilegível] verbis do exame chimico que/⁵ o Dor. Chefe de policia mandou proceder na Ca/pital em as visceras do menor Adriano, o qual se/ acha junto, ao processo de denuncia da Lei contra/ Anna Rosa de Jesus por crime de envenenamento/ em fins de 1863 para 1864, e juntamente a senten/¹⁰ça de absolvição proferida pelo Dor. Juis de Direito/ da Comarca na Sessão Judiciaria de 23 Desem/bro de 1864./ Espera Receber Merce.

Julio Cesar Gomes de Castro

[despacho]

¹⁵Na forma requerida

Carolina 20 de Novembro/ de 1866/ Silveira

Trajano Cezar de Carvalho Segundo/²⁰ Tabellião do Judicial e Nottas e do/ Jury por titulo legal.

Certifico que em virtude da petição/ e despacho Supra, revendo os autos/ de que trata a mesma petição, achei/ pelo theor seguinte [sic] = Copia = Auto = Cop.

[f. 1v]

²⁵Auto de exame juridico a que se vai/ proceder no estomago do menor Adri/ano, filho do Major João Pereira de/ Barros, que da Cidade da Carolina/ foi remetido ao Doutor Chefe de Poli/³⁰cia da Provincia. Anno do nassi/mento do Nosso Senhor Jezus Chisto,/ de mil oitocentos e secenta e quatro,/ aos onse dias do mez de Maio

do di/to anno nesta Cidade do Maranhão/³⁵ em um dos quartos do Boticario, digo,/ dos quartos da Botica de Augusto Ce/zar Marques, Boticario da Casa Im/perial onde vindo o Delegado/ de Policia Supplente em exercicio,/ o Doutor Augusto Cezar da Silva/⁴⁰ Rosa, commigo escrivão de seu cargo/ abaixo assignado, ahi comparece/rão os Facultativos Doutoris em Me/dicina, Cezar Augusto Marques, e/ Tolentino Augusto Machado, e o Phar/⁴⁵maceutico Augusto Cezar Marques,/ e sendo presente uma lata hermeti/camente feixada, que da secretaria de/ Policia onde se achava depositada/ foi para aqui condusida acompa/⁵⁰nhada do mesmo Doutor Delega/do de Pulicia por mim escrivão pro/cedeu-se a abertura da mesma lata/ que estava entacta e de dentro della/ se tirou um vidro contendo uma/⁵⁵ porção de liquido e o estomago do/ menor Adriano filho do Major/ João Pereira de Barros, da Cidade/ da Carolina ao Doutor Chefe/ [fl. 2] de Pulicia da Provincia para experienci/⁶⁰as, digo, experiencias nesserias por/ haver suspeitas de envenenamento. De/ferido pelo Delegado de Policia aos di/tos Facultativo e Pharmaceutico o ju/ramento dos Santos Evangelhos em um/⁶⁵ livro delles em que puzerão suas mãos/ direitas e encarregou-lhes que com boa/ e sã consciencia procedessem o exame/ chimico para que forão nomiados, e/ recebido o juramento, digo, recebido por/⁷⁰ elles o juramento assim o prometterão/ cumprir. E dando se commesso aos tra/balhos romperão-se os sellos do vidro/ que estão intactos tirarão delle uma/ parte do liquido e estomago que conti/⁷⁵nha, fizerão e sobre elle continha, digo,/ e sobre elle fizerão suas experiencias to/mando os Facultativos os competentes/ apontamentos a fim de ser afinal a/prezentado no relatorio que tem de dar/⁸⁰ sendo a hora já adiantada derão os ditos/ Facultativos e Pharmaceuticos os trabalhos/ de hoje por findos, ficando devidamente/ lacrados e sellados com o sinete do De/legado de Policia, e deu-se, digo, Policia os/⁸⁵ dous vidros em que se guardarão mesmo a/ parte e estomago sugeito já aos analyses/ chimicos, e a outra parte que se deixou/ para segunda prova quando julguem/ percizo o Delegado de Pulicia assignou/⁹⁰ o dia sobsequente pelas dez horas da/ manhã para a continuação do exame/ e mandou para constar lavrar este auto/ que assigna com os ditos/ [fl. 2v] Facultativo e Pharmaceutico depois de

lhe⁹⁵ ser lido e o achar conforme do que tudo/ dou fé. Eu Joaquim Pereira dos Santos/ Queiros escrivão o escrevy. Augusto Cezar/ da Silva Rosa. Doutor Tolentino Augus/to Machado. Doutor Cezar Augusto Mar/¹⁰⁰ques. Auto de continuação d[o] exame/ juridico comessado hontem. Como abaixo/ se declara. Anno do Nassimento de Nos/so Senhor Jezus Christo de mil oitocentos/ e secenta e quatro aos doze dias do mez/¹⁰⁵ de Junho do ditto anno nesta/ cidade do Maranhão em a Botica do Phaema/ceitico [sic] da Caza Imperial Augusto Cezar/ Marques onde se achava o Delegado de Poli/cia Supplente em exercicio o Dou/¹¹⁰tor Augusto Cezar da Silva Rosa, com/migo escrivão de seu Cargo, abaixo as/signado e dada a hora designada para/ a continuação dos exames chimi/cos commessado hontem comparicerão/¹¹⁵ os Facultativos Doutores Cezar Augus/to Marques, e Tolentino Augusto Ma/chado e o Pharmaceutico Augusto Cezar/ Marques. Logo pelo Delegado de Poli/cia Supplente forão excrupulosamente/¹²⁰ examinados os vidros que se achavão/ intactos e procedendo o mesmo Delega/do a abertura do que continha a parte/ já submettida aos exame ordenou/ que os peritos continuassem ao exame/¹²⁵ e assim cumprindo elles fizerão suas/ observações e analyses que acharão/ convenientes, saptisfeitos, digo, convenien/tes tomando notas de seus/ [fl. 3] resultados, afinal disserão, que davão/¹³⁰ o exame por concluido por estarem sa/ptisfeitos, e nada houve mais a exa/minar. – Em seguida passarão a me/nistrar seu relatorio que é pela forma/ seguinte = Relatorio = Foi nos apresen/¹³⁵tado um vidro contendo o estomago a/berto pela sua parte superior sem liqui/do algum proprio desta vísseza e apenas/ um pouco de agua turva. O acusado/ exame que fizemos nos levou a crer que/¹⁴⁰ o estomago foi muito bem lavado e esfre/gado ate com força, porque a muicosa [sic]/ estava rota em alguns lugares e deixava/ ver a membrana fibrosa sobre trez onças/ de estomago e uma de liquido que com/¹⁴⁵ elle veio, fizemos toudas as experiencias/ aconselhadas pela sciencia, com toudas/ as cautellas e minuciosidades, e ex/periencias repetidas conhecemos que não/ houve envenenamento algum, e que são/¹⁵⁰ infudadas as accusações que vão fazer/ de hoje em diante parte do longo cata/logo da calumnia e da privircidade [sic]. E por/ esta forma derão por findo

a seu re/latorio do que para constar man/¹⁵⁵dou o Delegado lavrar este auto que assig/no com os Facultativos Pharmaceutico./ Eu Joaquim Pereira dos Santos – Queiros/ escrivão o escrevy. Augusto Cezar da Silva Rosa./ Doutor Tolentino Augusto Machado./¹⁶⁰ Doutor Cezar Augusto Marques. Cezar Augusto Mar/ques. Em conformidade das decizões/ do Jury, absolvo a ré Anna/ [fl. 3v] Rosa de Jezus da accusação que lhe foi/ intentada, e mando que findo o prazo legal/¹⁶⁵ se lhe passe Alvará de soltura, se por/ al não estiver preza, e se lhe dê baixa/ na culpa, pagos as custas pela a Ca/mara Municipal. Sala das Sessões/ do Jury na Cidade da Carolina vinte/¹⁷⁰ trez de Dezembro de mil oitocentos e se/centa e quatro. Manoel Jansen Ferrei/ra. Esta conforme os proprios originaes.

Carolina 6 de Dezembro de 1866. Eu/ Trajano Cezar de Carvalho escrivão interino/¹⁷⁵ do Jury o escrevy e assigno.

Trajano Cezar de Carvalho.

Copiado e Conferido por mim escrivão do Jury.

Trajano Cezar de Carvalho

Documento 1420

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Sr.

Julgo do meu rigoroso dever fazer constar a V. Ex^a./ o irregular procedimento do 2º Substituto do Juiz Mu/nicipal do termo do Riachão, Raimundo Pereira de/^s Almeida.

Em 8 de Outubro o 5º substituto do/ Juiz Municipal d'este termo, que estava exer/cendo a vara de direito, tendo de sahir para fo/ra da comarca, e como estivessem impedidos os/¹⁰ outros substitutos, o 5º por doença e os mais por/ terem perdido o cargo, tanto assim que a vara/ Municipal esta sendo exercida por um vereador da camara, passou a vara de Direito ao/¹⁵ dito 2º substituto do Riachão Raimundo Pereira/ de Almeida, que se achava exercendo a Mu/nicipal d'aquelle termo, o qual porem, não obs/tante continuar no exercicio da vara Muni/cipal, duvidou acceitar a de Direito, sob pre/²⁰texto de que o Juiz de Direito interino não/ lhe podia passar directamente o exercicio sem/ primeiramente faze-lo ao seu immediato.

Chegando ao meu conhecimento semelhan/[fl. 1v]te occorrecia, officiei-lhe censurando o seu/²⁵ inqualificavel procedimento e contestando-lhe/ o motivo, em que se baseára para pratica-lo; porquanto elle sabia (ou devia saber) que a vara/ Municipal d'este termo estava sendo exercida/ por um vereador, o que mostrava que o 6º subs/³⁰tituto estava impossibilitado de exerce-la./ E esse officio ficou sem resposta.

No dia 26 do mez passado foi que/ o 4º substituto d'este termo (que foi de novo no/meado por ter havido na sua primitiva nome/³⁵ação um engano no nome) me communicou/ ter, n'esse dia, prestado juramento e entrado/ em exercicio, de maneira que estava a Comar/ca sem Juiz de Direito, e com perda dos interes/ses da justiça um mez e desoito dias.

⁴⁰Deus Guarde a V. Ex^a.

Carolina 20 de Dezembro de 1866.

Illmo. e Exmo. Sr. Dr. Antonio Alves de Sousa/ [fl. 2]
Carvalho.

Muito Digno Presidente da Provincia do Maranhão.

⁴⁵Julio Cesar Gomes de Castro

*Ofícios do Promotor Público
de Alto Mearim*

1866

Documento 1421[fl. 1]Illmo. Exmo. Senhor

Communico a Vossa Excelência que hoje/ 29 de Junho entrei em exercicio no lugar/ de Promotor Publico desta Comarca/^s em virtude da portaria lavrada/ a 16 de Abril de 1866.

Deus Guarde á V. Ex^a.

Codo 29 de Junho de 1866.

Illmo. Exmo. Senhor Dr. Laffayette Rodrigues Pereira.
Digníssimo Presidente da Provincia.

Leonidas Ferreira Barbosa

¹⁰Promotor Publico

\Respondido 7 de Junho/

\Comunicado á Thesouraria da Fazenda/

\A Thesouraria em 7 de Julho/

Documento 1422

[fl. 1]

[1 linha corroída]

Achando-me nomeado Promotor Publico/ da Comarca do Alto Mearim por portaria⁵ de dezaseis de Abril de 1866, e não tendo ate/ hoje tomado posse por me achar desfal/cado dos meios necessarios a fim de poder/ transportar-me a dita Comarca, supplico/ á Vossa Excelência uma passagem de estado a bordo/¹⁰ do primeiro Vapor, que esta Comarca passar./ Esta petição é baseada não só em que/ outros meus collegas, bem como o Senhor Dor. Bru/no Jansen Pereira. Dignissimo Promotor de/ Caxias, já teem conseguido, o que avanço a pedir/¹⁵ como principalmente no character franco e bene/volo de Vossa Excelência portanto./ Pede á Vossa Excelência defferemento./ Itapucuru Merim./ 4 de Junho de 1866./²⁰ Espera Receber Merce

[despacho]

[ilegível] ordem a fim de ser dada a passagem Requerida

Leonidas Ferreira Barbosa
Promotor Publico do Alto Mearim

